

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



23ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

19 de janeiro de 2006

Local: Sala 601 - Centre/Ibama - Brasília/DF

(Transcrição ip[s]is verbis)

[Stenotype Brasil Ltda.]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom dia a todos. Nós estamos dando início a 23ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, é a primeira desse exercício, 19/01/06. Quero cumprimentar a todos aqui presentes, membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, os senhores representantes dos diversos órgãos, entidades, empresas interessadas no assunto. Minha saudação especial aqui ao Dr. Nilo, diretor do CONAMA e ao Dr. Gustavo, consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente. E dizer que, feita a verificação de *quorum*, com a exceção de um representante, nós temos nossa composição praticamente plena. Aqui presentes o Dr. Rodrigo Agostinho, Dra. Grace, o Dr. Ney, o Dr. Mário Freire Filho, Dr. Carlos Hugo Suarez Sampaio e o Dr. Clarismino que compõe o *quorum*. Dessa forma, temos assim, de forma plena. Queria que o Dr. Clarismino, então, pudesse escolher um lugar. A pauta de hoje, ela apresenta três temas básicos: o primeiro é a regulamentação do planejamento e recepção da aplicação de medidas compensatórias de que trata o Artigo 36 da lei 9985. É uma proposta de moção apresentada junto ao Plenário do CONAMA que dispõe sobre a concessão de certificados de serviços meritórios prestados ao CONAMA e os processos de multas que resultam das autuações feitas pelo IBAMA. Eu, inicialmente, eu gostaria de conceder a palavra ao Dr. Nilo antes de entrar na ordem do dia, ainda nesta fase de abertura dos trabalhos pelo senhor presidente, para que o Dr. Nilo pudesse fazer a sua saudação aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e os demais aqui presentes. Com a palavra o Dr. Nilo.

Nilo Diniz - CONAMA

Quero ser bem breve, porque aqui a matéria fundamental dessa reunião é exatamente enfrentar essa pauta e a gente conseguir avançar nos temas que estão aí colocados para a discussão da Câmara. Eu quero apenas dar as boas-vindas a todos, na primeira reunião de Câmara Técnica do ano e a gente não poderia deixar de dar aqui, desejar um feliz 2006 para todos os senhores, para todos nós. Informar, àqueles que não sabem e reforçar aqueles que já sabem, que é um ano bastante atípico porque nós temos copa do mundo no meio do ano, eleição no segundo semestre e isso faz com que a gente tenha uma agenda no primeiro semestre bastante carregada. Isso não é só no CONAMA, eu sei que é na agenda de todos os brasileiros possivelmente, mas quem atua, quem é gestor público, quem está trabalhando na esfera pública, muito especialmente na esfera privada também. E, portanto, essa Câmara Técnica, inclusive, já inicia no meio do mês de janeiro, não tem sido muito comum já em janeiro começar

trabalhos de Câmara Técnica, mas é justamente em função desta agenda. Nós estamos pedindo a todos os conselheiros do CONAMA, às entidades que têm assento no CONAMA que esse ano tenham bastante compreensão, porque nós vamos abusar um pouquinho da boa vontade de todos conselheiros, mas com certeza trabalhando com sabedoria em relação ao tempo, à disponibilidade de todos. Hoje a gente tem em pauta um tema que para todos nós é muito caro, muito importante, que é o tema da Resolução sobre compensação ambiental. E, além disso, também tem uma moção, tem esses processos de multas, tem um número grande de multas a ser avaliado pela Câmara Técnica. Mas, eu quero anunciar para vocês que nós estamos também com uma reunião do CIPAM marcada para o dia 30 de janeiro. Nessa reunião do CIPAM a gente quer debater o calendário do ano, justamente. Essa matéria de compensação ambiental e as demais matérias que estão em debate em Câmaras Técnicas sendo apreciadas pelo CIPAM. Inclusive, um caso que eu quero chamar a atenção aqui da Câmara de Assuntos Jurídicos que é relativo à resolução sobre licenciamento de cemitérios, que é uma resolução que tem gerado uma situação muito delicada em São Paulo, em função da lei de mananciais de São Paulo. Nós já distribuímos, inclusive, por meio eletrônico para os conselheiros tanto da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos quanto para a Câmara de Controle e Qualidade, uma proposta que vem de São Paulo e com requerimento de urgência para que na Plenária de fevereiro esse assunto seja de alguma maneira apreciado. Talvez ainda não esteja encaminhado, mas vai ser encaminhado nesses dias a proposta de São Paulo de alteração, alteração relativamente pequena, mas significativa para ajustar a situação de municípios da grande São Paulo que estão sem localização, estão sem disponibilidade para enterrar os seus defuntos. Então, isso está gerando uma crise que está ganhando proporção um pouco preocupante. Eu estou chamando atenção para isso apenas porque nós vamos ter que tratar possivelmente desse assunto na reunião da CTAJ de fevereiro, que está prevista para os dias 15 e 16 de fevereiro. Além de uma outra solicitação que foi feita a nós pelo presidente da Câmara de Unidades de Conservação, Dr. Maurício Lobo, que solicitou que o CONAMA, que tramite no CONAMA também, rapidamente, o Plano Nacional de Áreas Protegidas com o objetivo, inclusive, de levar essa proposta também para a Câmara de Unidades de Conservação na reunião conjunta com a Jurídica nos dias 15 e 16 de fevereiro. O objetivo é levar essa proposta do Plano, se aprovada pelas Câmaras Técnicas, para uma reunião extraordinária que vai ser avaliada com o CIPAM para que se realize em março, justamente às vésperas da COP-8, da Conferência das Partes sobre Biodiversidade em Curitiba, onde o tema "Áreas Protegidas" vai estar assim em bastante destaque.

Portanto, seria uma iniciativa importante do CONAMA a aprovação desse Plano na ocasião. Enfim, então são muitos desafios já para esses primeiros três meses do ano e lembrando que na 46ª dias 21 e 22 de fevereiro, nós deveremos fechar, finalmente, após quatro Plenárias a resolução sobre APP. Então, aí também, a participação do segmento, especialmente os que estão representados no CIPAM, vai ser muito importante para que a gente tenha uma Plenária produtiva, uma Plenária eficiente e que dê qualidade exatamente a esse final de resolução APP que ainda falta ser debatida e aprovada. Então, eu só queria anunciar para os senhores essa pauta inicial, tudo isso vai estar sendo informado logo após a reunião do CIPAM e a resolução sobre cemitérios também vai ser disponibilizada aos membros da Câmara de Assuntos Jurídicos, além da Câmara de Controle e Qualidade. Então é só isso, muito obrigado, desejo a todos os senhores boa reunião, não vou poder permanecer todo tempo todo aqui, mas a equipe do CONAMA está aqui à disposição para colaborar no que for preciso. Obrigado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito Obrigado, Dr. Nilo. Encerrada esta fase de abertura dos trabalhos, damos início, então, à ordem do dia, fazendo aqui uma pequena correção quanto ao item 2. Na verdade eu havia falado que se trataria de uma moção. Fui aqui alertado pela diretoria do CONAMA que trata-se de resolução. Eu indagaria dos senhores membros em matéria de assuntos jurídicos se teriam alguma proposta de inversão de pauta?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Não havendo uma proposta nesse sentido, nós iniciaríamos, então, o ponto 2.1 que trata da regulamentação das medidas relativas à composição ambiental. Só para... Fui aqui mais uma vez advertido pela diretoria da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA de que na última reunião, e por sucessivas vezes, tem sido reivindicado pelos membros dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, informações sobre a situação da aplicação dos recursos oriundos das medidas compensatórias de que trata o Artigo 36 realizadas pelo IBAMA. Nós estamos aqui com o representante do IBAMA nesse momento em condições de prestar esses esclarecimentos. É um assunto que figura, não consta da pauta, mas entendo que seja fundamental até para a compreensão desse assunto que nós estamos debatendo no momento da própria Câmara. E eu consulto, então, aos membros se não seria conveniente iniciarmos com essa apresentação

para liberarmos o servidor para suas outras tarefas e voltaríamos então dentro desse ponto a debater a norma em discussão. Se todos concordarem, eu convidaria então o Dr. Hélio para que pudesse fazer uma rápida apresentação aqui. O senhor dispõe de 10 minutos, Dr. Hélio, para fazer essa apresentação e nós teremos mais 5 para eventuais pedidos de esclarecimentos.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Bom dia a todos. Eu espero que as informações que a gente traga aqui são exatamente aquelas relacionadas às rotinas administrativas e o processo de estruturação da compensação no âmbito do IBAMA que sirva para a Câmara de Assuntos Jurídicos deliberar seus assuntos. Eu vou tentar ser bem breve. Na verdade, desde o final de 2003, mais precisamente 2004 e 2005 nosso esforço no IBAMA para a organização e estruturação da compensação no âmbito das unidades federais têm sido no sentido de normatizar os instrumentos internos para permitir uma interlocução com empreendedores e, enfim, também dentro dos parceiros institucionais. Os nossos instrumentos foram criados exatamente para organizar o processo interno. Nós criamos uma Portaria que cria a Câmara conforme determina a lei. Normatizamos os procedimentos operacionais nessa Câmara. Ela tem natureza deliberativa, não mais apenas técnica. Formalizamos todo o conjunto de procedimentos. Eu sou o secretário executivo dessa Câmara, eu tenho regras para me posicionar diante de empreendedores, diante de organizações de Governo. Outro compromisso que nós assumimos, para que o processo de organização da compensação dentro do IBAMA tivesse um reconhecimento mais claro e objetivo, foi a atualização da metodologia que nós acabamos de encerrar a nossa consulta pública da nova proposta de metodologia. Para isso nós institucionalizamos a Câmara desde janeiro de 2004. O principal aspecto desse processo de organização é, enfim, não só institucionalizar dentro do IBAMA um processo de deliberação numa forma mais transparente, mas também permitir que todos tivessem acesso a esse processo e esse conjunto de critérios que o IBAMA usa. Eu vou passar direto, minha cola era um pouco mais extensiva, mas eu vou passar direto para um ponto que talvez seja relevante para as demandas que foram colocadas para o IBAMA. Na verdade o IBAMA adota como procedimento para o processo de destinação dos recursos da compensação que são obtidos após o cálculo da metodologia ou, como no caso, nós estamos definindo na ausência da metodologia, estamos definindo exatamente num mecanismo transitório, que é o mínimo que a legislação determina, os nossos critérios básicos para definir essa destinação está calcado na afetação das unidades. O outro critério que nós

adotamos, esse critério de destinação baseado nas unidades afetadas, ele advém do processo de licenciamento, é um processo que vem de uma discussão ampla com o empreendedor. E como o IBAMA entende que sendo a licença um contrato social, obviamente que isso nos permite resgatar como critério básico as unidades afetadas. É óbvio que tem empreendimentos que não têm recursos oriundos, empreendimentos que não afetam unidades de conservação. Bom, infelizmente a cola não ficou legal aí. O procedimento que a Câmara do IBAMA utiliza não apareceu aí. - Não há como resgatar, né? - Bom, eu vou passar então para o cenário do que vem acontecendo nos dois últimos anos, 2004 e 2005, relacionados aos recursos propriamente dito. É importante também fazer - antes de falar de recursos - é que até o final de 2003 nós tínhamos um cenário de muita expectativa de que havia milhões, bilhões. Essa equação, na verdade, ela talvez tenha existido no próprio processo de discussão da compensação, mas isso não reflete nenhuma negociação que tenha havido com empreendedores. E aí cabe ressaltar um aspecto interessante que é o seguinte: o IBAMA tem licenciado 44 bilhões de reais, ou seja, os empreendimentos que são licenciados pelo IBAMA somam 44 bilhões de reais. O que se tem como significativo impacto ambiental não supera 32 bilhões de reais. O que nós temos calculado por metodologias anteriores, ou arbitrado, ou pela metodologia do instrumento transitório, são esses os recursos. Estes são os recursos acordados. Esses recursos foram definidos até novembro de 2005. Após isso alguns empreendimentos novos entraram no processo de entendimento e acordo com o IBAMA, mas não é nada superior a 5% do que está aí. Como nós só licenciávamos empreendimentos de maior vulto, o número desses empreendimentos acordados é um número pequeno: 114. É bem verdade que até 2003 só havia três acordos, embora havia uma expectativa de milhões, bilhões, mas essa não é a realidade. Com o pé no chão, essa é a realidade. Nós já destinamos, com aquele critério que eu disse anteriormente que infelizmente não pôde ser mostrado, que os recursos já destinados somam cerca de 250 milhões. A Câmara do IBAMA tem como princípio e como critério a destinação para unidades afetadas e, portanto, ela pode ser federal, estadual ou municipal. E ainda alguns recursos a destinar, embora que tenha sido em novembro, quase 30 milhões desses recursos já foram destinados. Essa distribuição, essa aí já está definida não há muito o que colocar, reflete na verdade o quadro anterior. Nós classificamos os recursos em função do próprio avanço do processo de acordo com os empreendedores em recursos executados. Nós temos histórias de recursos executados desde 1987. Eu pude, por parte do empreendedor, participar dessa primeira compensação. Isso hoje já soma um pouco mais do que isso. É importante destacar que esses

8,07 executados já estão em torno de 11%, e esses recursos foram essencialmente 2005, os primeiros dez meses de 2005. Outra classificação que nós usamos são os recursos em execução, ou seja, contratamos com o empreendedor mais o IBAMA, ou o Estado ou o Município estar preparando o seu plano de trabalho para essa execução. E recursos a executar são aqueles que estão absolutamente disponíveis para a execução do empreendimento. É essa a distribuição das unidades beneficiadas. Vale destacar que essa distribuição só existe após a criação da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, anteriormente estados e municípios representavam 0,1% dessa partilha de recursos. O IBAMA não estava - isso é notório, especialmente para os representantes da ABEMA - que o IBAMA não estava partilhando isso, porque o critério não era esse critério de unidades afetadas. A Câmara permitiu fazer várias revisões, várias redestinações de recursos exatamente para alcançar esse universo, senão não teria sentido atender recursos que não fosse do sistema. Essa é a distribuição de recursos. Aí é uma questão um pouco lógica, tem um outro critério que o IBAMA utiliza para essa garantia, essa afetação, é que as unidades estejam cadastradas e inscritas no SNUC, senão não faz sentido, senão não é legal, senão, me desculpa, mas isso nós não vamos poder, isso é distinto. Fazemos também um exercício prévio dessa história, quando nós sabemos que existe um esforço do Estado ou do Município para criar uma unidade, mas que ainda não cadastrou, que o faça junto ao Ministério do Meio Ambiente para que possa contratar os recursos. É uma ação que nós estamos fazendo que eu creio que vai no sentido de fortalecer o sistema e ampliar e até de centralizar o número de unidades de conservação utilizando a ferramenta da compensação. É óbvio, tem dinheiro por trás, o Estado e o Município correm atrás. O IBAMA também. Essa é a disposição da destinação dos recursos, eu acho que isso é uma coisa que foi muito solicitada por nós. E aqui nós queríamos refletir sobre uma coisa: a lei determina que nós façamos dentro de prioridades, não há nenhum recurso contratado ou executado fora de unidade de conservação, esse é o primeiro critério. O outro critério é o seguinte: é a prioridade do Artigo 36 do Decreto, ou seja, regularização fundiária é prioridade. Isso aqui eu estou falando exclusivamente para as unidades federais. Porque um outro critério que o IBAMA adota é o seguinte: o recurso que vai para o Estado e Município, para unidades afetadas no Estado e Município, nós não definimos a prioridade, é uma lógica, a prioridade é do Estado e Município. Eu não sei se ele quer regularizar primeiro ou ele quer ter a infra-estrutura primeiro. O IBAMA adota como critério esse parâmetro. Na verdade isso vai estar um pouquinho diferente, porque de novembro para cá nós tivemos três reuniões extraordinárias da Câmara e isso já passou para 62% em

regularização fundiária. Nós continuamos entendendo que esse é realmente a prioridade da lei e está coerente. Nas unidades estaduais, isso aqui é o reflexo dos acordos que nós temos com estados, municípios e empreendedores, não é que a Câmara do IBAMA tenha definido assim, isso aí foi uma definição das unidades estaduais. Isso reflete também o princípio da lei. Nas municipais essa situação já se inverte, porque normalmente são unidades mais fáceis de desapropriar, então, o grande problema da unidade muitas vezes não é regularizar, é implementar. São obras, equipamentos, etc. E como são unidades pequenas, muitas vezes o Município já regularizou ou tem outra estratégia para regularizar, outras fontes de recursos para regularizar. Nós não fazemos e não é critério e não existe nenhuma normativa que nos obrigue ou determine que façamos distribuição de recursos por Estado ou por região. Agora, é princípio dos critérios do IBAMA repartir pela vulnerabilidade dos biomas. Por quê? Porque às vezes você tem isso em percentual pequeno, eu ia mostrar no critério anterior que não apareceu, mas apenas 11% dos recursos não estão vinculados às unidades afetadas. Então, um percentual um pouco mais de 10%, poderia ser manipulado dentro de unidades que não são afetadas. Então, essa é a nossa distribuição percentual do ponto de vista do atendimento aos biomas. Exatamente por conta do esforço de se criar novas unidades na região do Cerrado, exatamente por conta da grande quantidade que já havia sido criado, tanto para estados quanto para o Governo Federal na Mata Atlântica, e aí nós tentamos manter um certo equilíbrio dessas vulnerabilidades e das necessidades das unidades. Esse é um aspecto importante para nós, porque a gestão pública federal nos impede de receber esse recurso ou ter esse recurso dentro da gestão do Governo Federal, se nós quisermos manter a sua exeqüidade. O que nós procuramos, então, é a execução direta do empreendedor, onde nos especificamos tudo o que está dentro do plano de manejo, que é uma das prioridades da legislação, e a partir daí nós iniciamos a execução direta pelo empreendedor. Essa é uma das alternativas, o IBAMA está buscando outras alternativas para essa execução de recursos, mas aqui tem um cenário do processo de regularização. Na verdade é um objetivo do IBAMA definir e acordar esses... através dos seus termos de compromisso para que haja flexibilidade na liberação das licenças e uma garantia de que a gente vai ter o recurso. Um dos grandes problemas nosso e, creio que dos estados e municípios, também é o seguinte: é previsibilidade do recurso. Então, isso você só consegue garantindo o acordo com o empreendedor, considerando que ele é que é o executor direto. Aqui é só um cenário dos empreendimentos que nós licenciamos, vocês podem observar aqui os empreendimentos que nós atuamos menos: radioativos é porque são poucos empreendimentos, mas turismo e

agronegócio é porque o IBAMA realmente não atua nessas áreas, a atuação é muito pequena, mas se concentram, essencialmente, no número de empreendimentos que têm significativo impacto ambiental e que são acordados pelo IBAMA e estão essencialmente na área de mineração, energia, de modo geral. Isso aqui é só o nosso procedimento de execução que nós fazemos acordos e no acordo está muito claro quais são as prioridades de regularização fundiária e enfim o mecanismo que a gente usa lá da dinâmica ao processo de execução. Um aspecto importante é que isso é centralizado em um seguimento, mas é descentralizado desde o processo da destinação e a identificação das necessidades para o sistema, para cada unidade. Um aspecto importante que nós estamos considerando em todos esses conjuntos de critérios na compensação do IBAMA é: 1) que nós tenhamos normas internas clara e procedimentos objetivos e transparentes. Esses critérios e esses procedimentos estão disponíveis na página. Nós fizemos essa promessa no início, não dessa Câmara, mas da Câmara de Unidades de Conservação, dizendo que nós disponibilizaríamos todos os nossos procedimentos e critérios. Nós fizemos, está na página do IBAMA, todos podem acessar e ter uma avaliação plena. Os recursos são esses, se alguém necessitar de acessar algum contrato, desde que o empreendedor permita que seja acessado, nós não temos nenhuma dificuldade. Outro aspecto importante dessa questão é que para nós, o IBAMA, exercitar essa partilha que iniciou em 2005, ela é fundamental e a gente espera que isso reflita exatamente o que nós propusemos na resolução do CONAMA: partilhar em função das unidades afetadas. É bem verdade que boa parte também desse volume de recursos poderia ser ampliado se nós tivéssemos as licenças estaduais num mesmo ritmo de regularização, mas a gente sabe que cada Estado e Município têm um procedimento diferente. Mas o IBAMA resolveu na sua Câmara adotar esse procedimento de partilha. Eram essas as informações que nós tínhamos por início, se for necessário, a gente esclarece alguma coisa. Obrigado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado, Dr. Hélio. Nós vamos então abrir um rápido pedido de esclarecimento pelos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Dr. Clarismino.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Bom dia a todos. E atentadamente, ainda, um feliz 2006 para aos colegas. Em primeiro lugar, senhor presidente, eu gostaria de

cumprimentar o Dr. Hélio, esse engenheiro florestal que não tem medido esforços para organizar e definir essa questão junto ao IBAMA. O Dr. Hélio tem se esforçado mais, fazendo um esforço hercúleo, no sentido de dar uma cara à questão da compensação ambiental. Essa questão caía no IBAMA de uma forma desordenada e o Dr. Hélio tem feito esse esforço muito grande. Eu gostaria de fazer um bloco de indagações, Hélio, e a primeira questão é a seguinte: eu não sei se isso estaria lá no licenciamento, nós sabemos que a legislação fala nunca menos de 0,5% do total do investimento do empreendimento. Quem define o total é o empreendedor e a própria diretoria de licenciamento faz uma análise se aquilo está adequado ou não, ou se faz uma espécie de auditoria sobre o custo total do investimento?

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Uma coisa importante para responder à sua pergunta, Clarismino, é o seguinte: na verdade o IBAMA tem hoje todas as responsabilidades de cada seguimento no que se refere à compensação muito bem definidas. O licenciamento tem o seu limite, depois isso cai na Câmara e depois o que a diretoria que está recebendo o benefício tem o seu limite, o papel da procuradoria, é muito claro isso. Um dos aspectos importantes dessa história é o início da negociação que começa no licenciamento, ou seja, no momento que está definindo que a gente entende que seja o acordo social que antecede a licença, é feito uma série de passos, de procedimentos. Um dos aspectos importantes é a declaração do empreendedor quando ele cadastra o pedido de LP na licença prévia, certo? Esse é um momento importante. Ele vai ser aferido ao longo do processo de licenciamento. Quando ele chegar na Câmara de compensação, isso vai ser aferido pela auditoria do processo de licenciamento. Aí você tem algumas situações adversas: você pode ter empreendedores que declararam um empreendimento e depois o empreendimento foi reduzido ou foi ampliado, isso ele corrige, vai ter o momento que ele vai fazer isso. E você tem também a situação seguinte: às vezes ele conseguiu um financiamento inferior àquilo que era a demanda do empreendimento, o financiamento BNDES, etc. Nesse instante, então, ele apresenta algumas declarações dos agentes financeiros dele, às vezes a internalização de recursos de capital externo, isso acontece muito. Ou seja, antes de fechar a destinação dos recursos ou o cálculo final da compensação ele vai zerar essa informação, ou seja, ele vai atualizá-la de alguma forma. Ou seja, ela inicia lá no processo de cadastro e até a LI ele tem como fazer isso.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Só uma dúvida complementando: o total, por exemplo, porque alguns empreendedores é uma questão até paradoxal. Você tem - dos custos do empreendimento, a norma fala o total dos investimentos - você tem os investimentos na área ambiental, os programas ambientais a serem desenvolvidos e para serem mitigados os impactos. Esses programas, pela avaliação do IBAMA, entra no custo total dos investimentos?

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Não, porque...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu concordo. Porque há órgãos estaduais e municipais que estão contemplando, eu concordo que... A outra questão é o seguinte...

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Eu só queria fazer uma coisa para você refletir que é o seguinte: eu falei de um valor que ele não apareceu porque a minha transparência não foi copiada aqui. Mas, enfim, nós licenciamos 44 bilhões de reais, a conta obviamente é só de chegada e apenas 30, 32 bilhões são identificados como significativo impacto ambiental. Nosso cálculo ali de compensação é 280 milhões contratados e algo mais, algo em torno de 320 milhões. Isso é 0,71% desse valor completo, desse valor licenciado. Ou seja, então nós estamos muito perto do mínimo.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

O Hélio sabe que eu tenho um apreço especial pela Resolução 02/96, eu fui o autor dela. E nós colocamos na 02/96 uma questão que eu entendo fundamental: a questão da compensação ambiental. Nós colocamos que poderia ser usado 15% do total dos investimentos, ou seja, da compensação ambiental para o fortalecimento institucional do órgão licenciador. Ou seja, qual era a nossa preocupação na época? É que não adiantava nada nós termos belas unidades de conservação no seu entorno e nós não tivéssemos monitoramento, fiscalização, controle. Quer dizer, nós poderíamos estar colocando um colar de diamantes no pescoço do mendigo e sem essa estrutura total nós não poderíamos ter um sistema de unidade de conservação interessante. A lei 9985 não faz menção aos 15% do fortalecimento institucional. Eu entendo, particularmente, que ela não revogou, expressamente ela

não revogou o fortalecimento institucional previsto na 02/96. Qual é o enfoque que o IBAMA está dando a respeito disso?

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Você deve ter percebido naquele quadro quando eu falei da regularização dos acordos e tal, exatamente para a gente não cometer nenhuma injustiça no processo de contratação desses recursos. O critério que a Câmara do IBAMA adota é o seguinte: aqueles recursos, antes de 2000, antes da lei, contratados que previam esse recurso para o fortalecimento contratado. Esses nós exercitamos, não são muitos. E são localizados em algumas unidades de conservação que têm uma carência muito grande. Especialmente foram direcionados para a Amazônia. Na atualidade, nos contratos para cá, de 2000, o IBAMA não adota esse critério. Mesmo aqueles empreendimentos que estão tendo suas licenças renovadas e que há condicionante de compensação que no período da 02 para cá, a Câmara adotou como não utilizar recursos no fortalecimento institucional do IBAMA, vai só para as unidades.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Mas ela se baseou em algum modelo, estudo jurídico?

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Não, isso não é um estudo jurídico, porque aí a gente estaria forçando necessariamente uma discussão sobre retroatividade que a gente... Não é o caso. A postura do IBAMA é a seguinte: o que nós precisamos sinalizar claramente é que as unidades estão se fortalecendo. Porque o IBAMA não será - e aí eu acho que umas das coisas de que havia uma percepção de que o IBAMA estava, eu não tenho o menor constrangimento de colocar essas coisas, isso faz parte da nossa tarefa, superar a imagem de que o IBAMA estava utilizando inadequadamente o recurso. Então, foi uma postura administrativa do IBAMA, da Câmara adotada como um critério.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu entendo, é só uma posição particular minha, que a 9985 não revogou expressamente em relação a essa questão da 02/81. Então, por sugestão, e aqui está o nosso eminente procurador geral do IBAMA, se fizesse um parecer, um estudo jurídico do IBAMA sobre esse sentido que eu entendo ser de extrema necessidade que não

adianta nós termos unidades de conservação isoladas e não termos nenhum sistema de fiscalização que possam adequá-las ali no seu entorno, nas regiões que demandam. Por último, eu gostaria só de deixar claro que dificilmente uma unidade de conservação urbana vai ser diretamente afetada por um empreendimento de impacto nacional, de competência de licenciamento do IBAMA. Mas que essas unidades de conservação urbana - e aqui eu declaro a minha suspeição por ser secretário municipal de meio ambiente de uma capital - são fragmentos de ecossistemas, de microssistemas, extremamente importantes dentro de um contexto de concreto e que nós temos que fazer ou pensar em alguma forma de que essas unidades de conservação e os municípios como ente federado mais frágil da federação possa receber e ser até de uma certa forma incentivado a criar, ou instalar, ou implantar essas unidades de conservação. Então, eram essas as minhas considerações, senhor presidente. Muito obrigado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Os inscritos na ordem: Dr Carlos Hugo, Dr. Rodrigo, Dra. Grace. Dr.Carlos Hugo.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É uma curiosidade. Que tipo de empreendimento de turismo pode ter um significativo impacto ambiental? E a minha outra pergunta é a seguinte: eu acredito que o IBAMA tem no seu orçamento, também, dinheiro destinado para essas atividades que estão sendo feitas com os recursos da compensação ambiental: é regularização fundiária, é criação, etc. A minha pergunta, na verdade nesse aspecto são duas: qual é o percentual que os recursos da compensação ambiental representam para essas atividades e se houve algum decréscimo no orçamento do IBAMA para essas atividades depois que a compensação ambiental começou a ser recolhida?

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

A primeiro é o seguinte, talvez o pessoal do licenciamento aqui pode me ajudar, mas o empreendimento de turismo que nós licenciamos, normalmente são *resorts* em áreas de grandes hotéis, *resorts* que estão na faixa litorânea, basicamente isso. A outra pergunta é se o IBAMA tem projetos de turismo também nas unidades, é isso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em relação ao aspecto orçamentário.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Orçamentário, ok. A questão do orçamento é muito complicada a gente colocar diante desses recursos. Mesmo porque como nós iniciamos esse processo de organização em 2004, 2005, é constrangedor até te dizer, mas são exatamente os dois anos em que o IBAMA contribuiu mais para a falência dos fornecedores, porque não teve orçamento. Agora, isso é conjuntural, é decisão de governo e isso não há como você mensurar se as unidades perderam orçamento. Mesmo porque existe uma outra coisa importante nesse processo é que o recurso é muito canalizado para o fortalecimento e a consolidação das unidades. Tem coisas que nós não utilizamos o recurso da compensação para isso. Por exemplo: custeio. Custeio é responsabilidade do IBAMA. E isso não caiu, isso até se manteve, superou um pouquinho. Uma das raras áreas do IBAMA que não teve que entrar no sacrifício foram as unidades. Você viu aqui que das 167 das unidades que nós estamos apoiando, 132 são do IBAMA. Isso é mais da metade das unidades que nós dispomos. Então, quer dizer, na questão orçamentária isso não aconteceu. Ou seja, o recurso da compensação, ela ainda não serviu para desonerar, vamos dizer, o orçamento. Por quê? Também tem um outro detalhe que o senhor olhou aqui na prioridade: que é a regularização fundiária. Essa sim, talvez a gente nunca tenha tido orçamento para nada. Então, não sei se está satisfeito pela minha resposta, mas esse é o horizonte da questão.

Rodrigo Cassola - IBAMA

Só para completar a informação, o último empreendimento grande que o IBAMA licenciou, em turismo, foi um *resort* em Alagoas que, entre outros fatores, pelo fato dele afetar diretamente uma APA, uma APA federal. Isso depois teve uma discussão relativa ao licenciamento no Estado e esse licenciamento acabou sendo realizado pelo IBAMA. E tem outros casos também que o IBAMA realizou o licenciamento de empreendimentos turísticos que tiveram início no Estado e por questões jurídicas envolvendo o Ministério Público, o IBAMA passou a licenciar. Tem um caso que a gente está licenciando na APA da Barra de Mamanguape, na Paraíba, pelo fato do Decreto da APA, de criação, prever que esse tipo de empreendimento é licenciado pelo IBAMA. Então, os casos são esses na verdade. Mas, são poucos casos perto do total de empreendimentos que o IBAMA licencia. São casos isolados.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado. Aqui Dr. Rodrigo, então.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Primeiramente eu gostaria de fazer aí uma solicitação para que essa apresentação fosse disponibilizada, possivelmente no site do próprio CONAMA, para que fosse dada uma transparência maior. Porque as informações que a gente sempre tem sobre essa questão de compensação, são informações que muitas vezes não condizem com a realidade. Pelo menos deu para perceber aqui, existem muitos entendimentos de que isso é uma "caixa preta", de que falta transparência em relação à questão das compensações e eu acho que é importante, foi importante essa apresentação para mostrar realmente o que está sendo colocado. A pergunta que eu faço é em relação onde está hoje o gargalo nessa questão? Se está na execução? Qual é hoje o grande problema efetivo no que diz respeito à aplicação desses recursos de compensações ambientais? Porque a gente viu, eu tenho aqui o número: executado apenas 8%.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Em 2005.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Esses números são de 2005, mas o problema está na execução hoje, não existe mais... está resolvido a questão interna no IBAMA de aplicação disso? Como é que está essa questão, onde que está hoje o gargalo, onde está o problema hoje das compensações?

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Vamos pela primeira. Primeiro é o seguinte: eu infelizmente não vou poder deixar aqui porque a máquina já não salvou, porque a apresentação estava carregada de algumas imagens, tanto é que o próprio procedimento não apareceu aqui, mas até o final da tarde eu entrego para a Bia, para vocês, para o pessoal do CONAMA colocar à disposição. A Câmara, inclusive, está preparando alguns mecanismos de divulgação. São importantes principalmente porque o recurso não fica na mão do IBAMA, fica na mão do empreendedor. Então, nós temos que sempre consultar o empreendedor se ele deseja ou não

divulgar. Tem empreendedor do capital externo que diz "Eu jamais quero que isso apareça". Então, é diferente. Já o empreendedor brasileiro deseja o contrário. Mas, isso não há nenhuma dificuldade de divulgar os nossos dados. Uma das coisas que gerou bastante dificuldades para a execução, partindo para a segunda, é o seguinte: o IBAMA adotava como critério o compromisso - eu aqui tenho que ser absolutamente claro e transparente, espero que vocês me entendam - o IBAMA adotava como acordo com o empreendedor, um acordo verbal. Isso permitia que desde o chefe da unidade até o subchefe, o braçal da unidade pudesse interagir com o empreendedor para fazer o quê? Lista de compras, desejos, ansiedades, etc. "Ah, não, eu não quero esse carro porque não vem com banco de couro". Pelo amor de Deus, não é esse o papel da compensação! O papel da compensação é fortalecer o SNUC. Se é necessário equipamentos, materiais, investimentos isso será feito, mas dentro do âmbito do plano de manejo. Por isso que a prioridade do decreto é elaborar o plano de manejo. Então, nós gastamos um bom tempo para equacionar essas ansiedades, vontades, desejos, enfim, que geraram angústias por algum tempo: "Ah, não estou vendo mais a cor do dinheiro". Não ia ver nunca, porque o acordo era verbal. Esse é um dos grandes problemas. Por quê? Provavelmente em todas as mudanças de governo o empreendedor por uma lógica absolutamente clara, gente: "Meu acordo era com fulano, não era com a instituição". Então, hoje nós só iniciamos qualquer processo de execução a partir do termo de compromisso ou convênio que seja o acordo sendo necessário. E retiramos da interlocução vários seguimentos: a Câmara que se responsabiliza por essa interlocução; a Procuradoria é que apóia a Câmara no sentido de fazer os acordos. Para ter o quê? Transparência, legalidade e precisão nessa história. Agora, aí entra uma segunda questão do... porque essa foi transitória, eu acho que nós já superamos isso. Acho que há um entendimento claro da maioria dos empreendedores que o acordo que nós propomos, ele é correto, ele é preciso, ele é justo, é legal, ele está dentro das normas, ele foi deliberado pela Câmara de uma forma colegiada e não mais individual. Agora, a fase 2 da dificuldade é a seguinte: aí é uma dificuldade que às vezes é do Governo Federal e não do Estado e do Município. Nós temos casos de compensação que nós já repassamos o recurso para o Estado e Município, já executaram, já prestaram contas e o IBAMA ainda não deu conta de iniciar. Por quê? Aí é uma estratégia de Governo. De quê? Das contas únicas. O IBAMA só pode ter uma conta única. Toda vez que eu internalizar esse recurso, que é uma obrigação do empreendedor, o recurso desaparece do orçamento. Ou seja, eu teria uma briga para, desculpa colocar essa expressão, não é bem isso, eu teria um esforço enorme para o diálogo com o empreendedor

desde a metodologia, etc. E depois eu teria um diálogo interno que era disputar o orçamento, se eu fizesse a centralização. Então, hoje só nos sobra, do ponto de vista de execução, essa execução direta pelo empreendedor. Tem desvantagens? Tem. Óbvio que o empreendedor não é especializado em meio ambiente e não é um comprador de bens e serviços para o IBAMA. Mas essa é a única lógica que é possível. Por isso a nossa grande dificuldade de sair de 0,1 % de execução para 10%. Mas começou a existir também - isso aqui tem que ficar registrado com muita clareza e transparência - uma enorme boa vontade da maioria desses empreendedores, desses 114 provavelmente eu não tenho nenhum "*embromation*", que criaram equipes dentro das suas equipes de meio ambiente para atender essa demanda. Tem casos de empresas que já saiu do país, já acabou o empreendimento e deixou aqui contratados dois funcionários para atender essa coisa. Isso nos contempla? Não. Porque não dá dinâmica, não dá nenhuma previsibilidade e o nosso esforço é para reverter esse quadro. E aí nós estamos buscando uma série de alternativas dentro da legislação de gestão pública para criar alternativas. Nós estamos discutindo com organismo internacional, estamos discutindo com um conjunto de OSCIPs e ONGs para que possam executar essas atividades diretamente, estamos discutindo com a rede bancária mecanismos de execução. Porque tem um outro problema sério nessa história: o recurso está lá na mão do empreendedor e eu não tenho garantia da sua rentabilidade. Se eu não estou tendo condições de executar, por exemplo, a regularização fundiária de Bodoquê, é um exemplo bom, porque parece que o empreendedor está aqui hoje. E aí eu não estou tendo condições de fazer isso por uma série de lógicas: o Município entrou na Justiça, uma série de coisas, enfim, que é um processo moroso, é um processo quase que um embate jurídico da questão, não é bem regularização fundiária, eu que fui do Banco da Terra conheço mais ou menos a lógica. Acho que é a coisa mais absurda na área de meio ambiente, mas enfim, nós temos que fazer, esse é o nosso carro-chefe das unidades de conservação, essa é a prioridade da lei. Agora, superar as dificuldades, só se eu tiver grande previsibilidade. E uma das alternativas desse processo é você talvez concentrar o recurso e ter mais capacidade de manobra em negociação com os empreendedores. Mas, sintetizando a resposta para você é o seguinte: eu diria que nós tivemos uma enorme dificuldade no início por conta da estratégia de negociação verbal, eu acho que isso é impensável do ponto de vista institucional. Nós tínhamos casos em que consultores eram responsáveis por essa negociação, eu acho que isso é impróprio para uma organização que representa uma instituição com uma responsabilidade pública. E a segunda dificuldade que a gente tem é exatamente essa questão da internalização dos recursos, ok?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado. Dra. Grace, por favor. Com a Dra. Grace nós encerramos a inscrição e que a gente possa então partir para o exame do texto.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Bom dia inicialmente aos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e um feliz Ano Novo a todos. Agradeço muito a gentileza do Hélio pela apresentação. E teria algumas questões que talvez pudessem ser esclarecidas por você. Você menciona na sua apresentação que os recursos acordados giram em torno de 289 milhões. Eu gostaria de saber se esses 289 milhões correspondem ao teto mínimo estabelecido pela Lei do SNUC, que é 0.5%. Ou seja, corresponde 0.5%. A gente tem notícias que na verdade desde 98 que tem sido feito, são vários termos de ajustamento de conduta para equacionar esta questão, todos com base no percentual de 0.5%, mais como uma espécie de cheque em branco, para ser ainda resolvido por ocasião da metodologia. Então, a pergunta é no sentido de se já há uma estimativa de para quanto subiria esse percentual com base numa metodologia ao que parece está sendo já finalmente acordada. Essa seria a primeira questão. E a segunda questão, você pondera que o IBAMA não teria condições de executar diretamente esses recursos por conta de questões de gestão pública, etc. Eu gostaria de conhecer quais são essas questões de gestão pública que impedem o IBAMA de eventualmente executar esses recursos diretamente.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Sobre a questão do valor colocado aqui e a correlação disso com o percentual de degradação, nós temos um cálculo genérico, mas nós temos que olhar para o cenário de quais foram os critérios que se adotou ao longo desses anos para calcular a compensação ou para arbitrá-la. Porque antes da metodologia divulgada em 2002, aplicada a partir de 2002, você arbitrá-la. Então, você tinha arbítrios de 1% a 4%, por exemplo, certo? Então, obviamente, você não tinha uma média de 0,5%, o arbítrio nunca foi... Nós tínhamos, pasmem, mas 0,56%, eu não sei como se arbitra 0,56% se você não está calculando. Mais enfim, foi acordado entre o empreendedor e o IBAMA. Então, a média não era meio. Posteriormente vieram os cálculos, da metodologia que nós nos comprometemos a atualizá-la. E aí você tem uma média que foi para 2.36, certo? Dos 49 empreendimentos

calculados, certo? E depois você tem o procedimento transitório de 0,5%, que aí é fixo, certo? Então se você pegar as médias do que foi acordado nos três critérios adotados, você vai ter algo em torno de 0,71%. E se você fizer a correlação do valor financeiro com o que foi licenciado vai te dar isso mesmo. Bom, a outra questão sobre os empreendimentos, sobre a previsão do que vai ser adicional ao critério do 0,5%, não é? Dessa média ponderada. Veja só: primeiro a nossa grande preocupação, isso é uma preocupação de gestão, não é com volumes de recursos. A nossa grande preocupação tem sido exatamente deixar instrumentos claros e que não haja nenhum vazio em nenhum momento para que o empreendedor não tenha o acordo social dele definido na licença. Essa é a primeira preocupação. Por isso que adotamos o 0,5% para não parar o processo. Essa é a principal preocupação, não é a preocupação do volume financeiro ou quem está recebendo dinheiro ou não. Mesmo porque nós temos, em tese, nós temos um estoque de recursos para aplicar, nós temos que nos preocupar com isso e não com o futuro. Eu creio que as equipes que estão fazendo, eu creio não, isso foi uma das estratégias adotadas pela equipe que está avaliando as sugestões decorrentes da consulta pública, que vão alterar, que vão definir, em definitivo a metodologia, já fizeram exercício. O nosso horizonte não é assim, diz: *"Olha, vamos passar de meio para três ou o empreendimento que daria na metodologia anterior, um."* Não é essa a nossa lógica, não é a lógica, não é a nossa preocupação. Nós não estamos fazendo nenhuma previsão de que vá dobrar, duplicar, não é essa a expectativa. A nossa expectativa é de regularizar, de ter o instrumento reconhecido. Se não tiver especialmente para o seu seguimento quem é que vai... como é que vamos continuar isso, nesse início de ano? então, não há nenhuma previsão de quem está pagando meio hoje, vai pagar três ou quem está pagando meio hoje vai pagar um, vai pagar dois. Não é essa a preocupação. É bem verdade, se você fizer um cálculo, quem já teve o seu empreendimento calculado, pode fazer isso, está aí à disposição a metodologia, pode fazer essa aproximação. Vai enxergar claramente. Já exercitaram isso, nós já tivemos essa conversa. O empreendimento que dava 2% não vai dar mais do que 1.2%. Isso não é preciso, mas é uma informação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tem a questão da gestão pública. Por que mudou?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu gostaria, só em cima da pergunta da Dra. Grace. Porque nós

conseguimos executar na época com a 02/96 - a então Fundação Estadual do Meio Ambiente em Goiás, a antiga FEMAG, hoje é Agência Ambiental - com Furnas através de convênio, uma entidade paraestatal. E o que aconteceu? Quando nós fizemos com Furnas, a questão era a seguinte: ora, nós tínhamos a conta convênio daquele empreendimento, era uma conta, e nós mandávamos a aplicação e o plano de aplicação e já toda a questão era, inclusive, fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União. E alguns recursos, por exemplo, regularização fundiária: nós evitávamos o turismo dos recursos. Quer dizer, Furnas já comprava direto as terras para a implantação de parques. Quando era equipamento, ora, Furnas não tem experiência e não tinha *know-how* na implantação de parques e nem é objeto dela. Ela passava o recurso e na medida em que nós apresentávamos o projeto, fazíamos as licitações para a implantação daquilo ia liberando os recursos paulatinamente. Eu creio que a maioria desses empreendedores aí, são empreendedores públicos, a grande maioria. O Ministério dos Transportes, DENIT, Petrobrás, Furnas ou entidades estatais. Eu acho que... como eu disse, eu não sou especialista em execução orçamentária, mas eles constituem recursos extraorçamentários carimbados que pode ter uma conta específica, conta-convênio tal, conta-contrato tal. Eu acho que pode ser feito sim. Acho que melhora a consideração.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Eu acho que na verdade, ele ampliou a pergunta, mas na sua colocação, Clarismino, já tem duas coisas conceituais que são complicadas para a área Federal: 1) o Estado pode ter contas-convênio, nós só podemos ter uma conta única, caixa único. Aí vocês entendem a lógica. Essa é a diferença nossa. Esse é o primeiro.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Aí é uma visão "*palocciana*".

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Essa é a nossa primeira diferença. O outro conceito disso é o fato de você ter triangulado o recurso com a Fundação. E a Fundação você escolhe...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

A Fundação pública...

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Sim, mas é uma Fundação, ela tem natureza jurídica que te permite...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Fundação Pública é "*fundarquia*".

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

De toda a sorte ela, no caso do IBAMA, nós teríamos que - e estamos buscando fazer isso, só que ainda é um processo de organização - nós temos que fazer um processo de escolha, de seleção, nós não temos como fazer como o Estado, simplesmente indicar. A prefeitura, até me sinto muito confortável quando eu vou atender uma prefeitura, porque eles escolhem lá o que eles querem e diz: "Olha, a conta é essa aqui". Só não me diz claramente que eu vou monitorar a conta. Então, eu IBAMA, vou monitorar a conta. Porque eu presto contas ao TCU e à Controladoria. Mas, a grande dificuldade são essas diferenças da postura de gestão entre Estado e Município. Óbvio que a gente que não está quietinho esperando que haja uma mudança conceitual "*palocciana*" como ele colocou. Nós estamos correndo atrás. É bem provável que até março a gente coloque a público um grande edital de escolha de entidades que possam fazer essa interlocução financeira, OSCIPs. Nós já temos vários exemplos de OSCIPs escolhidas pelo empreendedor. O empreendedor pode escolher, ele diz: "Olha, eu quero que a entidade tanto, eu vou cumprir isso, eu vou bancar, eu vou pagar adicionalidade disso." E estamos buscando alternativas que vão também dizer: "Olha, o empreendedor pagou, acabou." Entendeu? Não estamos quietinhos não. E a gente espera que uma próxima oportunidade que não seja aqui, porque no nosso entendimento a resolução já está bem encaminhada, que a gente possa apresentar outro quadro de execução. Esses são os principais aspectos.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Então, desde já a gente se coloca à disposição para poder até ajudá-los nessa busca, que com certeza também nos interessaria. Então, se a gente puder até iniciar algum diálogo específico nesse sentido seria de nosso interesse.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Eu agradeço Dra. Grace e é muito oportuno. Porque o nosso processo de evolução da Câmara é o seguinte: nós temos hoje 37 sessões desde de 2004, elas agora são mensais e na fase inicial era uma fase de normatização interna, foi o público interno que participou hoje os empreendedores já podem participar quando o empreendimento está vinculado, vai ser debatido na Câmara, mas a gente já está incorporando os empreendedores. E, na fase três, que a gente espera na sessão de março, já, a gente já ter também ter estados e municípios nessa negociação. Muito obrigado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado. Em nome da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nós queremos agradecer aqui o comparecimento do Dr. Hélio Pereira e os seus assessores aqui do IBAMA. Estamos certo que foram esclarecedoras aqui as suas informações. Eu acho que nos dá condições, agora com maior segurança, possamos iniciar os debates relativos à aprovação da norma em pauta. Quero registrar aqui a presença do Dr. Silvio Botelho, Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Meio Ambiente, que nos dá a honra aqui da sua presença, com certeza trará contribuição importante para o debate sobre essa norma. Apenas para tentar lembrar o que aconteceu sobre a discussão dessa norma ao longo do tempo, sobretudo para aqueles que não participaram das primeiras discussões, esta norma ela se encontra em pauta na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos desde maio. Pelo menos duas reuniões foram realizadas para se tratar do tema. A última foi realizada em junho em que se discutiu, eu não estou bem lembrado eu não consegui vislumbrar no processo, mas imagino que tenhamos apresentado aqui um texto básico que foi aprovado e iniciávamos aqui a discussão sobre destaques, chegamos a aprovar aqui o texto relativo aos considerandos, o Artigo 1º pelo que eu verifico aqui já foi aprovado e, quando iniciávamos aqui a discussão sobre o Artigo 2º, sobreveio aqui um debate acirrado em torno da regulamentação do Artigo 36 da Lei 9985/2000 em face do Decreto 4.340. A discussão principal, e aqui liderada pelo Dr. Clarismino, aqui presente, era sobre o problema do excesso regulamentar. Quer dizer, o Dr. Clarismino colocava na época e esse entendimento foi seguido pelos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, é que o dispositivo que regulamentava o Artigo 36, previsto no 4.340, ele extrapolava o poder regulamentar. Nesse sentido saiu uma recomendação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que o Ministério do Meio Ambiente pudesse fazer a adequação desta norma, o que foi prontamente atendido pelo Ministério do Meio Ambiente e resultou na edição do Decreto 5.566 de 26 de outubro de 2005 que

alterou o Artigo 31 do decreto 4.340, desta vez adequando esse dispositivo aos termos do Artigo 36 da lei 9985/2000. Alterado, então, esse decreto, a matéria retorna à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, aliás, retoma à discussão, já que aqui se encontrava sobrestada em função dessa sugestão. E a questão agora é reiniciarmos os debates a partir do ponto em que se paralisou naquele momento, ou seja, a partir do Artigo 2º, examinando aqui cada destaque apresentado e na expectativa de que ainda hoje com a colaboração de todos os presentes, membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e todos os presentes aqui no Plenário, de alguma forma poderão contribuir para o sucesso dessa nossa missão hoje. Assim sendo nós iniciáramos esse debate e pergunto aqui aos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, se têm alguma proposta de encaminhamento dessa discussão de modo que se possa dar de forma serena?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Dr. Sebastião, o entendimento que eu tenho é que com a publicação do Decreto 5.566 de 26 de outubro de 2005, várias emendas encontram-se prejudicadas. Eu gostaria de saber se o Ministério do Meio Ambiente teria já essa análise, o que poderia agilizar a tramitação da resolução onde a gente já teria aí a supressão da análise das emendas que encontram-se prejudicadas com a alteração do Decreto. Essa é a proposta que eu faço e, a partir daí, a gente seguiria a ordem normal da resolução.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu gostaria, então, de ouvir nesse sentido, se assim concordar, o Dr. Gustavo Trindade que é consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Inicialmente eu queria dar bom dia a todos. Acompanhando um pouco a sugestão do conselheiro Rodrigo, a gente já podia fazer isso no próprio texto, em vez de tentar fazer uma limpa agora que pode ter uma divergência se o Decreto já tratou do tema diversamente, inclusive, da emenda. Ponto a ponto eu acho que a gente pode fazer isso. Eu acho que a gente vai conseguir retirar uma série de emendas pela matéria já ter sido tratada de maneira diversa ao Decreto. Eu sugiro, Rodrigo, que a gente faça isso na análise do próximo Artigo. Já no próximo Artigo, no Artigo 2º, que vai ser o primeiro a analisar, vai

surgir, no meu entender, esse tema em especial na proposta do Governo do Ceará.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado, Dr. Gustavo. Eu queria a pedir a permissão dos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e queria convidar o Dr. Gustavo para que pudesse ocupar um espaço aqui na mesa ao nosso lado, porque eu sei que o Dr. Gustavo tem contribuição importante que poderá nos ajudar na condução desse assunto, talvez ao lado da Dra. Grace. Bom, então, já em debate o Artigo 2º. Dr. Gustavo, se já pudesse contribuir no início da sugestão do Ministério desse título.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permite, senhor presidente, aqui a gente tem a proposta do Artigo 2º, que encontra-se na tela, uma proposta do Planeta Verde que é uma proposta basicamente de redação e uma proposta apresentada pelo Governo do Ceará que traz uma série de proposições de alteração no texto dessa minuta de resolução. E, já como a do Planeta Verde é uma questão muito, ao que me parece bastante pequena, na questão já e, analisando a proposta do Governo do Ceará, a gente observa que alguns dispositivos, algumas palavras já foram tratadas de maneira diversa pelo Decreto publicado no último mês de outubro. Por exemplo, "*O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto conforme procedimento próprio no âmbito de parecer de análise técnica e estudo ambiental, considerando os impactos negativos que causem danos ao Meio ambiente.*" O Decreto já trata, já diz que são danos aos recursos naturais definidos na própria Lei do SNUC e também não trata mais da questão dos possíveis riscos e definem que são impactos ambientais significativos não mitigáveis causados aos recursos naturais. Então, salvo melhor entendimento, eu entenderia que isso já está tratado de maneira diversa pelo Decreto 5.566.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Alguém na Câmara se pronuncia sobre esse assunto? Só um lembrete, Dr. Gustavo, são recursos naturais ou recursos ambientais? Eu acho que são ambientais, não é?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Recursos ambientais. Desculpa, desculpa.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ambientais. Bom, qual seria então, no entender da Câmara Técnica, a redação, na linha que o Dr. Gustavo coloca, que mais se adequa aos termos do novo decreto para que a gente possa, então, fazer um ajuste dessas três propostas. Há acordo entre o Planeta Verde e o Governo do Estado do Ceará nesta sugestão do Dr. Gustavo?

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A análise que a gente faz é que a proposta do Governo do Ceará precisaria ser alterada, precisaria ser suprimido um bom trecho da proposta para que a gente pudesse fazer a votação, até porque ela está em desacordo com o Decreto no que diz respeito à questão do risco, principalmente da questão do risco.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Tem três pontos, se me permitir Dr. Sebastião. No caput da proposta do Governo do Estado do Ceará, me parece que está contrariando o Decreto. A gente não trata mais, ficou definido agora, de acordo com o que a própria lei diz, que não é qualquer estudo ambiental. Que é estudo prévio de impacto ambiental e EIA/RIMA. A questão também de danos aos recursos ambientais e a questão dos riscos. São três pontos que foram melhores definidos em conformidade com a lei pelo novo Decreto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria tentar evitar votar destaques. Eu queria sempre buscar uma redação de consenso. Então, dentre as propostas apresentadas o ideal é que se tentasse realizar uma redação que atendesse tanto a proposta original, quanto as emendas. E nesse sentido, eu gostaria que a gente pudesse aqui construir uma redação. Ficaríamos, então, com a redação do Planeta Verde com algum ajuste e aí eliminaríamos a proposta original e a do Ceará? Seria essa a idéia? O que você acha Dra. Grace?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, eu acho que talvez seguindo um pouco a proposta original do Rodrigo, que o Gustavo reitera, eu acredito que no caso

específico como esse, com a emenda apresentada pelo Governo do Ceará, na verdade anterior à modificação, que já consta agora do Decreto, eu não veria necessidade de a gente na verdade avaliar, porque ela já está automaticamente prejudicada no seu objetivo por conta do Decreto, não é? Então, eu acho que em casos como esses, como o Rodrigo já havia sugerido, talvez não fosse necessário a gente proceder à avaliação, mas efetivamente considerar prejudicado por conta da redação do Decreto. Nesse caso, então, não vejo necessidade de avaliar a proposta do Governo do Ceará. Poderíamos, então, avaliar a proposta do Planeta Verde, revisaria o texto original e decidir a respeito.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu entendo a proposta do Estado do Ceará, no contexto que foi elaborado anteriormente, que havia uma tentativa do Romeu tentar harmonizar aquela redação vigente na época. Acho que com a nova redação não se teria nenhum problema de se acolher a proposta da Dra. Grace de se, então, excluir a proposta do Ceará, está certo? E tratar da proposta do Planeta Verde, obviamente com os ajustes e adequações que a gente achar necessárias. Se concordarem com isso a gente podia tratar da do Planeta Verde. Então, quanto à do Planeta Verde, ela está adequada ao que nós achamos razoável, ou vamos então... Quem tem proposta? Pois não doutor.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O que está divergindo dessa nova redação do Decreto é que aqui não fala mais em impacto significativo, fala em impacto ambiental negativo e não mitigável. Talvez a gente devesse usar essa nova redação mesmo que a gente saiba que o impacto total do empreendimento é significativo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você pode eliminar a do Ceará para não fazer confusão. Você elimina a do Ceará e elimina a proposta original. Vamos fazer um esforço de redação com a proposta do Planeta Verde. Aqui estamos eliminando a original, porque ela está de acordo com a proposta que é objeto de modificação. Vamos, então, chegar a fazer um esforço de redação aqui? Dr Gustavo, você pode nos ajudar?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu não sei, eu estou tentando entender a intenção dessa nova redação. Porque o que vai ser avaliado na verdade, eu acho, é o impacto total do empreendimento que deve ser significativo, mas eu acho que na avaliação os impactos ambientais, eles não necessariamente individualmente têm que ser significativos. Eu acho que é essa a idéia de você suprimir "*significativo*" e colocar o "*negativo*". Só seguir o que está escrito no Decreto.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Então, ficaria, a gente acata a proposta, já que é acordo, depois de "*impactos ambientais*", ficaria "*impactos ambientais negativos e não mitigáveis*". É a mesma redação do Decreto. Gustavo, você acha que é dispensável?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dois minutinhos para os ajustes.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

O caput do 36 fala em significativo. Essa que é a questão.

Helder Naves Torres - MME

A palavra "*significativa*", ela é importante estar presente por duas questões básicas: uma que ela já estava na própria legislação e outra, quando a gente só pode ter a compensação é quando exige o EIA/RIMA e o EIA/RIMA só é exigido quando é o impacto ambiental significativo. Ele estando aí, ele não vai gerar dúvidas, inclusive para quem estiver no órgão ambiental para a tomada de decisão. Então, a palavra "*significativa*" é importante estar aí.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

A minha observação é a seguinte, é uma observação, inclusive tem aqui representantes do setor produtivo. Na Resolução 237 que fala do licenciamento, se não me engano o Artigo 3º fala que o órgão ambiental, a seu critério, analisando, pode dispensar o EIA/RIMA, correto? Eu vou colocar para vocês o seguinte, a realidade: a maioria dos órgãos ambientais não vão dispensar o EIA/RIMA pelo simples fato que vão perder recurso da compensação ambiental. O que eu quero dizer com isso? É que às vezes a palavra EIA/RIMA, e não é interessante para o empreendedor, às vezes pela questão da própria

liturgia do EIA/RIMA, os seus prazos legais, de demora de aprovação do empreendimento, mas é interessante, às vezes, ele fazer a compensação. E na realidade o que vai acontecer é isso: ninguém vai liberar EIA/RIMA, órgão de Estado nenhum, Municipal, não vai liberar EIA/RIMA em função. E nós voltamos à questão do "*eísmo*", "*imismo*" em função até da própria compensação. É isso que acontece. Então, se nós pudéssemos ser mais flexíveis em relação à essa questão. Você entendeu o que eu quero dizer? Nós trabalhamos aqui dentro de um padrão jurídico, bonito, perfeito, tudo bem, mas lá na ponta é diferente.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O senhor está querendo dizer que qualquer empreendimento a partir dessa lógica poderia ser passível de uma exigência de um EIA/RIMA, porque aí...

Clarimino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Ou o inverso. A 237 flexibiliza dando competência ao órgão ambiental, se não me engano no Artigo 3º, que ele pode nos casos que ele não considerar significativo e tal, inexigir de EIA/RIMA. Em função dos recursos, dos parques recursos, da pobreza franciscana que têm os órgãos ambientais no Brasil, falta de investimento orçamentário dos governantes, eles vão se digladiar, nós vamos voltar ao "*eísmo*" total no país.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria alertar os membros que nós integramos uma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e que por isso mesmo não podemos nos afastar das previsões expressas nas normas de regência. Então, se o Artigo 36 fala de significativo impacto, acho que nós não podemos cogitar de numa norma legal prever esta expressão ou dessa palavra. Então, eu queria tentar construir uma redação que não ficasse distante do texto. Está certo? Tanto do ponto de vista do texto infra-constitucional como do infra-legal. Eu queria que se pensasse sobre esse aspecto.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu só queria colocar uma posição. Eu acho que - eu não vou fazer nenhum cavalo de batalha com relação a isso - mas eu acho que há uma diferença de a gente usar o "*significativo*" aí ou não. Porque no

Artigo 1º a gente já está usando "*significativo impacto ambiental do empreendimento*". Certo? Isso não tem dúvida e compensação ambiental é só nesses casos. Aí no Artigo 2º, eu acho que também essa foi a intenção do Artigo 31, desses dois decretos aí, nenhum dos dois fala em significativo impacto ambiental, é que quando você está avaliando você não vai avaliar apenas os impactos significativos, você vai estar avaliando todo e qualquer impacto negativo. Então, eu acho que tem essa diferença. Então, ele tem que ser negativo e não mitigável e não necessariamente significativo. O que tem que ser significativo é o impacto total do empreendimento. Então, tendo dito isso, se vocês acharem que "*significativo*" tem que entrar aí, pode entrar, mas eu acho que tem uma diferença sutil aí que é importante.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Inicialmente eu defendi a manutenção da palavra "*significativa*" e, observando a redação já aprovada pelo Artigo 1º, ele refere que só os empreendimentos que causam significativo impacto ambiental é que devem pagar a compensação ambiental. Então, a garantia e a importante segurança para só aqueles que causem significativo impacto ambiental é que incide a compensação ambiental. Isso já está previsto e regrado pelo Artigo 1º dessa resolução. Como disse o representante do Ministério da Justiça, eu posso ter uma série de impactos não significativos no empreendimento, impactos pontuais, tais impactos são vários impactos e esse impacto pontual ele não tem impacto significativo, mas juntando a totalidade daqueles impactos, por serem vários impactos, nós vamos ter um impacto significativo. Então, o que deve avaliar são os impactos negativos, todos os impactos negativos causados. Mas, para que exista compensação, a totalidade desses impactos negativos devem ser significativos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace, por favor.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu penso que para manter a coerência do que já foi aprovado pelo Artigo 1º e também para manter a coerência da própria Lei do SNUC, eu acho que é importante colocar a palavra "*significativo*" também. E com relação ao que o Dr. Clarismino coloca, eu acho que é sempre bom ter isso em mente. Quer dizer, compensação ambiental não pode ser cobrada de quaisquer impactos apenas, digamos significativos, tem que ser não mitigáveis. Quer dizer, há outras correlações que devem

ser feitas antes da cobrança pura e simples da compensação ambiental. Acho que isso nos dá uma certa garantia, pelo menos queremos crer enquanto setor produtivo, que isso nos dará uma certa garantia de que essa compensação ambiental não vai ser na verdade um precursor de implantação de empreendimento de EIA/RIMA a todo custo.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

A observação que eu fiz, Dra. Grace, foi no sentido da realidade dos fatos que acontece, foi só uma observação e evidentemente não querer sair aqui, nem conspirar para que façamos algo diferente, tomemos esta Câmara, como muito bem observou o senhor. presidente, das normas legais hierarquicamente superiores. É isso.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Analisando as ponderações do Ministério da Justiça e do Ministério do Meio Ambiente, como autor da proposta que está sendo analisada, nós entendemos, sim, que deve ser retirada a palavra "*significativo*", mantido apenas danos ambientais negativos e não mitigáveis como está no decreto. Entendendo que, obviamente, só será cobrada compensação ambiental de empreendimentos que houverem impactos ambientais significativos no total, no contexto. Então, você mantém a análise de todos os impactos ambientais negativos e não mitigáveis para fins da compensação ambiental. Então, a nossa proposta fica suprimida a palavra "*significativa*".

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Até para uma proposta de redação, até para tentar manter coerência com o que vem sendo discutido. Uma das discussões e uma das preocupações que se tinha com a aplicação da compensação ambiental, que impactos sociais, outros impactos que não os recursos ambientais pudessem ser calculados para o montante da valoração da compensação ambiental. Então, a minha sugestão para a redação nesse Artigo 2º seria "*impactos negativos não mitigáveis aos recursos ambientais.*" Ou seja, explicitar que esses impactos sociais, outros impactos que não seja água, ar, solo, aquilo que já definido na Lei do SNUC, não entram, não são impactos que devem ser passíveis de avaliação para o cálculo da compensação ambiental. Mesmo que sejam verificados no processo de EIA/RIMA.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Acho que agora chegamos num consenso. Acho que se colocar essa redação, vamos esperar voltar aqui o texto, a gente faz a redação com a aprovação de consenso. Tivemos um problema técnico aqui, estamos resolvendo já.

[ALTERANDO A REDAÇÃO DO TEXTO]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há consenso? Há consenso, está aprovado. A pergunta que eu faço é a seguinte, não sei se estou correto, mas, a proposta do Estado do Ceará, do Artigo 2º, é acompanhada de um parágrafo, não é? Dois parágrafos. Em função disso, de ter sido excluído, nós estaríamos aqui também excluindo os parágrafos? O que o pessoal acha?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vai aí no Estado do Ceará. Ah! É do original, ah tá. O parágrafo é do texto original, está bom. Então, tudo bem. Então, vamos ao parágrafo 1º deste Artigo 2º agora, em face dessa redação recém aprovada, não é? Faz sentido manter essa redação?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O parágrafo 1º está prejudicado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há consenso, então, que a gente possa excluí-lo, não é? É aquilo que eu falei, o esforço era de tentar ajustar aquela redação na época.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Só não pode riscar o texto original.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O original não?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É porque com a redação que foi dada para o Artigo 1º e para o Artigo 2º, não tem mais sentido o parágrafo 1º, porque você não fala mais

em risco de operação, essas coisas.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos então ao parágrafo 2º. Cálculo do percentual. *"Ao órgão competente deve elaborar o instrumento específico, com base técnica observados o disposto no caput desse Artigo."* Essa é a proposta da CNI. Também tem uma do Ceará. Então, vamos examinar, são três propostas: tem a proposta original, a proposta da CNI e a proposta do Estado do Ceará. Vamos ver a do Ceará, parece-me que ela é mais completa. Dê um tempo como base para a discussão do Ceará.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, vamos alterar um pouquinho a redação do parágrafo 2º. Eu acho que fica mais adequada. Eu já até conversei um pouco aqui com o Gustavo sobre isso. *"O disposto no caput desse Artigo e o zoneamento ecológico econômico, zoneamento industrial ou planos regionais de desenvolvimento quando existir."* Para não dar a impressão que isso tem que ficar vinculado. Não é isso. Quando existir zoneamento industrial ou zoneamento ecológico-econômico eles devem ser observados. Planos regionais de desenvolvimento devem ser observados pelas razões que a gente justifica aí.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mais é preciso que veja a do Ceará também nesse contexto.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Vamos incluir plano diretor aí.

[LENDO O TEXTO NA TELA]

Sebastião Azevedo - IBAMA

A sugestão do nosso colega da Bahia.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se me permitam, desculpa voltar um pouco atrás e até pedir que a Grace ajude. Qual é a interferência do plano diretor, de todos eles na base de cálculo? Porque aqui é para o cálculo. *"O órgão ambiental deverá elaborar instrumentos específicos com base técnica para*

realizar o cálculo." O que deve verificar o zoneamento, estudos é esse instrumento específico.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Qual é a idéia? É que um dos critérios que devem ser levados em consideração para a cobrança de uma compensação ambiental é justamente se há algum planejamento que permita, por exemplo, uma indústria do tipo "X" estar locada exatamente num local "X", por exemplo, num zoneamento industrial. Não seria justo que um zoneamento industrial acarretasse o mesmo nível de cobrança de compensação ambiental de uma indústria que está localizada na beira de uma unidade de conservação. São instrumentos de planejamento, na verdade constantes da própria Constituição e que eu acredito que está mais do que na hora dos órgãos do poder público começar a utilizá-los na prática. Eu acho que essa é uma contribuição que a gente faz para que esses instrumentos possam ser efetivados. Na questão das áreas de preservação permanente que nos estamos discutindo no CONAMA, nós também incluímos a observação *"zoneamento ecológico-econômico quando existir."*

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria insistir, em homenagem à proposta do Ceará, que a gente examinasse a proposta do Ceará também nesse contexto. Porque nós temos na verdade duas propostas, procuramos aperfeiçoar a da CNI e não nos preocupamos com a do Ceará. eu queria que a gente examinasse. Veja a proposta do Ceará, ver o que a gente pode, no esforço de adequação, de compatibilização. Parece uma proposta bastante técnica, não é?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Muito interessante, principalmente em relação àquela questão, à primeira pergunta que eu fiz para o Dr. Hélio. Quais são os instrumentos que o órgão ambiental tem para avaliar o valor do custo total do investimento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace, dá para fazer uma composição da sua proposta com a do Ceará? Todos concordam com a proposta do Ceará, com os ajustes...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Só um minuto, eu preciso de um tempinho para analisar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dois minutinhos para um acerto. Pois não. Eu só queria que as pessoas se identificassem.

Marcelo Taylor – CNI

Eu fui representante da CNI, relator do grupo de trabalho da elaboração da proposta de compensação ambiental, conjuntamente com duas pessoas do Ministério do Meio Ambiente, Dr. Paulo Lavrati e Dr. Evandro Moretto. Esse assunto, ele foi debatido ao longo do grupo de trabalho, fortemente, voltou à Câmara Técnica de Unidade de Conservação, não esse texto, mas esse tema. A questão é que não se conseguiu definir em momento nenhum é o que a lei define como custo total do empreendimento. Esse era um problema de definição, isso em termos econômicos, os economistas consultados não conseguiam dar uma resposta adequada sobre isso e preferiu seguir-se o espírito da lei sabendo que haveria necessidade de regulamentação. Mas, inclusive, pela própria metodologia, que pudesse abarcar esse tema. Nós vemos aqui nesse texto que ele traz uma série de questões que tecnicamente precisam ser bem pensadas. A idéia da compensação ambiental, o espírito da lei, o espírito das resoluções anteriores do CONAMA que trataram que um impacto, um determinado impacto ambiental significativo negativo sobre os recursos ambientais que prejudique a biodiversidade. Então, necessitam uma compensação e, após a lei do SNUC, para a unidade de conservação e anteriormente também isso se referia à unidade de conservação. Muitos problemas em relação à definição sobre se entra imposto ou não entra imposto, entra o custo da preservação ambiental ou não. A questão aqui está falando como alterações monetárias, taxas de juros, essas questões todas chegaram a ser discutidas, mas não houve uma forma viável de colocar isso em uma regulamentação. Então, nos parece que foi uma questão de mérito basicamente e que não houve uma forma de se chegar em nenhum tipo de acordo ou de formulação que atendesse realmente ao espírito da lei. Então, por isso esse assunto aqui nos parecia, é só um esclarecimento sobre como isso foi focado durante o trabalho.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para tentar encaminhar. Se a gente observar a minuta de resolução, a gente vai ver que a partir do Artigo 3º, 4º e alguma coisa, trata para o cálculo dos custos previstos o que é que se considera como custos previstos totais para implantação, inclusive retira aquelas melhorias ambientais voluntárias do empreendedor do custo total do empreendimento. Então, eu creio que parte, em especial desse parágrafo, é tratado depois já no Artigo 3º. Eu acho que lá depois a gente pode até retomar a discussão dessa proposta do Governo do Ceará, lá no Artigo 3º.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Essa seria a minha sugestão também. O que ele está falando é em cálculo de custos quando na verdade nós estamos falando em cálculo de percentual. São coisas diferentes.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O Governo do Ceará concorda com esse encaminhamento? De se discutir em outro momento? Então, vamos voltar à redação da CNI e vamos ver se há consenso aqui, para que a gente possa avançar. E vamos, então, congelar essa proposta do Ceará, não como parágrafo 2º desse dispositivo, mas como uma sugestão para discutir no momento oportuno. Há consenso aqui quanto à essa proposta? Podemos considerar aprovado? Pois não Dra. Grace

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu peço, não sei se o pessoal que trabalha na metodologia, se pode explicar da real necessidade desse tema.

Anael Jacob - IBAMA

Eu faço parte do grupo de trabalho do IBAMA que está desenvolvendo a metodologia para a gradação de impactos ambientais com vistas ao cálculo da compensação ambiental. Eu acho que na verdade o que está havendo nesta proposta é uma confusão entre o que é efetivamente o estabelecimento do grau de impacto ambiental que vai dar o subsídio ao cálculo do percentual e o que é efetivamente o cálculo do percentual. Na verdade o que está se propondo aqui é que sejam levados em consideração esses tipos de instrumentos para o cálculo do

percentual em si, quando na verdade a gente não tem ainda... Ou seja, o IBAMA ele não vai, como órgão ambiental competente nesse caso, ele não vai elaborar um instrumento para o cálculo do percentual, ele elabora um instrumento para uma gradação do impacto ambiental de um determinado empreendimento com vistas depois ao cálculo do percentual. Então, eu acho que esse é um primeiro aspecto que está havendo uma certa confusão aí nessa proposta de parágrafo e também a questão de você utilizar alguns desses instrumentos como base para uma atenuação ou um agravante do cálculo do percentual, quando na verdade esses instrumentos eles são prévios ao processo de compensação ambiental. Na verdade eles servem para direcionar, para nortear o processo de locação, de empreendimentos. E o processo de compensação, na verdade, é um processo final nesse caminho todo. Ou seja, a partir desses instrumentos eles vão direcionar os processos de licenciamento ambiental e o ao final do processo de licenciamento ambiental é que vai ser calculado uma compensação para atenuar procedimentos que já foi considerado ambientalmente viável e que já está no final de processo de licenciamento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, quando nós estamos falando aqui de instrumento, nós estamos falando de instrumento normativo, é isso? Quer dizer, nós estamos remetendo para cada unidade elaborar a norma disciplinadora disso. É essa que é a intenção, não é? Eu estou falando aqui da proposta original. "*O órgão competente deverá elaborar instrumento específico*". Isso é norma, não é isso?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace, sobre essa sua proposta há consenso de fazer um ajuste aí?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu entendo a preocupação do colega, mas justamente quando se fala em instrumentos específicos, eu entendo que a análise do ZEE, do ZEI, dos planos regionais, etc., fazem parte desses instrumentos específicos que devem ser observados pelo órgão ambiental. Quando do grau do impacto ambiental que vai resultar na verdade no cálculo do percentual da compensação ambiental. Não vejo essa dicotomia levantada, não é? Realmente eu não vejo, eu não vejo qual é a paúra de se incluir isso, quando na verdade, eu acho que não, eu acho que

gente tem que primar justamente pela utilização desses instrumentos de planejamento. Nessa resolução em quaisquer outras que vierem, como já iniciamos na 020, já falamos sobre isso, nas de APPs falamos sobre isso, não vejo por que não falar nessa.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É só um esclarecimento. Quando se decide de que há um significativo impacto ambiental? Quando se decide o grau de impacto ambiental se é significativo ou não, a localização do empreendimento é levada em conta? Por exemplo, se está numa área de zoneamento ambiental, mesmo, e vai ter exatamente o mesmo tipo de supressão de vegetação ou alguma coisa assim, o grau de impacto é considerado menor do que se for numa área diferente, isso é levado em consideração ou não?

Anael Jacob - IBAMA

Ele é levado em conta na metodologia sim, ainda que não efetivamente abarcando essas informações desses instrumentos de ZEE, ZEI e tudo mais. Agora na minha visão, na verdade esses instrumentos deveriam ser instrumentos que fornecessem subsídios ao próprio estudo de impacto ambiental, que por decorrência, que é um instrumento que vai ser analisado dentro da própria metodologia de gradação, ele, já através do estudo de impacto ambiental, já forneceria subsídios para que ele fosse considerado nessa metodologia. Agora, de qualquer forma, respondendo mais diretamente à sua pergunta, a metodologia, sim, ela abarca critérios de localização do empreendimento para fins do cálculo do grau de impacto. Ou seja, em função do comprometimento da paisagem do local onde o empreendimento está sendo proposto, isso influi, a proximidade do seis também, ele tem outros critérios dentro dos indicadores ambientais para a metodologia de gradação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Gustavo e depois a Dra. Grace.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu, até concordando com a fala anterior. Quer dizer, toda essa questão do merecimento do zoneamento ecológico-econômico, a localização em que parte do Município está localizado, tudo isso é verificado quando eu faço uma análise do impacto ambiental do

empreendimento, eu faço quando analiso os estudos ambientais, em especial ao EIA/RIMA. Então, o impacto vai ser maior para uma proximidade de uma unidade de conservação. E aqui a gente tem que cuidar para a gente não começar a sobrepor, a utilizar o mesmo fator duas vezes ou mais vezes do cálculo da compensação ambiental. Os impactos ambientais já iriam me afirmar que a proximidade com que o impacto seja maior. Se eu utilizo isso depois, também para a avaliação do cálculo, eu vou estar contando duas vezes a localização para a realização para desse cálculo. Então, eu sugeriria se parar no final. Por isso já foi avaliado quando eu trato do impacto ambiental. Ou seja, essa questão é avaliada no EIA/RIMA.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace, por favor.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Na verdade a gente estaria pretendendo aqui prestigiar outras iniciativas que fazem parte do próprio Ministério do Meio Ambiente e que a gente vê que tem se buscado na verdade colocá-las em prática, não é? E eu acho que se perde uma grande oportunidade de fazê-lo com esse tipo de discussão. Eu não vejo qual é o problema de inserir isso se isso faz parte das políticas públicas que devem ser observadas de qualquer forma, não é? O fato de o empreendedor... vamos supor que o empreendedor mais desavisado, ou digamos assim, menos privilegiado nas suas condições de elaborar o EIA/RIMA, por ventura não averigüe a localidade de um zoneamento ecológico-econômico já existente no Estado, ou de um plano regional já existente no Estado. Isso não prescinde a que o órgão ambiental o faça. Quer dizer, você não pode contar, sair de partida contando que o empreendedor vai saber se tem o zoneamento, se tem o plano regional. Quem tem que saber isso à priori é o poder público. Você não pode contar que todos empreendedores têm as condições de a empresa "X" e "Y", que têm privilégios nas suas condições e operar o EIA/RIMA. Não é o caso. Agora, do poder público sim, se espera sim, que leve em consideração o ZEE, que leve em consideração os planos regionais, isso são prerrogativas e obrigações do poder público. E eu não vejo porque estar se criando uma dicotomia aqui. Se está se dizendo que de fato isso acontece, então, ora, o que abunda não prejudica. Qual o problema de se colocar aí? Eu não vejo qual é a dicotomia. Pelo contrário, estamos querendo prestigiar instrumentos que são de iniciativas e prerrogativas do poder público implementar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Rodrigo.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Apenas para colocar uma outra análise que eu estou tendo, Dra. Grace, no seguinte sentido: a metodologia técnica que o órgão ambiental vai estar estabelecendo, ela vai estar dando um valor aí. Esses outros instrumentos, nesse caso, só podem ampliar esse valor. Fico analisando a seguinte possibilidade: se no caso da minha cidade, o plano diretor disser que os impactos significativos em uma determinada unidade de conservação serão, enfim, compensados com valor mínimo de 3 ou 4%. Ele nunca vai poder dizer que naquela área os impactos compensáveis, enfim, será num valor anterior ao percentual estabelecido pelo instrumento técnico. A mesma questão o zoneamento ecológico-econômico. Numa determinada área, a partir daí, é claro, os instrumentos poderão fixar, por exemplo, em uma determinada o percentual mínimo é de 2%, numa outra região fica o teto de 0,5%. Eu fico pensando na prática, com que isso será colocado? Eu penso que a partir do momento da inclusão desses instrumentos, quando da elaboração desses instrumentos, serão fixados percentuais e que também nunca poderão ser inferiores ao valor da base técnica, da metodologia técnica. Posso estar errado, mas pelo menos é essa a análise que eu faço.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que nem sempre esses instrumentos vão falar de compensação ambiental em si, mas se no seu caso tiver uma lei municipal que já estabelece um teto, eu não vejo como uma metodologia de um órgão ambiental vai poder não respeitar uma especificação técnica de uma norma regulamentar do Município, uma lei municipal, não é? E quem vai a fazer a análise nesse caso é o órgão ambiental municipal. Que, assim, parte-se do princípio conhece suas leis. Então, eu não vejo como uma metodologia de um órgão ambiental possa de qualquer maneira não respeitar uma lei que estabeleça um limite. Não vejo como.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Dra. Grace, a questão que eu faço é a seguinte: o Município não pode estabelecer o máximo, porque a lei estabelece que é mínimo de 0,5%. Então, sempre vai poder se estabelecer um valor mínimo superior a

0,5%, mas nunca um valor inferior a 0,5% ou inferior à metodologia técnica. Então, eu não vejo como esses instrumentos servirem para flexibilizar, para diminuir o valor da compensação. Sempre para majorar. Pelo menos é essa a análise que eu faço.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há convicção suficiente para a gente ficar com a proposta original?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Gustavo, isso vai ser contemplado na norma que vem a ser editada, vamos levar em consideração esses aspectos, é isso? Essa metodologia que vai ser editada. Essa é a idéia?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu nem quero entrar mais nessa discussão. Nós tínhamos um objeto de definição do valor, agora nós temos outro. Quer dizer, é muito possível que eu tenho estados ou municípios, em Estado que resolva fazer um zoneamento ecológico-econômico no seu Estado, como disse o Rodrigo. Eu vou analisar todos os biomas, as fragilidades e posso numa lei municipal, numa lei estadual dizer: *"todo e qualquer empreendimento situado nessa zona frágil, o mínimo da compensação ambiental vai ser 5%."* Isso o Município pode fazer, inclusive, no seu plano diretor. É uma possibilidade. Só que todo tempo... Tudo bem, não vejo problema de colocar isso, inclusive já estava mudando de opinião, mas eu acho que nós temos que ver novos critérios além do critério estabelecido aqui.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Vamos encerrar. Eu realmente não vejo por que o cavalo de batalha, nós não estamos criando novos critérios, esses critérios já existem. O que acontece que existem vários estados que não tem o ZEE, devem ter. Está para sair o ZEE nacional, inclusive, esse é um esforço do próprio MMA gente. Quer dizer, eu não vejo porque isso, enfim... Dr. Sebastião encaminhe como o senhor melhor...

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Dra. Grace, é que nunca esses instrumentos fixaram percentuais de compensação. A partir desse momento, é totalmente possível que eles passem a fixar, a partir de hoje nunca fixaram. Então, a gente vai ter

municípios fixando regras. Então, você pode ter uma estrada passando por vários municípios, cada município com uma regra diferente.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O investidor escolhe. Aí o investidor tem opção clara, muito clara e exata de optar. Se ele quer investir naquele Município ou não, se ele quer investir naquele Estado ou não. Ou pelo contrário, Rodrigo, você pode ter municípios que queiram atrair investimentos e colocar uma compensação ambiental de 1%, qual é o problema?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Nunca vai poder ser inferior à metodologia.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Meio por cento é a metodologia mínima por enquanto, não é? A regra transitória é meio por cento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Por favor, para encerrar o debate vamos encaminhar.

Anael Jacob - IBAMA

Só a título de esclarecimento, na verdade. O que eu gostaria de pontuar aqui é que na verdade me parece que está havendo uma pequena confusão entre o que é algo no sentido de normatizar um instrumento da compensação ambiental e uma coisa que visa enriquecer o processo de licenciamento ambiental. Na verdade está havendo uma certa confusão aqui de matérias. Porque esses instrumentos eles podem e devem obrigatoriamente ser considerados no âmbito do processo de licenciamento ambiental. O que a gente está tratando aqui é de um elemento específico menor no corpo do licenciamento ambiental que é especificamente a compensação ambiental. E no caso para esse instrumento específico, não vejo como que esses instrumentos poderiam efetivamente estar contribuindo. E colocando com referência ao posicionamento da Dra. Grace, obviamente que cabe ao poder público, obviamente ter esse conhecimento desses instrumentos e tudo mais e no caso de empreendimentos que não tenham condições de contratar ou não tenham o conhecimento no sentido de orientar o processo de estudo de impacto ambiental para contemplar esses instrumentos, cabe

obrigatoriamente, sim, ao poder público não aceitar, no caso, o EIA/RIMA como ele está colocando e recomendar as alterações e aprimoramentos do EIA/RIMA para considerar esses instrumentos que por ventura houverem nos estados.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Também está havendo uma confusão. Não vai ser o zoneamento ecológico-econômico ou alguma coisa assim que vai fixar o percentual. Quem fixa a competência para isso é do órgão ambiental licenciador, a lei diz isso. O órgão ambiental. Eu não vejo um grande problema em deixar isso aí, eu só gostaria que a representante da CNI ponderasse que, como o Planeta Verde tinha apontado, que isso daí só vai majorar o percentual, obviamente. O percentual de 0,5% só vai poder ser aplicado em área de zoneamento industrial, por exemplo, em área de zona de indústria. Se tiver em alguma outra área, ela vai ter que ser necessariamente maior do que 0,5%, porque você vai ter que levar isso em consideração. Você não pode aplicar o mesmo percentual para uma área destinada a alguma outra coisa que não seja para indústria, por exemplo. Então, eu gostaria que você ponderasse isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado. Dr. Hugo antes de passar você ainda tem algum comentário a fazer? Antes do comentário da Dra. Grace eu só queria, é sempre bom repetir, que a gente se polície aqui, que a gente não está mudando o mérito da proposta, o mérito técnico da proposta original. Se a gente está mudando aqui critérios que modificam substancialmente a proposta original, que não são essencialmente jurídica, nós podemos estar incorrendo naquelas questões que sempre são questionados no Plenário do CONAMA, de que as propostas que vêm da Câmara Técnica originária são modificadas, inclusive mérito técnico. Me parece que é um caso que precisa ter cuidado. Dra. Grace, por favor.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu vou agradecer a preocupação dos colegas do Planeta Verde, Gustavo, o Hugo aqui com a majoração do cálculo da compensação ambiental do setor produtivo, mas eu não acredito que em quaisquer outras hipóteses, que não seja o zoneamento industrial de qualquer forma não se vá aplicar um percentual acima de 0,5%, porque até o Ministério Público viria a questionar, por exemplo, o percentual de 0,5% na base de um manancial maravilhoso, não é? Eu acho que

essas preocupações a gente tem em mente. Agora, eu acredito que talvez para solucionar a questão aqui, levando em consideração o que o colega do IBAMA coloca, talvez o que a gente pudesse fazer é transferir a sugestão para o caput do Artigo 2º ao invés do parágrafo 2º. Ficaria assim, então: "O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto ambiental, com fundamento em base técnica específica, considerando o ZEE, o zoneamento industrial, outros planos regionais de desenvolvimento quando existirem, respeitado o princípio da cumplicidade avaliando, blablá..." Aí eu acho que a gente... Você concordaria? Porque aí sim se encaixa no grau de impacto ambiental do licenciamento que deve ser considerado pelo IBAMA. Eu acho que aí a gente resolveria a questão. Não ficaria para o cálculo do percentual especificamente, ficaria mais específico ao processo de licenciamento ambiental.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós vamos estar reabrindo a discussão de uma matéria já vencida.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu estou sugerindo para a gente poder resolver.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas aqui os membros são soberanos. Se quiser voltar à discussão, deixo a critério de vocês. Não há nenhum inconveniente da minha parte. E também do ponto de vista técnico de quem está aqui nos assessorando se é possível. Sim, mas já votamos o caput, nós já votamos o caput.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

O que eu entendo é o seguinte: a redação do caput, Dra. Grace, ficaria muito pesada, eu acho que ela ficaria muito pesada. Eu acho, eu até concordo com a proposta da inclusão, concordo com a proposta da maneira que ela está dividida em um parágrafo que passa até a ser um parágrafo único, na renumeração passa a ser um parágrafo único. Eu acho que só técnico-legislativo fica um caput muito pesado, não é Dr. Hugo? A princípio.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu particularmente deixaria esses instrumentos aí nesse parágrafo

mesmo e não mexeria no caput até porque nós já votamos e eu acho que isso é prejudicial ao andamento dos trabalhos. A cada momento a gente vai ficar voltando e isso normalmente não é muito usual.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Na verdade é que não há consenso entre a proposta original e a proposta da CNI para esse parágrafo único. Eu estou fazendo um esforço, como sempre fiz, de buscar o consenso. Não havendo, eu acho que vocês vão ter que votar. Quanto a essa proposta da CNI?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Há consenso, está consensada.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos colher os votos, temos que colher os votos. Eu não estou sentindo firmeza nesse consenso aqui. Bom, nós temos duas propostas: a proposta original, considerando que esse aqui é um parágrafo único agora, temos a proposta original e a proposta com as emendas apresentadas pela CNI. Eu só vou perguntar o seguinte: quem concorda com a proposta original podia manifestar o seu voto. Certo? Ao contrário, da mesma forma, com relação à proposta da CNI. Eu também não queria aqui assumir uma discussão de que há um consenso, sem que haja realmente uma manifestação clara aqui de que esta é a proposta que estaremos aprovando. Por tudo o que foi discutido, quer dizer, vários colegas, inclusive, se opuseram à essa posição aqui, não é isso. Justificando a necessidade de se manter a proposta original. É isso que eu quero, quero saber se a única...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu tenho uma questão de dúvida, só meramente técnica, Dr. Hugo aí me responde. O Estatuto da Cidade, Dra. Grace, o Estatuto da Cidade fala em plano diretor urbano, não é? Qual é a terminologia? Só para gente colocar adequada. Eu acho que é plano diretor urbano que o Estatuto da Cidade fala, se refere.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu gostaria de pedir a palavra novamente. Eu estou aqui ponderando, eu acho que cria-se uma confusão aí, porque o que a gente quer são regras claras, regras claras para os órgãos ambientais e para os

empreendedores. Se a cada momento a gente tem uma metodologia e a cada momento esse percentual pode ser modificado por um instrumento regional, um instrumento local, eu acho que a gente vai começar a criar uma série de problemas aí. Eu acho que se tem uma metodologia clara, é essa a metodologia que vai ser aplicada em todo território brasileiro. Porque eu não consigo imaginar um Estado, falar: *"Olha, aqui a compensação é menos do que no Estado vizinho. Então, quem quiser faça o seu empreendimento aqui."* Eu não consigo imaginar situações como essa ou situações às vezes de você passa de um Município para o outro e as regras mudem. Eu acho que nós temos que ter uma regra só, uma regra clara uma metodologia que possa ser aplicada para todos os empreendimentos.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, eu vou retirar a proposta. Eu retiro, porque o objetivo na verdade era prestigiar os instrumentos já utilizados pelo MMA, fazê-los mais eficazes, mas assim é decepcionante. Então, eu retiro e pronto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Quero lhe parabenizar pela iniciativa.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, então, o que nós vamos fazer na verdade quanto empreendedor é realmente observar se o IBAMA na análise do seu licenciamento ambiental tem levado isso em conta. Isso nós vamos fazer questão de avaliar. Tem uma coisa...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Estaria dando transparência, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Exatamente. Dr. Sebastião, os colegas me chamam a atenção aqui, sobre uma outra questão, na verdade, nós ao cancelarmos os parágrafos primeiros, não é? Porque na verdade estariam prejudicados face ao Decreto, na verdade cancelamos uma proposta que vem da própria Câmara Técnica de Unidades de Conservação, que ao que parece foi amplamente discutida pela Câmara Técnica específica, não é? Que é ali.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Cadê o parágrafo 1º? Vamos voltar lá.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Por favor, na Câmara Técnica de Unidades de Conservação...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Deixa eu só, antes disso, prometo que não quero causar maior confusão. Mas se vocês observarem, não há necessidade da existência desse próprio parágrafo 2º. O caput diz assim: "*O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto com fundamento em base técnica específica*". Aí a gente pega o parágrafo 2º: "*O cálculo do percentual deverá estabelecer em base técnica específica, instrumento específico com base técnica, observado o disposto no caput.*" O caput já está dizendo isso. Quer dizer, o próprio parágrafo 2º não tem mais sentido de existir.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Só voltando à questão que eu gostaria de levantar, da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, que ao cancelar deixando de fora uma matéria que parece que foi mérito lá, aprovada. É o seguinte...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Qual é o terxto que você está se referindo?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Isso, exatamente, a parte final ali. Está vendo? "*Meio ambiente natural, não podendo o haver redundância de critérios.*" Parece que isso foi amplamente debatido na Câmara Técnica de Unidades de Conservação e ao retirarmos isso por completo, estaremos mexendo no mérito do que foi já decidido na Câmara Técnica de Unidades de Conservação. Então, os colegas que participaram daquela discussão estão aqui solicitando que nós, na verdade, pudéssemos incluir a questão de não podendo haver redundância de critérios, ou, então, se retirarmos o parágrafo 1º, conforme o Gustavo sugere, colocarmos no caput na parte final.

Luciano - PETROBRÁS

Só para manifestar uma questão que veio da Câmara Técnica, e só reforçando o que a Grace falou, embora o Decreto tenha retirado a questão dos riscos, em algumas emendas nós verificamos aqui que estão voltando. Então, seria importante que ressaltasse, como foi feito na Câmara Técnica, essa é a última parte também dos riscos, seja excluindo os riscos da operação e a outra questão que a Grace bem falou, sobre não haver redundâncias de critérios que, inclusive, já está sendo adotada na metodologia do IBAMA, tanto um como o outro.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

De outra forma estaríamos mexendo no mérito das decisões da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, não poderíamos fazer isso.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Na verdade aí não é uma questão de mérito, era uma contraproposta da Câmara Técnica de Unidades de Conservação em relação às emendas que já estavam sendo apresentadas.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A preocupação levantada é que o Decreto anterior estabelecia que os riscos fariam parte do cálculo. A alteração do Decreto já retirou a possibilidade dos riscos. Mas, o entendimento é que seria necessário se explicitar nessa resolução de maneira clara, que os riscos não seriam utilizados para o cálculo da compensação ambiental.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Essa é uma coisa. Outra coisa é redundância de critério.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Outra coisa é a redundância. Então, são dois fatores.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Nós estamos agora discutindo a questão da redundância.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há necessidade, então, de fazer uma redação específica para esse caso, que não é nenhuma dessas que está aqui.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu não acho que na verdade não há uma necessidade, só que eu acho que se a gente deixar não é um grande problema.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Como há um conflito nesta questão, eu acho que os interessados querem que se explicita. Talvez seja isso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se vocês olharem lá em cima no parágrafo 1º "*Serão considerados somente os impactos ambientais causados ao meio ambiente...*", aquela parte já foi tratada no caput. São duas coisas que precisa se colocar nesse Artigo: a exclusão dos riscos de operação e a existência de redundância de critérios.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu aceito aprovar essa proposta com a mudança onde está escrito ali "*meio ambiente natural*", usar a expressão que consta do Decreto "*recursos ambientais*." A proposta que está no Decreto é "*recursos ambientais*", não fala em meio ambiente natural, porque isso criaria muita confusão. Eu acho que em vez de usar a expressão do Decreto que é "*recursos ambientais*." Se for para votar essa proposta de ficar o parágrafo 1º, que em vez de "*meio ambiente natural*" fique "*recursos ambientais*." Para definir depois se é natural, se não é, ser transformado... "*Recursos ambientais*".

Sebastião Azevedo - IBAMA

Alguém é contra essa proposta? Estou falando do parágrafo 1º. Gustavo? Ok? Você tem alguma sugestão? Pois não.

Helder Naves Torres - MME

Nós pusemos essa expressão "*recursos naturais*" para a resolução inteira e que nós agora não percamos mais tempo, que ela sirva para a resolução inteira.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há consenso com relação ao parágrafo 1º? Então, consideramos aprovado. Temos o parágrafo 1º, temos o parágrafo 2º agora, não é mais parágrafo único, está mantido. É uma questão de ordem aqui. São 13h00, vamos ver como está o parágrafo 2º. encerrou todo o parágrafo 2º?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu sugeriria em que a gente avaliasse isso, não tem mais parágrafo 3º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos lá ao parágrafo 3º?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só tem mais as sugestões do Governo do Ceará, antes de nós iniciarmos um outro capítulo que trata dos custos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Essa nós vamos remeter para quando for discutir os custos.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

E tem mais um ainda.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ela não está excluída, ela vai para o parágrafo 3º. Não será parágrafo 3º, será um novo Artigo. Tem mais um parágrafo 3º? Ah, sim. Tem mais um parágrafo 3º *"Somente não será prosseguida a reavaliação dos valores previstos no parágrafo anterior se tiver sido conferido o interessado termo de quitação total"*. O que é isso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Acho que quando nós formos avaliar o outro avalia esse também, porque os dois estão ligados. No 2º ele fala que *"poderá haver revisão"*.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podemos fazer um acordo aqui de almoço uma hora, uma hora e trinta?

Conselheiros - CTAJ

Uma hora.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Uma hora, voltando às duas? Então, a gente suspende a Sessão por uma hora, retornando às 14h00, para iniciar com o Artigo 3º.

[INTERVALO PARA ALMOÇO]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos dar início à reunião. Para esse ponto de custo considerados que é o título que... podemos ouvir o Dr. Rodrigo.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A nossa proposta era uma proposta de redação onde nós proponhamos a mudança do título aí desse... enfim, não seria um capítulo. A proposta original era custos considerados, que é o texto original, nós proponhamos que fosse utilizado a base de cálculo, a gente acha que é o que melhor se adequa à proposta. Quais são as bases para que seja feito o cálculo da compensação ambiental. Mas isso está aberto, não é uma... Particularmente eu não acho que altera nada, apesar da Câmara Técnica de Unidade de Conservação entender que isso altera o mérito, eu entendo que é uma alteração apenas de redação para melhor compreensão do disposto no Artigo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Antes de passar às considerações dos membros da Câmara Técnica, eu queria que o Anael nos dissesse o que isso mudaria para efeito de... assim técnicos entre ser custos considerados e base de cálculo?

Anael Jacob - IBAMA

Eu não tive muito tempo para considerar essa questão, eu não tinha

tido acesso ainda ao material, mas na minha visão não altera em nada. Eu acho que, base de cálculo me parece um nome mais adequado, mas eu acho que em verdade não vai alterar muita coisa não. E no meu entendimento parece que a posição da Câmara Técnica, ela entende que altera o mérito em relação ao Artigo terceiro e não em relação ao título em si. Eu acho que ao título ela não tem, a Câmara Técnica não tem nada a se opor não.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Os demais membros têm alguma oposição contra a modificação? Não? Dr. Hugo? O nosso representante do Estado do Ceará alguma oposição contra a mudança? Então Podemos mudar para base de cálculo. Então vamos ao Artigo terceiro. O Artigo terceiro nós temos a proposta original, uma proposta de supressão apresentada pelo Governo do Ceará, o Planeta Verde também tem uma sugestão de redação. E CNI também. Não, a CNI é só parágrafo único, não é? De vocês é só parágrafo único é? Só parágrafo único. No Artigo terceiro para o cálculo da compensação ambiental serão considerados os custos totais previstos para a implantação no empreendimento. O Estado do Ceará propôs a supressão provavelmente em função da proposta do parágrafo segundo, não é isso? Será que é por essa razão? Sugerimos a exclusão do Artigo em referência com a assimilação da idéia principal nos termos do Artigo segundo por nós sugeridos, vejo que as medidas de mitigação certamente poderão tomar grande parte do investimento, funcionando na previsão do parágrafo único, como válvula de escape para a incidência correta da medida. Parágrafo único já é outra coisa. A discussão é se mantém a proposta original, se exclui, se suprime ou se faz aqui uma adequação com o parágrafo segundo, Artigo segundo da proposta do Ceará?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Senhor presidente, eu acho que na verdade a questão é a gente vai querer detalhar ou não? Porque a proposta do Governo do Estado do Ceará, ela detalha e diz o que vai levar em conta, não é? E Desexemplifica na verdade. Valor de contrato, serviços, bens levados a efeitos, etc, etc. Então a decisão é essa. A gente vai querer detalhar, se aqui é o caso de fazer isso, nesse momento ou não.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Na verdade pelo que eu percebo, não havia necessidade de modificação do Artigo terceiro. E se houver a necessidade de

detalhamento, se houver esse entendimento, esse parágrafo segundo seria transportado para o parágrafo terceiro na sua idéia? É isso não é? Seria o detalhamento do caput de como fazer isso?

Rodrigo Agostinho - Inst. O Direito por um Planeta Verde

Eu acho que a gente poderia aprovar o caput do Artigo terceiro, e colocar tudo aquilo que a gente achar importante da sugestão do Governo do Estado do Ceará do parágrafo segundo. Principalmente a questão da possibilidade de rever esse valor, nos casos aí alencados subdimensionamento, alteração monetária, produtos atualizados e modificação do projeto. Eu não sei se vale à pena a gente manter essa questão da planilha específica, porque hoje a metodologia é um tanto quanto diferente. Não é essa questão da planilha específica. Mas talvez esse final, essas 4 opções de você poder modificar, no caso o empreendedor modificar o valor para uma dessas quatro opções .

Helder Naves Torres - MME

Só complementando o que o Dr. Rodrigo mencionou, nos institutos ambientais, o EIA/RIMA principalmente, você tem um item que fala a descrição do empreendimento onde fala do custo do empreendimento. Então eu acho que o caput do Artigo deveria estar... já no EIA/RIMA já é próprio. Agora, se nós detalharmos demais, talvez nós estaremos engessando os estados que possam detalhar em normas deles, em resoluções ou deliberações normativas, que possam em cada empreendimento poder especificar aquilo de informações que precisa. Às vezes a gente detalha muito aqui e nós vamos estar podendo tirar o poder de um município ou de um Estado que façam as suas exigências, o seu roteiro. Então, detalhar muito numa resolução do CONAMA, o que nós temos que pensar é que nós estamos fazendo uma norma para o país inteiro. Deixar os detalhamentos para os estados e municípios que já fazem esse licenciamento ambiental. Então eu acho que o parágrafo 2º fica um pouco detalhado demais é essa a avaliação... essa experiência, essa questão eu trago a experiência de quem já trabalhou com licenciamento ambiental, com roteiro, pedindo termo de referência, quais as informações que eram necessárias. Cada empreendimento vai ter o seu detalhamento, a sua necessidade de informação para a tomada de decisão dos analistas ambientais.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu compartilho do entendimento do colega do Ministério das Minas e

Energia e acréscimo também, o fato de que há uma série de questões relativas a sigilo industrial, que muitas vezes impedem inclusive o empreendedor de fornecer contratos que especificam valores. Não é bem assim que a coisa funciona. Eu acredito que colocar isso numa resolução até seria de consequências práticas, na verdade passíveis de serem questionadas na justiça. Então eu acho que para inclusive evitar quaisquer coisas desse gênero, eu acredito que *caput do Artigo 3º* deva permanecer como está e caberá, então, a metodologia e ao processo de licenciamento definir quais serão as informações necessárias a serem prestadas.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há um consenso então, no sentido de que podemos aprovar o *caput* do Artigo 3º como se encontra?

Mário Freire Ribeiro Filho - GOVERNO CE

Vou fazer uma observação, a gente deveria então fazer um aditivo do *caput* ao Artigo 3º, para que se tenha essa possibilidade de haver no mínimo um de mensuração desses valores.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Qual seria a proposta objetiva?

Mário Freire Ribeiro Filho - GOVERNO CE

Que os estados, os órgãos ambientais teriam a possibilidade de avaliar, mensurar esses custos, alguma coisa nesse sentido aí.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu penso na seguinte redação: o *caput* do Artigo 3º: "*Para o cálculo da compensação ambiental serão considerados os custos totais para antecipar a implantação do empreendimento*" aí fica vírgula. Aí pega o finalzinho do parágrafo 2º. "*Sujeito à revisão a pedido do órgão licenciador quando se verifica a qualquer tempo inadequação de valores.*" Por que aí o que acontece? Você dá a possibilidade do órgão licenciador solicitar uma revisão, não necessariamente é para você poder criar a possibilidade de o órgão ambiental falar: "houve mudanças aí, esses valores vão precisar ser revistos".

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A possibilidade de revisão pelo órgão ambiental já é prevista em outras resoluções do CONAMA, por exemplo, a 237. E essa revisão poderia não contemplar especificamente só valores. Pode contemplar, por exemplo, as próprias atividades como elas estão sendo operacionalizadas, que tipo de impacto elas têm causado. Elas não são vinculadas apenas a valores. Eu entendo que a possibilidade de revisão do licenciamento ambiental é possível a qualquer tempo. Isso já é uma prerrogativa do órgão ambiental garantida. Porque justamente o licenciamento ambiental, ele é uma autorização digamos de caráter precário, ele pode ser reavaliado a qualquer momento. Então eu entendo ser desnecessário isso.

Carlos Hugo Suarez Sampaio- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Porque aqui não é uma revisão do licenciamento ambiental. É uma revisão do valor do empreendimento, então são duas coisas diferentes. Eu acho que vale a pena a gente mencionar aqui a possibilidade de revisão desse valor, só que eu tenho dúvida se a gente deve exemplificar os casos, especialmente como estão aqui. Subdimensionamento, quer dizer, essas coisas todas aí eu acho que não valem a pena não, não é? Alteração militar e etc. Ok. E daí tem a questão também do parágrafo 3º, que de repente, já que a gente vai falar em revisão, tal vez vale a pena ficar, é que é uma idéia interessante, não é? Depois que o empreendedor quitou... Ou não? Na verdade agora eu tenho dúvida, porque ele pode ter quitado, mais daí depois houve uma modificação do projeto, ou coisa desse tipo assim, daí já não vai mais poder...

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Na verdade a dúvida que eu tenho em relação ao parágrafo 3º é que parece que a gente está criando um documento novo que é termo de quitação total. Eu não sei qual é o documento que o IBAMA expede ao empreendedor, dizendo que ele concluiu com a compensação que havia sido acordada. Eu acho que isso precisaria ser melhor avaliado e também no caso da possibilidade, por exemplo de que o órgão licenciador verifique a qualquer momento de que na verdade o valor do empreendimento foi outro, e que essa compensação precisaria ser revista. Mas eu acho que a redação do *caput* ficou bem interessante até a questão dos valores.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nesse ponto dá para ter acordo?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Talvez poderia retirar a pedido do órgão licenciador, é isso? Modificar em vez de órgão licenciador, órgão ambiental que é o que nós estamos utilizando na resolução toda.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos fazer o esforço dessa proposta? Dois? Dra. Grace a senhora estava analisando essa proposta.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tem alguns questionamentos ainda pendentes, sabe? Justamente como eu já havia externado, a gente entende que na verdade o órgão ambiental pode revisar um processo de licenciamento a qualquer hora. E esses valores eles são referentes sim, eles devem ser apresentados no âmbito do processo de licenciamento. E são vinculados ao processo de licenciamento, não é? Ou seja, é com base no valor apresentado no processo de licenciamento que a sua compensação ambiental vai ser calculada. Então eu não vejo como dissociar os valores do processo de licenciamento. Pode se verificar a qualquer tempo a inadequação de valores. E depois a dúvida que permanece mesmo central, não é? É que não há por parte do órgão ambiental uma competência para uma governância em cima dos custos apresentados pelo empreendedor. O empreendedor tem seus custos calculados nas suas planilhas, ele vai montar o seu empreendimento com base em determinados custos, e o órgão ambiental não cabe ter governância em cima desses custos. Eu acho que essa é a questão, órgão ambiental a competência deles é licenciar, com base nas informações prestadas no EIA/RIMA. Enfim essas são as ponderações, eu não vou poder na verdade conjugar esforços com essa redação, da maneira como está. Eu opto pela original do Artigo terceiro.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A análise que eu faço, é que essa revisão não necessariamente é para cima. Tem vários casos que ocorre redução dos custos do empreendimento e a aí tem que reavaliar também a compensação. Então eu acho que essa questão da revisão é importante para os dois lados. A possibilidade de... você faz um redimensionamento, você diminui a cota, por exemplo, de alagamento de uma hidrelétrica, você

redimensiona um empreendimento, você obviamente tem que ter a possibilidade de você redimensionar inclusive a compensação ambiental.

Marcelo Taylor - CNI

Apenas para esclarecer, já que esse assunto foi tema também ambos do debate no grupo de trabalho. Se a gente observar o texto definitivo do Artigo 4º que é o seguinte, nós vamos ver o que o momento de entrega do custo, ou seja, o custo do empreendimento, é antes da emissão da licença de instalação, por quê? Porque quando o empreendedor tem os projetos executivos do seu empreendimento e pode fazer uma avaliação correta, e o termo correto seria do investimento a ser realizado. O custo normalmente é mais ligado a parte operacional, ou seja, à parte de operação. Isso aí é questão de... Mas a lei fala em custos, a idéia foi sempre seguir os termos da lei, então nesse momento naturalmente pela própria dinâmica do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor tem que apresentar essas planilhas com o custo total. E que naturalmente o órgão ambiental, assim como qualquer documento entregue no processo de licenciamento ambiental, pode ser analisado, avaliado e aceito ou não pelo órgão ambiental. Essa faz parte intrínseca do processo de licenciamento. Quando a gente olha a redação do Artigo 3º, nós vemos que até o tempo de verba serão considerados, os custos totais serão considerados, ou seja, não está falando que é uma questão do órgão licenciador, nem do empreendedor. Apenas é uma diretriz do que integra. E talvez no parágrafo 4º essa possibilidade de revisão, assim foi o entendimento do grupo de trabalho, posteriormente a Câmara Técnica de unidade de conservação, que eu pude acompanhar, é de que isso aí seria o suficiente para dentro dos processos normais do licenciamento haver aquele diálogo, aquele debate normal, necessário e esperado entre o órgão licenciador e o empreendedor.

Luciano Mendes- Petrobrás.

Só para complementar a questão do Marcelo, quando foi discutido no grupo de trabalho essa proposta de Artigo, ela originou do parágrafo 1º do Artigo 36 da lei, que fala que são custos previstos para o licenciamento. Isso foi questionado mais o que se fixou foi o seguinte: que o órgão ambiental, ele não é auditor. E aí, é lógico, que aquele que agir com má fé vai responder, mas não é a atribuição do órgão ficar conferindo custos de empreendimento, essas questões. Na verdade ele vai verificar, ou seja, para o... como a lei fala que é no valor total do empreendimento, ele tem que fornecer quando o início

do processo de licenciamento, o valor previsto desses custos totais. Então não tem essa questão de retornar para reavaliação ou qualquer coisa semelhante.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podia fazer uma proposta aqui, com as considerações feitas ultimamente, talvez o ideal é manter a redação original, quero propor isso para eles, do Artigo 3º tal como está. Quando a gente for discutir o Artigo 4º a gente verifica se é possível votar essa discussão toda.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho que, digamos assim, como está estudado aqui, eu acho realmente que isso não faz sentido, já que vai ser lá no final. Porque essa proposta do Governo do Ceará, ela tem uma coerência com todas as propostas que ele fez. Então, ela fez em cima, e lá onde diz que é antes da licença de instalação, ele faz uma proposta diferente. Se for mantida a do Ceará lá, faz sentido manter isso daqui lá. Se a gente concordar lá no Artigo 4º que é antes da licença de instalação, daí não faz sentido manter isso aqui.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você tem alguma consideração nesse ponto? E aprovar o texto até a palavra empreendimento? Aprovar o texto original? Há consenso quanto a isso? Então retira esse texto, esta parte sujeita a revisão, aprova o texto como está, até o empreendimento. E vamos agora para o Artigo 4º, ver se lá comporta essa discussão. Parece que seria o melhor momento. Tem algum parágrafo esse Artigo? Parágrafo único. Aqui tem uma observação de que a Câmara Técnica de unidade de conservação, entende que ela altera o mérito. A exclusão é? Então vamos ao parágrafo único.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A nossa proposta de nova redação para o parágrafo único é apenas de redação, não muda em nada os efeitos da redação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos ouvir a CNI se mantém a proposta de alteração da nova redação e vê a possibilidade aí de fazer uma composição com essas redações, considerando a original. Então tem aqui Planeta Verde e

CNI.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu gostaria que passasse a justificativa que a gente coloca aí, para a nossa proposta, para que todos possam ver o por quê da nossa sugestão, não é? Depois a gente pode eventualmente trocar uma idéia a sobre o assunto.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu tenho uma dúvida, o que quer dizer desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental? São aquelas...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Se já tiver, por favor.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Uma coisa é atender requisitos mínimos, para atendimento à própria legislação ou a resolução do Conama, então uma estação de tratamento de esgotos, isso é um investimento que eu não vejo coerência em ser excluído do custo total do investimento. Agora, o que é sede, porque, por exemplo, uma tecnologia mais limpa ou algo que vai exceder a exigência mínima é justo porque seria um incentivo. Essa seria a minha opinião.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Essa também foi a nossa preocupação, como consta da nossa justificativa. Não é? Não seria a intenção, acredito, do poder público que quem investe mais em tecnologia limpa vá pagar mais pela compensação ambiental, porque é claro você está aumentando o custo do seu investimento. Talvez fosse o caso, se não atendida a sugestão da CNI de retirada por completo, desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental, talvez nós pudéssemos pensar numa redação que adeque exatamente a nossa preocupação, como bem entendeu o colega do estado da Bahia.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Dra. Grace, realmente quando dica, desde que não exigidos para fins de licenciamento não dá a segurança completa que o empreendedor

precisa. Porque o licenciamento pode exigir mais do que a legislação. Então, talvez ao invés de licenciamento, desde que não exigido pela legislação pertinente. Seria uma sugestão.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Como que fica essa com a proposta do Planeta Verde?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu tenho uma observação com relação a essa mudança. Eu achava para não deixar dúvidas assim, até tranquilizar quem vai pagar isso, a gente utilizar o termo que é usado no Artigo 36, da lei do SNUC que é custos totais. Não integrarão os custos totais, daí para efeito de cálculo de compensação ambiental.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

O planeta verde concorda, mas eu prefiro que fique pela legislação ambiental vigente. E aí ficaria a nossa redação, incluído este final.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Talvez fosse interessante, também Cássio, escrever a proposta do colega da Bahia só para a gente ter....

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

O planeta verde retira essa proposta de legislação ambiental. Mas a nossa proposta era que fosse acoplada à nossa redação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ah tá! Volta lá, redação do Planeta Verde.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Nós entendemos que está mais claro, pela legislação em vigor, ou pela legislação...

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Rodrigo, é que é o seguinte, a gente está usando, apesar de falar que é base de cálculo e tudo assim, no Artigo 3º que a gente aprovou, a

gente usou o termo custos totais. “*Serão considerados os custos totais*” e a gente não especifica exatamente que os custos totais são base de cálculo. A gente anteriormente não se refere a isso, então eu prefiro deixar não integrarão os seus custos totais, para efeito de cálculo e legislação ambiental. É porque a gente não define exatamente o que é a base de cálculo, e o título é bases de cálculo.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Talvez nós podemos modificar, por sugestão do Dr. Sebastião, a base de cálculo ficaria depois.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pode ser.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

“*Não integrarão os custos totais para efeito da base de cálculo da compensação ambiental.*” Pode ser, até porque nós já modificamos o título. Não integrarão os custos totais para efeito da base de cálculo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu teria uma outra sugestão também. Eu acho que a gente podia parar, depois de compensação ambiental e talvez desdobrar esse Artigo para atender um pouco a preocupação do setor produtivo quanto à aplicação de novas tecnologias. Eu acho que está bem entendida qual é a nossa preocupação, acho que a justificativa está clara. Os colegas compreendem qual é a nossa preocupação. Ou seja, o empreendedor que quiser investir mais em novas tecnologias, que vão na verdade, garantir a melhoria da qualidade ambiental, não pode ser onerado com um custo maior de compensação ambiental, senão é uma lógica reversa aplicada pelo poder público. Em vez de você estimular que o empreendedor de fato colabore com a melhoria da qualidade ambiental, pelo contrário, você vai é estimular que ele, na verdade, aplique as tecnologias mais baratas, porque é claro, o seu custo total diminui e ele paga menos compensação ambiental. Eu acho que isso de alguma forma tem que ficar muito bem... muito bem... Não, eu não acho que o que está aí “Desde que não exigidos pela legislação vigente”. Você acha que resolve?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que aí entrou na mesma discussão anterior de você fazer revisão ambiental...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, eu estou pensando talvez em desmembrar um pouco esse Artigo. Posso fazer uma proposta de redação, pensar rapidinho numa proposta de redação e propor aos colegas? Para que a nossa preocupação seja também contemplada.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podia ser, doutora, mas eu só queria saber onde é que estaria contemplado na redação de regência, tanto na lei como no decreto. Não há essa previsão de você beneficiar ou não em função de tecnologias.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas não é beneficiar, Dr. Sebastião. Eu acho que a justificativa menciona exatamente em qual Artigo que está. A justificativa apresentada pela CNI tem toda a justificativa legal para a proposta. Eu acho que é a lógica da melhoria da qualidade ambiental. Então, eu poderia me propor a talvez desmembrar esse Artigo e apresentar uma...

Sebastião Azevedo - IBAMA

O problema é que nós vamos ter um outro critério de cálculo e isso implica em modificação de mérito. Não sei se o GT se debruçou sobre esse assunto. Isso na verdade é uma inovação que nós estamos trazendo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Então, vamos pedir esclarecimento de quem participou?

Marcelo Taylor - CNI

Esse Artigo, esse parágrafo único, ele foi proposto originalmente pela CNI, inicialmente junto com o Ministério de Minas e Energia e não continha - na proposta de remuneração - não continha aquele "*desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental*". A proposta original era essa. Ela posteriormente contou com o apoio do Ministério

do Meio Ambiente e esse era o texto que saiu do Grupo de Trabalho de elaboração. Na Câmara Técnica de Unidade de Conservação esses membros lá foram voto vencido e foi incluído esse *“desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental”*. Esse é um tema que, como técnico que sou, me preocupa muito, porque ele, do jeito que está, com essa expressão *“desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental”*, pela legislação vigente ou similar, ele transforma o processo de licenciamento ambiental em algo inviável de se fazer. Exemplo: o caso da estação de tratamento. Olha, uma estação de tratamento de efluente, vou dar um exemplozinho rápido, pode ser estendido a qualquer outro sistema de controle. Uma estação para tratamento de efluentes, para que se atinja aquele mínimo legal do padrão de emissão e o mínimo legal do padrão de classe do corpo receptor, ela tem um custo “X”, certo? Então, o empreendedor terá que colocar no seu estudo ambiental, no seu projeto, fazer o cálculo de quanto custaria esse custo “X”. Agora, uma estação de tratamento de muito melhor qualidade, muito mais cara que supere, isso em zona de estresse hídrico, é muito essa quantidade que custaria bastante mais caro, mas que o empreendedor queira fazer, tem muitas vezes por conta de política e responsabilidade social, por melhoria de qualidade ambiental, que tenha efluentes de qualidade muito melhor. Ele, então, no seu processo de licenciamento ele terá que fazer: 1) o projeto da estação de tratamento que ele não vai usar, mais barata; 2) o projeto da estação de tratamento mais cara. E aí poder calcular qual é a diferença daquele exigido pelo legal. Ou seja, isso em termo de estudo de impacto ambiental, isso em termo de plano de controle ambiental torna-se uma coisa absolutamente cíclica e inócua. Então, houve essa consideração. Esse é um tema muito de técnica de licenciamento ambiental e que a Câmara Técnica de Unidade de Conservação não é exatamente a Câmara Técnica especialista. Então, esse foi um tema bastante debatido na Câmara Técnica de Unidade de Conservação e veio esse texto. Eu acho que com essa questão ele não só desincentiva a melhor qualidade ambiental, como também transforma o processo de licenciamento em uma coisa mais complexa, mais difícil e obriga o empreendedor a fazer, por exemplo, projetos de estimativas de custos de coisas que ele não vai implantar para dizer *“Isso seria o mínimo legal que eu teria que fazer”*. Então, realmente, eu acho que é ruim esse conceito que está colocado aí. Por isso a proposta da CNI original era essa, voltava, tinha o apoio do Ministério das Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente que seria parar em *“cálculo da compensação ambiental”*. É só um esclarecimento de como aconteceram as coisas.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não. O representante da Bahia.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Eu gostaria de fazer algumas considerações. Não me parece que seria o caso de fazer um projeto. Por que a gente... projeto de uma estação convencional, um projeto de uma estação mais avançada, de melhor qualidade, de melhor resultado. Na verdade a gente está tratando, como já foi dito, de estimativa de cálculo. E, sem dúvida, o empresário ao optar entre uma medida ou outra ele vai estimar o cálculo. Ele não vai investir a mais sem ter idéia de quanto seria o mínimo necessário para atender a legislação. Eu considero que, como não se pode fazer nada com custo inferior ao exigido pela legislação, na medida em que a gente suprime ou não coloca esse "*pela legislação vigente*", a gente na prática está reduzindo a base de cálculo. Porque o empreendimento custaria no mínimo "X" e quando você retira o equipamento mínimo de proteção ambiental, de controle, filtros, uma fábrica, por exemplo, você está reduzindo a base de cálculo. Então, eu entendo que a preocupação da CNI, que é legítima e é algo que a gente estimula - na Bahia a gente tem uma prática de trabalhar junto com a indústria estimulando exatamente a produção mais limpa - é atendido quando se coloca "*pela legislação vigente*". Porque não há possibilidade de se fazer nada abaixo disso.

Marcelo Taylor - CNI

Sem querer replicar, apenas... não se consegue ter uma estimativa minimamente fiável sem que pelo menos um projeto conceitual, ou seja, esse projeto tem que ser realizado para se conseguir estimar custo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, vamos voltar a esse parágrafo único e dizer quais as considerações feitas, a idéia aqui é saber se há consenso com essa redação ou se alguém acha que há necessidade de fazer um aperfeiçoamento? E aí eu queria voltar um pouco com a preocupação da Dra. Grace, que eu acho que ela está colocando, porque está vinculado a esse tema, a preocupação anterior de fazer uma nova proposta de redação, para lembrar mais uma vez dessa preocupação que eu tenho tido como presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, de não inovar aqui sob matéria que não for de caráter jurídico em face da atribuição que é reservada a nós. Quer dizer, se a

nós aqui é atribuída a competência de examinar aspectos relacionados à constitucionalidade, legalidade e forma na medida em que a gente introduz elemento novo, que não se relacione à matéria jurídica aqui específica, que nós estamos aqui lidando, nós estamos dando um ensejo aqui, à modificação de mérito, repito, situação que temos criticado bastante, tem sido objeto de críticas bastantes fortes no Plenário do CONAMA. Todos nós que participamos do Plenário sabemos disso. Então, eu queria só fazer essa ponderação com a Dra. Grace nessa inovação que na verdade nós estamos entendendo que ela está tentando introduzir aqui. Obrigado.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O colega da Bahia, anteriormente, havia sugerido em vez de "*legislação vigente*", "*legislação pertinente*". Me parece mais adequado na verdade, porque legislação vigente é toda a legislação, enquanto a legislação pertinente é legislação pertinente para aquele caso concreto. Então, no caso de uma estação de tratamento de efluentes, a legislação vigente vai ser a Resolução CONAMA "X" e alguma outra, não é toda a legislação vigente. Porque isso de alguma forma até deixa o órgão ambiental muito exposto, porque se por acaso ele esquecer de alguma, ele pode ele mesmo ser onerado com alguma, é... então, eu sugeriria que a redação fosse adequada à primeira sugestão do colega da Bahia, em vez de "vigente", "pertinente".

Sebastião Azevedo - IBAMA

Com esta alteração podemos considerar então aprovado esse texto?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu infelizmente não vou conjugar esforços. Entendo a preocupação, a proposta, mas, pela representação do setor produtivo eu prefiro me abster, então, desse... não é por unanimidade, por maioria.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Fica o registro, então, de que a aprovação foi por maioria com abstenção da CNI. Vamos para o próximo texto, então, por favor. É o Artigo 4º agora, é isso? "*Os empreendedores deverão apresentar previsão de custo total de implantação do empreendimento antes da emissão da Licença de Instalação*". O Governo do Estado do Ceará tem uma proposta de redação, diz que "*o empreendedor deverá apresentar planilha, que se refere ao Artigo 2º*". Aí já está incompatível, porque

houve modificação. O Planeta Verde tem uma proposta que “*Os empreendedores deverão apresentar a previsão do custo total da implantação do empreendimento*”. Aí suprime o momento. Acho que o ponto central estaria aí nessa discussão. Já que a proposta do Ceará eu acho que já está prejudicada, não é? Eu gostaria de suprimir a proposta do Ceará, tá?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu gostaria apenas comentar para que a gente possa discutir isso. A gente tem a licença prévia de instalação e de operação; o EIA/RIMA já é analisado no âmbito da licença prévia, se eu não estou enganado; e, no EIA/RIMA, consta como a exigência íntegra o EIA/RIMA, o custo do empreendimento. Então, talvez, seria o caso de melhorar a redação disso, onde a previsão de custo total da implantação do empreendimento antes da emissão de instalação para fins da base de cálculo da compensação ambiental. Ou seja, a gente continua tendo um custo do empreendimento para fins de licença prévia e um custo do empreendimento no momento, da oportunidade da Licença de Instalação para fins do cálculo da compensação ambiental. Porque eu não vejo como, no âmbito da licença prévia, a gente não ter um custo desse empreendimento. Agora, no momento do cálculo da compensação, a gente vai ter que ter um cálculo mais refinado, um cálculo realmente baseado no projeto executivo. Eu acho que talvez a gente poderia melhorar essa redação.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Seria só acrescentar, então, “*para fins de base de cálculo da compensação ambiental*”?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Seria apenas isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ou seja, não excluir “*antes da emissão da Licença de Instalação*”.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Não. Porque o órgão ambiental não tem como deixar de exigir um custo no âmbito da licença prévia.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu gostaria na verdade do esclarecimento de alguém da área técnica ou do IBAMA, ou de colegas que participaram da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, a respeito desse momento. Tendo em vista, inclusive, quanto ao que o Dr. Sebastião chama a atenção na questão de alteração do mérito. Nesse caso especificamente também a Câmara Técnica de Unidades de Conservação aponta que a proposta altera o mérito. Então, como o Dr. Sebastião bem salienta, temos que prestar atenção nessas propostas. E eu gostaria de então, algum esclarecimento de algum técnico que opere aí na área de licenciamento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Luciano tem um...

Luciano Mendes - Petrobrás

Na verdade essa questão não foi só em relação a esse Artigo também, mas em relação à definição de quando seria, ou melhor, definida a compensação. Porque tem dois momentos que são distintos: a definição que a gente entende que tem que ser logo no início até para que o empreendedor ter a possibilidade de avaliar se vai implementar o empreendimento ou não e depois o pagamento que foi entendido que deve ser posterior. E nesse aqui, em relação à previsão, o problema é que tem alguns empreendimentos que não têm licença prévia e aí seria já na Licença de Instalação. Por isso que o pessoal colocou "*antes*", no Grupo de Trabalho, "*antes da emissão da Licença de Instalação*", que vai ocorrer também mais embaixo. Que aí ficou "*quando da emissão da licença prévia*" no 5º, ou "*da Licença de Instalação quando a prévia não for exigida*". Por isso que ficou "*antes da emissão da Licença de Instalação*."

Sebastião Azevedo - IBAMA

Estou vendo que o MME também tem uma proposta, não é? De nova redação. "*Esta resolução deve estabelecer o momento em que os empreendedores deverão apresentar a previsão dos custos totais de implantação do empreendimento, o qual deve ocorrer anteriormente à*

emissão da Licença de Instalação". O pessoal do IBAMA, como é que... Vocês poderiam ajudar a esclarecer isso?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É só realmente quanto ao que foi avaliado no campo da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, quanto ao momento no qual o empreendedor deva apresentar a sua previsão de custos do empreendimento. Não sei se é o caso do IBAMA ou de algum outro colega da Câmara Técnica de Unidades de Conservação avaliar. Acho que o esclarecimento do Luciano já foi bastante preciso, acho que o Marcelo Taylor também quer...quer... Dr. Sebastião?

Marcelo Taylor - CNI

Na realidade são três momentos bastante importantes: 1) a definição do percentual. Esse, entende-se que deva ser feito na emissão da licença prévia, conste qual é o percentual a ser pago. Agora, o porquê da Licença de Instalação é que somente após os projetos executivos, ou seja, aqueles adjuntos você tem realmente, o empreendedor tem em custo demonstrado com uma margem de segurança bastante razoável, tanto que o próprio empreendedor vai definir se faz o investimento ou não, é ali. E aí ele pode realmente apresentar uma planilha que seja não cheia de estimativas, de altas dúvidas. E o terceiro momento é o momento do pagamento, aí tem outros Artigos que tratam desse assunto. E vejam bem que o texto fala "*antes da emissão da Licença de Instalação*". Porque mesmo durante o processo de licenciamento, da Licença de Instalação, muitas vezes o projeto executivo daquele filtro daquela chaminé foi julgado insuficiente pelo órgão ambiental, não será suficiente para manter aquela qualidade do ar, por exemplo. Então, a necessidade de modificação e alteração para um filtro que custará mais "X" ou menos "X" e, então, se terá um novo custo do empreendimento. Então, por isso "*antes da emissão da Licença de Instalação*". E assim está garantido que naturalmente o órgão ambiental, como todo processo de licenciamento, pode aceitar ou não, revisar e discutir como é o processo de licenciamento normal.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Alguma consideração aí do IBAMA?

Orador não identificado

Eu acho que de fato na fase da LI, dos projetos executivos, a

estimativa de custos, ela é bem mais aproximada da realidade do que na fase da LP. Na fase da LP o IBAMA exige que normalmente ele discrimine os custos, mas aquilo é uma estimativa de fato. De maneira mais realística ele vai ter esse valor na fase dos projetos executivos mesmo.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Nós aceitamos as considerações. A única sugestão nossa é que depois de "*Licença de Instalação*" tenha uma vírgula aí "*para efeitos da base de cálculo da compensação ambiental*". Porque vai ter também um valor do empreendimento para fins da LP. Vai, uma estimativa vai. O EIA/RIMA é uma das... integra o EIA/RIMA um custo do empreendimento. Eu entendo que sim. Aí ficaria apenas... apenas deixar bem claro que é para efeitos da base de cálculo da compensação ambiental.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Talvez fosse o caso de discutir mais com os técnicos, talvez eles tenham mais, digamos, substância. Eu entendo que essa é uma questão positivamente técnica.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu não vejo uma licença prévia sendo concedida para um empreendimento que o órgão ambiental não tenha sequer o custo, pelo menos o custo estimado.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Como funciona? O EIA/RIMA é apresentado na licença prévia? Como funciona?

Rodrigo Cassola - IBAMA

O EIA/RIMA é apresentado para a emissão da licença prévia.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Já na licença prévia o cara já que tem que ter o EIA/RIMA, é isso?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A gente mantém a Licença de Instalação, a gente apenas coloca que é esse caso aqui é para efeito do cálculo da compensação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Concordam com a proposta? Eu acho que salvo a posição da redação, acho que o objetivo é esse mesmo. Nós estamos falando de cálculo da compensação. Eu acho que até a redação devia começar que o valor da indenização, quer dizer, *"os cálculos serão fixados com base nas informações apresentadas pelo empreendedor naquele momento"*. A gente começa aí criando uma obrigação para o empreendedor, quer dizer, isso é menos importante do que a gente quer objetivamente que é fixar o cálculo na redação.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

É uma questão, então, de qual é a melhor oportunidade. É antes da LI. Para mim eu não estava convencido disso, agora estou. Mas eu acho que aqui tem que ser para base de cálculo da compensação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Se todos concordam, eu acho que vamos chegar ao mesmo objetivo com essa redação. Se todos concordam eu acho que podemos considerar aprovado esse texto? Ok Doutora.? Vamos para frente, mais em frente. Próximo Artigo. Vamos para o Artigo 5º agora.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tinha uma proposta nossa para o Artigo 4º também.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Artigo 5º, essa é a proposta...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Espera aí Dr. Sebastião, retornando ao Artigo 4º, já peço desculpas, na verdade, não é? Acabou que a gente concentrou demais na proposta ali do Rodrigo. Eu esqueci que nós havíamos apresentado uma também, apenas com algumas qualificadoras com relação à *"Garantia de sigilo industrial, comercial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei e bem como relativas às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais"*. A justificativa é a Lei 10650

de 2003 que faz essa previsão no Artigo 2º, parágrafo 2º. Só para a gente poder na verdade dar mais segurança jurídica ao empreendedor. Podemos transformar isso talvez num parágrafo único para a gente não precisar alterar o Artigo 4º que já foi aprovado, não é?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que é absolutamente desnecessário, que tem previsão nesse sentido, mas eu não me oponho quanto à essa proposta.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É, seria desnecessária a previsão da base de cálculo para efeito da compensação ambiental também, porque afinal de contas é sobre isso que a gente está falando, mas eu não vejo porque, se aprovamos isso não podemos aprovar algo que seja também de interesse do setor produtivo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Alguém se opõe a essa sugestão de acrescentar "*garantir no sigilo...*"

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu só gostaria de dar uma olhada na redação da lei antes de a gente poder aprovar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Gustavo, por favor.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu teria uma sugestão a fazer naquela redação, ou seja, "*deverão apresentar a previsão de custo total para a implantação do empreendimentos antes da emissão, garantidas as formas de sigilo protegidas por lei*". Eu tenho uma lei que trata da proteção de todos esses tipos de sigilo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tudo bem. "*Garantidas as formas de sigilo industrial previstas em lei*", ou "*garantidas por lei*".

Sebastião Azevedo - IBAMA

Põe só industrial.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tudo bem, tudo bem. Quiser ampliar, tanto melhor.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A redação realmente está igual a da lei. Para a gente apresentar pode colocar "*para efeitos*" e no início da frase ali.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

"*Garantidos os sigilos*", não é? Como é que você falou Gustavo?
"*Garantidas as formas e o sigilo previstas na legislação vigente*".
"*Garantidas as formas e sigilo previstas na legislação vigente*". E aí transformar isso num parágrafo único do Artigo. Não?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Não é necessário.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ah, ela vai juntar isso a um outro Artigo?

Sebastião Azevedo - IBAMA

É. Acrescenta no próprio Artigo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Garantidas.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Só para melhorar um pouquinho a redação. A gente podia colocar esse "*para efeitos da base de cálculo*" no início.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Também acho. Concordo com isso, porque nós estamos iniciando a

obrigação com o empreendedor e que o fundamental não é isso. Está certo, acho que está correto. Ok? Podemos considerar aprovado? Agora é definitivo. A próxima... Artigo 5º. Vamos para o Artigo 5º. O Artigo 5º. O tema lá, o título "*A compensação e o licenciamento*". Acho que não há discussão, não há dúvida quanto a isso, não é? No Artigo 5º "*O percentual estabelecido para a compensação ambiental de novos empreendimentos deverá ser definido no processo de licenciamento quando da emissão da licença prévia ou da Licença de Instalação quando a licença prévia não for exigível.*", quer dizer, ok, em discussão. Entendi.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Isso é para os casos em que não há licença prévia.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

A leitura que dá é que a regra seria na licença prévia, a exceção seria durante a Licença de Instalação, é isso?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Agora, uma dúvida aí, só para esclarecimento.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para esclarecer, Sebastião, aqui não é para definição do valor, aqui é para fixação do percentual.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Aqui é compensação e licenciamento, o tema é "*Compensação e licenciamento*". Então, é o percentual para efeito de compensação.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

No Artigo 4º a gente tratou do estabelecimento do valor total do empreendimento. Aqui a gente está tratando do percentual. O valor total do empreendimento é bom que ele seja o mais correto possível, o mais aproximado. A gente só vai ter mais para frente. O percentual, porque você já tem a avaliação ambiental, ele pode ser estabelecido antes. Pelo menos é isso que eu entendo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

E aqui também, Dr. Sebastião, até para a questão do próprio empreendedor saber o montante que vai ser exigido daquele empreendimento para ele ter uma visualização maior dos custos totais no seu empreendimento. Por isso que seria "*quando da emissão da licença prévia*", que seria definido o percentual.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A dúvida é o seguinte: se a hipótese aqui é de impacto ambiental significativo que deriva para a elaboração de EIA/RIMA, nesse caso, necessariamente, não tem que ter as três licenças?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Desculpem, eu estava lendo e não prestei atenção.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós estamos falando de significativo impacto que exija EIA/RIMA, nesse caso necessariamente não tem que ter as três licenças? Alguns casos? Os Estados simplificam, a União simplifica isso?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É. Tem alguns empreendimentos, como o colega explicou, o colega da Petrobrás explicou, que tem alguns empreendimentos que vão direto para a Licença de Instalação, não prevêm a licença prévia. E há vários Estados também com essa experiência. Não é isso?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

No caso da Bahia nós temos a simplificação, mas não quando se trata de EIA/RIMA. Lá realmente segue o rito completo. Mas, tem um caso, por exemplo, o Manati, a parte marítima federal entrou direto na Licença de Instalação, a primeira licença. E na Bahia teve as três, a terrestre.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O risco é de falar de licença a, b ou c, e na verdade é um sistema de licenciamento se tiver várias alternativas.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que exigível não. Porque o órgão ambiental pode ser questionado por não ter exigido a tal da LP, compreende? O órgão ambiental se expõe, se colocar "exigível". Tem que ter primeiro a licença ambiental, vamos achar algum outro termo para não expor o órgão ambiental. Porque o Ministério Público pode bater na porta do IBAMA e falar: "Por que vocês não exigiram a LP?". Então algo assim, vamos achar uma redação para vocês não ficarem expostos.

Marcelo Taylor - CNI

Só um esclarecimento. Exatamente esse texto que foi da primeira licença exigível esteve temporariamente no Grupo de Trabalho como texto definitivo e depois foi alterado porque via-se exatamente por esse argumento que a Grace falou. Esse foi um tema que demorou várias horas e várias sessões a ser debatido, e esse foi o texto que melhor tecnicamente se conseguiu explicar. Ele até tem umas coisas... ele não é bonito... ele é feio, mas foi o que melhor conseguiu se explicar a situação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu sugiro que....

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho que atende isso daí. Se houver casos em que a licença prévia não é exigível, você já tem aí. Eu só tentaria melhorar um pouco a redação, daí seria: "*Quando da emissão da licença prévia ou, quando esta não for exigível da licença de instalação*".

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, ok aqui? Dra. Grace, tem consenso nessa redação?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tem, eu estou preocupada com os órgãos ambientais, para a gente está bom assim.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, aí tem a proposta do Ceará que eu acho que está prejudicada também, não é? Nós vamos então para o parágrafo 1º. "*Não será*

exigido o desembolso da compensação ambiental antes da emissão da Licença de Instalação". Por que disso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É emissão, não é? A palavra chave aí, é na verdade é a "emissão". Porque... eu não sei exatamente porque. Alguém já explicou isso daqui.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Aqui pode ter casos que inclusive o empreendedor tem dúvida, um exemplo: tem uma licença prévia, mas ele tem dúvida se ele vai implementar ou não aquele empreendimento. E a outra razão disso é que somente quando da emissão da licença de instalação, por exemplo, eu tenho um conhecimento efetivo dos custos da implantação. Dos efetivos impactos que aquilo vai causar. Então, é com a Licença de Instalação que eu tenho o projeto Fabril ou o empreendimento efetivamente detalhado e saber onde que ele vai se localizar, quanto vai ser o custo, quando se dá o impacto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Por que a gente não define qual o momento que será exigido então, iniciar a redação, no sentido negativo?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A compensação ambiental será exigida antes....

Sebastião Azevedo - IBAMA

"O desembolso da compensação ambiental será exigida em tal momento". Que é para ficar mais impositiva, a norma.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu não sei como é que isso tem funcionado, talvez alguém pudesse esclarecer, porque de repente pode ser alguma coisa que se pague imediatamente, às vezes é um plano que vai se estender por vários anos, eu não sei como é que é feito isso.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O problema é que nós não temos justamente a metodologia pronta. Essa é que a questão.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Na Bahia a gente trabalha no período da implantação do empreendimento. Porque há diversos casos de empreendimentos que têm a sua primeira licença, na Bahia não é prévia e localização, mas é o mesmo conteúdo e não se viabilizam, porque de fato o investidor, muitas vezes ele só chega depois da LP, no caso. E é exigido nesse período, após a licença de instalação, e antes da conclusão da instalação, antes da vigência da LI.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, eu estou aqui pensando, na verdade eu acho que uma das preocupações para a redação ter saído como saiu no parágrafo 1º, tanto é que a CTUC aqui entende que altera o mérito, não é? Quaisquer mudanças aí na redação, é que, na verdade eu acho que o que se quis salientar é que o desembolso só será exigido antes da emissão da licença de instalação, ou seja, anteriormente a isso... após a emissão da licença de instalação, anteriormente a isso não se pode cobrar ou solicitar o desembolso da compensação ambiental. Acho que o que se quis salientar foi isso, por isso da redação original. Eu acho que essa alteração de redação, muito embora positivada, ela deixa de salientar exatamente essa questão.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Dr. Sebastião, eu acho que tem umas coisas importantes. Eu acho que deve estar certo, firmado antes da emissão da licença de operação, é como vai ser investido aquele valor, aonde que vai ser aplicado. Eu posso ter um procedimento de licenciamento ambiental onde a LI se dê muito próxima da emissão de LO, e aí pela redação dada pelo Estado do Ceará eu teria que investir, gastar todo aquele dinheiro no prazo, então eu poderia ter dois meses, em que eu teria que gastar todo aquele dinheiro no prazo de dois meses. E às vezes é muito melhor para a implantação das Unidades de Conservação, que eu tenha um prazo maior para esse investimento, mas o que deve estar definido até a emissão da LO, é como percentual e como vai ser

aplicado, ou seja, assinado um termo entre o empreendedor e o órgão ambiental, referindo de como vai ser feita a aplicação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos voltar naquele texto anterior lá, que nós estávamos discutindo. Eu acho que talvez fosse pertinente continuar essa discussão, mas aí talvez não fosse o momento. Quer dizer, existe um local específico que nós estamos discutindo essa questão de momento de pagamento, momento que não se exige. Porque aí eu acho que fica desfalcado. Mais embaixo, onde está se discutindo as propostas do Ceará. Não é não? É aí mesmo?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu também acho que é aí mesmo, onde acompanha o *caput* do Artigo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ou então podia ser o último Artigo, o último dispositivo desta discussão. Você tem, eu acho que primeiro disciplinar bem a forma e o momento da cobrança e do pagamento para depois falar das isenções. Não é isso?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O que senhor entende que configura uma isenção?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Na verdade esses dois aí, já são as últimas coisas dessa Seção, o parágrafo 1º e depois já tem o parágrafo 2º aí que fala da aplicação em caderneta de poupança, depois a gente... o Artigo sexto já fala de outro assunto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tudo bem, entendi. Vamos lá votar essa...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu gostaria que mantivesse a redação original da maioria, no parágrafo 1º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria propor também voltar para... eu entendi. Volta para redação original, para nós não tem problema. Volta a redação original. O Ceará faz uma parte de inclusão o Artigo 4º, é caput ainda? Está aprovado o parágrafo 1º, tá?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Certo. Eu estava pensando, Dr. Sebastião, se não era possível mesmo com a aprovação, quer dizer "*Não será exigido o desembolso da compensação ambiental antes da emissão da Licença de Instalação*" e continuaria sendo que até a emissão da licença de operação, deve estar definido o montante, a forma, enfim, os requisitos colocados inclusive pelo Estado do Ceará depois, que deveria esse compromisso ser firmado pelo empreendedor e órgão ambiental, de como vai ser...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que podia abrir um parágrafo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É. Quer ver? Depois... pode descer um pouco... quer ver? Bia, vai descendo, pode ir indo... pode ir indo que eu acho. Pode ir, vai descendo, lá para o final. Pode ir indo que eu te digo. Aí. Quando falar da formalização aproveitar o que deve constar nesse termo firmado entre órgão ambiental, ou seja, identificação, menção, objeto, termo, como é que se faz. Que faz um regramento dos ritos necessários para esse documento ser firmado entre órgão ambiental e empreendedor... mas isso aí podia ser tratado depois.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas você está falando que até o momento da Licença de Operação precisava ter a composição do valor definitivo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

E a forma de aplicação, e firmar aquele termo com todos aqueles requisitos colocados pelo Estado do Ceará.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você não quer fazer essa previsão antes, logo após o parágrafo 1º, abrir um parágrafo nesse sentido? Aí abre o parágrafo 2º com essa previsão. Aí pode fazer a previsão num termo que a gente vai ver adiante.

[ALTERANDO A REDAÇÃO DO TEXTO]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace vai discordar, eu já sei.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O senhor já sabe, não é? Dr. Sebastião.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Acho que só não precisa... essa parte de baixo. Deixa cada um...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que não está claro. Não está claro na redação o que engloba esse termo de compromisso. Não está claro nessa redação o que engloba... qual é o conteúdo desse termo de compromisso. Não, não, não. Elementos básicos do termo de compromisso, mas, veja bem, esse termo de compromisso é para o quê? Para o empreendedor aplicar, ou seja, ele fazer... o objetivo da compensação aumentar quaisquer que sejam, regularização fundiária, plano de manejo, etc, ou ele pagar? Ele vai pagar?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Disponibilizar e implementar.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, veja bem, mas você está condicionando isso ao licenciamento ambiental do empreendedor. Vocês estão condicionando isso ao licenciamento. Se o cara não implantar a Unidade de Conservação ele não tem o licenciamento? Como é que é isso? Não pode. Como condicionante não tem condições de ficar.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não. Eu acho... é por isso que a sugestão minha era colocar isso antes da emissão da LO.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

E por outro lado, por que isso não pode fazer parte... por que isso tem que fazer parte do corpo da resolução e não por exemplo de uma portaria específica da Câmara de Execução da Compensação Ambiental? Eu acho, porque você tem que fazer, porque você na verdade, você engessa na resolução, alguns dados que, por exemplo, a Câmara de Compensação Ambiental, podem achar que são insuficientes. Os Estados podem achar que são insuficientes. Podem ser o...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu só queria fazer uma consideração, o seguinte, voltando lá para o parágrafo 1º, se está se fixando que não se cobrará, não se exigirá o pagamento da compensação ambiental antes da concessão da licença de instalação, mas de outro modo, é importante que se explique, que se faça uma previsão também de até quando, não é isso? Essa é que é a preocupação do Dr. Gustavo. Quer dizer, qual momento? Se existe um momento que não pode, tem um outro até que ele diz com propriedade, se realmente dá licença de operação. Até lá tem que estar integralizado este valor e fixado o ajuste, está certo? Um compromisso qualquer com esses valores previamente definidos. Me parece que essa é a objetiva, não sei se essa forma de redação, está certo? Ou outra.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Talvez a gente possa encaminhar, Gustavo, essa redação talvez como uma recomendação à Câmara de Execução de Compensação Ambiental, para que pelo menos leve em consideração esses elementos básicos, mas eu acredito que não deve ficar no corpo da resolução.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Não. Eu acho que não deve colocar como recomendação porque...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mesmo porque os Estados e Municípios podem ter outros.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

A preocupação que eu tenho, nós estamos dizendo quando não vai ser. E quando vai ser?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

A proposta do Ceará do Artigo 4º dizia exatamente isso: quando seria.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Aí o Gustavo já havia ponderado, na verdade, que talvez essa não fosse a melhor fórmula, porque durante a vigência de instalação talvez o empreendedor, ou o órgão ambiental ainda não detenha o conteúdo completo do que ele quer para uma Unidade Conservação específica.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pode não ser essa redação mas esse é o objetivo, nós temos que ter um termo final.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tudo bem, mas tem que ser na licença de operação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Transforma isso no parágrafo 2º. Transforma esse Artigo 4º no parágrafo 2º e vamos tentar discutir esta previsão, tá? Aí não, aí não, aí... nós vamos tratar disso lá. Vamos discutir o ajuste dessa proposta então aqui, tá? Você entendeu qual é a discussão? Se de um lado o cara... Dra. Grace, o que você acha dessa previsão do parágrafo 2º com um ajuste de redação nessa linha aí, de criar uma obrigação para o empreendedor, um tempo final para o cumprimento da obrigação? Pois não, Gustavo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

O que eu acho... o que eu estava discutindo com o pessoal ali atrás. Nós temos um... o que acho que é necessário que era preocupação, que eu creio, do Dr. Sebastião também, é que nós temos que ter o momento em que... enfim, a compensação ambiental esteja... até ter um termo para a compensação ambiental estar definida. Não quer

dizer que ela deva ser aplicada naquele momento. Então, a forma de aplicação da medida compensatória deve estar definida até a emissão da LO. Quer dizer, alguma redação nesse sentido.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O que na verdade abrange duas coisas, você está falando. Cronograma de desembolso por parte do empreendedor, de valores e cronograma de atividades a serem colocadas a efeito por parte do Poder Público.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Perfeito.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Isso é uma obrigação dupla, você está entendendo bem isso? Não é? Então é uma moeda com duas faces aí, você tem o cronograma de desembolso que vai ter que ser levado a efeito por parte do empreendedor na medida em que o Poder Público apresentar contrapartida para aquele desembolso, ou seja, para essa parte aqui do desembolso, nós vamos usar em tal Unidade de Conservação. Sempre lembrando que o empreendedor tem a prerrogativa de participar do processo de escolha de onde vão ser desembolsados aqueles montantes. Então, vamos criar obrigações? Vamos. Mas fiquem atentos que se aponta um dedo para o empreendedor e três para quem está apontando.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Apontando. Com relação a isso...

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Presidente, eu queria...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não, doutor.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Eu acho que o que buscamos na essência, é que esse montante esteja disponibilizado até o final da implantação. A preocupação do Dr.

Gustavo é de que nem sempre o Poder Público vai poder aplicar esse recurso. Talvez se trabalharmos com disponibilização resolvesse o problema.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Porque você tem todo um problema de cronograma às vezes, por exemplo, criação de uma Unidade de Conservação. Essa é a proposta e que há a possibilidade disso. Às vezes você já acabou a vigência de instalação, mas essa é a proposta e você ainda não conseguiu criar a Unidade, daí se você colocar assim você impede de que aquele valor seja usado para esse fim.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Falei em disponibilização. Desde que o recurso esteja disponível, ele pode não ter sido aplicado ainda, por dificuldades operacionais, mas ele estará disponível. Eu acho que o que se preocupa aqui, de um lado da indústria, do setor produtivo de que isso jamais seja exigível antes da LI. Porque o empreendimento pode até não estar viável e não seria justo que se pagasse uma compensação de algo que pode não ocorrer. Mas também que o período, e aí eu acho que essa é a essência da proposta do Estado do Ceará, o período de vigência da LI, ou melhor, o período de implantação do empreendimento, que a LI pode até ser prorrogada, vai depender da legislação de cada Estado, esse montante esteja disponibilizado.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Mas o que você quer dizer com disponível? Colocado numa conta em separada para esse fim, alguma coisa assim?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Em alguns casos a aplicação vai ser feita direto pelo empreendedor, em outros, acho que nada obsta que o montante seja transferido para o Poder Público, para que ele faça a aplicação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Essa foi a discussão inicial que nós tivemos de manhã aqui com o representante do IBAMA, não é?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Na Bahia trabalhamos as duas formas. O recurso pode ser disponibilizado para a Secretaria de Meio Ambiente, no caso, agora e aplica.

Sebastião Azevedo - IBAMA

E mesmo aqui no caso do IBAMA, o pessoal colocou de manhã, está se trabalhando a possibilidade de se... e os superiores(?) estão participando disso com a Caixa Econômica, por exemplo, a possibilidade de se depositar isso numa conta da Caixa Econômica, está certo? E a questão ela fica num outro momento realizada pela própria Caixa. Está evoluindo essa discussão, então vai ter um momento que o empreendedor pode disponibilizar sim, numa conta, está certo? Que é diferente de cumprir cronograma de execução por ele mesmo. Então eu acho que essa previsão acho que ela é necessária, do ponto de vista de disponibilização.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, ok. Eu só... eu acho que é interessante dar até uma segurança para o empreendedor na verdade saber qual é o limite dele, para desembolsar compensação ambiental. Eu só fico na dúvida, vou pedir auxílio aos universitários, aos colegas que participaram da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, justamente porque para mim, eu tenho uma dificuldade de visualizar esses momentos. O que é exatamente a Licença de Instalação? O que configura a Licença de Operação? Qual é o salto de um para outro? O cara está instalando, mas ele não está operando. O que configura, na verdade, o impacto ambiental? Quando ele está instalando ou a partir do momento do início da operação? Então, não é? Ou seja, será que a vigência é da Licença da Instalação mesmo ou da Licença de Operação. Então eu gostaria de ouvir os colegas técnicos, do IBAMA, o pessoal que participou da Câmara Técnica de Unidade de Conservação. O colega parece que também tem bastante experiência nisso, não é?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

É porque além de formado em direito eu sou engenheiro e fui Diretor de Licenciamento, por isso que eu às vezes não me contenho, desculpe. Na verdade, na primeira licença se atesta a viabilidade ambiental daquela localização para aquele empreendimento. O impacto se dará de fato na implantação, que é onde começa. A primeira licença não autoriza nenhuma obra, nenhum início de serviço.

Então, de fato o impacto vai se dar a partir dessa implantação. A depender do empreendimento, o impacto pode se dar mais na fase de implantação ou mais na fase de operação. Aí depende, se trata de um empreendimento turístico, por exemplo, boa parte do impacto se dá na implantação, não na operação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Justamente por que há essa coisa que não é uniforme, na verdade, não é? Eventualmente você vai obrigar empreendimentos que não tem nenhuma, digamos assim, nenhuma significância em termos de impacto ambiental, que ele já, na verdade, desembolse toda a compensação ambiental por ocasião da licença de instalação. Quando esse fato, para aquele empreendimento específico, como o de turismo como você acaba de mencionar, ele só vai começar a desencadear impactos na Licença de Operação?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Não. Turismo é antes. Turismo é muito na implantação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É antes? Mas deve ter algum que... seja depois, imagino que seja na Licença de Operação?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Uma indústria você pode até ter mais na Operação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Porque senão você acaba restringindo.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Mas também se não colocar o limite, fica... vago.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que essa proposição do representante da Bahia, também já está contemplada onde permite depois num... aquele valor definido para a compensação ambiental, após a emissão da LO, ele deve ser aplicado financeiramente, ou seja, vai ter um algum tipo de correção.

Isso depois a gente pode até discutir isso. Mas a... volta só um pouco o... a minha sugestão seria assim: "*Não será exigido o desembolso da compensação ambiental antes da emissão da Licença de Instalação, sendo que a aplicação das medidas compensatórias, devem estar definidas até a emissão da LO*". A aplicação, a forma como vai se dar a aplicação desse recurso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

No parágrafo 2 mesmo?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

É. Eu botaria um "sendo" alas, não sei. Está bom, põe outro, põe outro.

[ALTERANDO A REDAÇÃO DO TEXTO]

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Dr. Gustavo, aí eu vejo uma possibilidade de ser emitida a Licença de Operação sem nenhum desembolso. Apenas definida a forma de aplicação.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Mas a questão é: não pode existir casos também que emita... eu estou... eu não tenho ainda... o órgão ambiental entende que, por exemplo, que eu prefira esperar a negociação, ou esperar um decreto desapropriatório, uma negociação com o proprietário de terra porque amanhã eu vou conseguir um preço melhor e mesmo concedendo hoje, a Licença de Operação, quer dizer...

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Então, se a gente colocar aí, "*a critério do órgão ambiental*". Mas sem estabelecer esse limite, eu acho que a gente só tem esse limite inferior e o superior está livre.

Marcelo Taylor - CNI

Eu só gostaria de lembrar o papel da Câmara de Compensação Ambiental, não é? Nessa questão, a gente colocar aqui, me parece uma alteração de mérida até bastante forte, mas uma vez definido o

valor a ser aplicado, segundo a legislação que eu tenho entendido, é a Câmara de Compensação Ambiental que define a forma como vai ser aplicada, em qual Unidade de Conservação, embora o empreendedor possa sugerir durante a... e participar da discussão, durante o processo de licenciamento e em que atividades vão ser. E sabemos, por exemplo, a regularização fundiária, ela é um processo complexo, demorado, cheio de escada para subir, uma série de questões. Então, ao colocar isso na realidade, essa obrigação, definida até a concessão da Licença de Operação, está se colocando a obrigação muito mais à Câmara de Compensação Ambiental, essa definição e pode ter um cronograma aí que não seja factível, o empreendedor pode... e eu estou falando parte do setor produtivo, o empreendedor pode simplesmente dizer: "Olha, a minha parte eu fiz". E quanto a se isso vai ser vinculado na... a um fundo na Caixa, se vai a um caixa único, ou se vai ser, como é hoje, que o empreendedor restaria, uma vez o gasto sendo efetuado ele vai e reembolsa, eu acho que dá uma flexibilidade muito maior para uma aplicação efetiva no interesse público da compensação ambiental. Lembro também, na questão ali de termo de compromisso e condicionante, que rotineiramente, pelo menos em todos os casos que eu vi, a compensação ambiental é incluída como condicionante das licenças. Lembro também, que operar em desacordo com a licença, incluída suas condicionantes, é crime ambiental e sujeito à pesada multa ao empreendedor. Ele não tem o menor interesse de ser autuado por descumprir as suas licenças, não é? Eu acho que é uma alteração de mérito, parece que a Câmara de Assuntos Jurídicos devia pensar direitinho antes de colocar, isso não está.... isso foi tudo muito discutido, inclusive na Câmara Técnica, tá? E no Grupo de Trabalho. Eu só queria fazer esse alerta aí.

Rodrigo Agostinho – INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Eu particularmente acho que ficou bom o texto, eu acho que nós não estamos engessando, estamos apenas colocando a definição. Nós não estamos colocando a execução, apenas a questão da definição da aplicação. Eu acho que isso é coerente com a proposta da resolução, a gente não pode deixar totalmente aberto não. Tem que ter início e...

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Não, eu também concordo. Acho que, na verdade, a Câmara de Compensação Ambiental pode, e é seu papel definir. Então, não há nenhum prejuízo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então vamos voltar aqui. Gustavo, você acha que com essa proposta no parágrafo 1º encerra o raciocínio de que a gente tinha de criar obrigação de um lado...? Para a gente poder partir para a deliberação. Quanto à questão do mérito, aqui eu acho que nós estamos diante de uma hipótese de segurança jurídica para os dois lados, tá?. Se de um lado a gente não quer exigir antes da emissão da Licença de Instalação, que limita o empreendedor, de outro lado a gente quer uma garantia para o Poder Público de que tem que ter um limite, entendeu? E nós estamos tentando estabelecer uma correlação de equilíbrio, não é? Isso é que é o ponto, isso é jurídico.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para explicitar. A competência que o decreto outorga à Câmara Técnica, à Câmara de Compensação Ambiental é definir a aplicação da compensação, quer dizer e dá... ela propõe para o órgão ambiental definir. Porque nós estamos dizendo o que é. O momento que deve existir essa proposta de aplicação e essa definição, vai ser entre... até a emissão da LO. Ou seja, nós não estamos contrariando o decreto, nós estamos dizendo assim: "O prazo máximo para se fazer isso".

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, cadê a Dra. Grace para a gente deliberar, não é? Sobre isso que... fechado aí, Dr. Hugo? Você tem alguma ponderação a fazer aí, doutor?

Marcelo Taylor - CNI

Me permite só... eu gostaria.. sugerindo aqui já que a minha companheira Grace não se encontra no momento, que ficasse claro, que essa definição conforme está no decreto, é da Câmara de Compensação Ambiental. Então que ficasse explícito que é a Câmara de Compensação Ambiental que deve defini-lo, por quê? Porque senão o empreendedor pode ficar, a partir de um mal entendimento da resolução, refém de uma ação que ele não tem gerência, não é? Ou seja, essa é ação que o Poder Público tem que fazer através da Câmara de Compensação Ambiental, conforme determina o decreto regulamentador. Eu só queria deixar que pelo menos isso ficasse claro aí, para não haver interpretações dúbias sobre isso.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Um debate aqui, vamos lá. Cabe à Câmara de Compensação sugerir a aplicação. Quem define é o... enfim a... é o órgão ambiental licenciador que define a aplicação. Pode inclusive contrariar...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Não estamos falando bem de aplicação ou o que nós queremos é garantia do aporte desse recurso?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Nesse caso a garantia.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que aqui é garantia do aporte desse recurso e não aplicação desse recurso.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Esse é o seu ponto de vista, Dr., Sebastião, claro! De qualquer forma o empreendedor não poderia aplicar, não é? É em desacordo com a Licença Ambiental. É ambiental, não é? Como o colega já colocou, quer dizer, então...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós temos nesse Artigo... está desdobrado como eu falei, uma garantia para o empreendedor e uma garantia para o Poder Público, ao final. Garantia de que esse recurso até esse momento... não sei se seria bem aplicado, ou se teria... assegurado, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas é simples, veja bem... se ele não desembolsar até a Licença de Operação, o órgão ambiental não lhe concede a Licença de Operação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, vamos...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Alguém mais quer falar? Os colegas...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não, doutor.

Silvio Botelho - MMA

Eu acho que a... ou se pode colocar ao término dessa redação de que a *"Sendo que a aplicação da compensação ambiental deveria estar definida até a concessão da LO, pela Câmara Técnica de Compensação..."* nós podemos colocar nessa redação ou quando no texto da resolução a gente tratar sobre as competências da Câmara Técnica, a gente refere essa questão da definição da aplicação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que tornaria mais claro, como o Dr. Silvio sugere, talvez já incluir aqui, para a gente não precisar depois ficar indo lá, voltando aqui. Ou então não coloca nada aqui, para como a gente havia aprovado anteriormente e remete essa questão para a parte posterior onde vamos tratar aí das competências da Câmara de Compensação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ah! Mas aqui... nós queríamos garantir aqui. É... Gustavo, algum inconveniente em desdobrar em dois parágrafos esse complemento e colocar num outro parágrafo, para que a gente pudesse colocar essa obrigação da Câmara de Compensação? Eu acho que ficaria menor, desdobra. Até para que depois a gente não tenha um problema lá no Plenário, do CONAMA, não é? Com os... desce, a gente põe um parágrafo 2º aí... esse aqui já está aprovado, não é? Parágrafo 1º, não é? Já está aprovado. Esse é o parágrafo 2º, podemos acrescentar já aqui essa previsão da Câmara de Compensação Ambiental. Põe a idéia do Silvio para discussão, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, eu acho que o colega tem algum esclarecimento a fazer.

Orador Não Identificado

É pena que o Clarismino não esteja aqui, mas quando ele falou no pagamento que foi feito lá no Estado de Goiás, fomos nós que realizamos por ocasião de Serra de Mesa e Corumbá. E nós ganhamos

algum tipo de experiência nesse assunto e você... eu estou entendendo as preocupações de que seja firmado o compromisso de um desembolso no valor de tanto. Isso é uma questão, ou seja, você firmou um compromisso. Seja lá quanto, você firmou um compromisso. Agora, uma outra questão, é a definição da aplicação, por quê? Porque às vezes a própria Câmara que faz isso, é um dever de casa que não é nem do empreendedor e às vezes não é nem do órgão ambiental, porque passa para outras instâncias. Nosso caso tinha uma "pseudo-prévia", entre aspas, entre o órgão estadual e o IBAMA na questão da definição de áreas federais e estaduais para compensação. Então, enquanto isso não definisse eu não poderia encher o reservatório. E seu eu perco dois meses no enchimento do reservatório, eu perco um ano, porque eu só vou para o outro ano. Então como o IBAMA ainda não chegou a uma conclusão com a FEMALO(?), onde que ia aplicar no percentual, se é... se ia ser na chapada... eu não tenho licença ambiental porque não está definida. Então o que não pode é atrelar duas coisas que não tem nexos, ou seja, eu já estabeleci o compromisso que eu vou te pagar "X", acabou, eu já fiz a minha parte, eu vou te pagar "X". Agora, definir a compensação que vai ser uma coisa que às vezes vai envolver dois níveis, estadual e municipal, e federal. Isso é uma briga que pode não se resolver e eu não posso ficar parado sem Licença de Operação, quando eu disse que eu... já assumi o compromisso de dar o dinheiro, ou o momento do pagamento, seja lá o que for, eu não posso é... essa definição, por exemplo, vocês estão definindo porque que ele... o representante do IBAMA colocou lá uma pizza com 8% de aplicação. Vocês viram na pizza que ele colocou? Ele conseguiu tornar real a aplicação de 8%, a regularização fundiária pode sair a um preço completamente diferente, os decretos de desapropriação podem ser complicados. Você pode ter resistência do poder municipal. A promover as desapropriações. pode ter embargos judiciais. Então essa definição pode ficar indefinida até... onde, em que parte vão ser utilizados aquele valor. Mas não é... essa definição não é um dever do empreendedor. O empreendedor, ele faz uma sugestão no EIA-RIMA, me acompanha aqui o pessoal que julga esses processos. Eu faço uma sugestão, no EIA-RIMA eu sugiro que as áreas de unidade que devem ser objeto de coisa, seriam essa, essa, essa. E digo, e você me diz assim depois, antes da Licença de Instalação ou da Operação, você está me devendo tanto por causa dessa compensação. Aí eu digo: "Eu te... então, está aqui um papel, eu te devo tanto, ou depusitei tanto em caução", seja lá o que for. Eu acabei. Minha Licença de Operação não tem mais nada a ver o com isso. Agora atrelar a minha Licença de Operação a isso daí, a essa definição, não pode de forma nenhuma, são duas questões completamente diferentes. E definidas em âmbitos diferentes. O

empreendedor não define. Se vai ser um parque federal ou estadual, não sou que defino. Se tiver uma briga entre dois poderes eu vou ficar parado, sem Licença de Operação. Eu não posso atrelar essas duas coisas. Só isso. Só tem u jeito que a definição não é assunto do empreendedor. O empreendedor faz uma sugestão que poderá ser inclusive negada pelo órgão ambiental. Ele pode dizer: "Não é nada disso. A área mais próxima do seu empreendimento, ou mais afetada é outra que o senhor não está vendo" E aí o que eu escrevi no EIA-RIMA não vale, vale é a posição do órgão ambiental. Então, o empreendedor não define, se ele não define ele não faz parte desse processo. Não, não pode...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Sebastião, eu acho que o problema dessa redação está na palavra aplicação. Quer dizer, o que se deve buscar e é uma das coisas que eu havia pensado, é que o montante da compensação ambiental, o valor da compensação ambiental, deve estar definido até a concessão da Licença de Operação...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Esse é que é o objetivo. A idéia, Gustavo, é fixar o valor e a obrigação de firmar o compromisso.

Orador Não Identificado

Nós só tivemos Licença de Operação no momento que tivemos isso que o Dr. Gustavo falou. Um papel com o compromisso de um valor tal, que eu sou devedor. Eu sou devedor do valor tal, para o Estado, para a União, seja lá o que for. Quando eu assumi esse compromisso do valor, concordei com o seu montante, o problema está... agora, a aplicação? Meu Deus do céu, vai ficar naqueles 8%.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você tem razão, você tem razão. Desde o início a gente estava achando que estava havendo essa confusão. Eu estava querendo sugerir uma redação aqui. Vamos ver se... depois a gente discute. Deixa eu sugerir a redação, eu queria... não, não, afasta essa e põe outra. Eu queria colocar o seguinte, vamos ver se concordam, tá? Eu que queria colocar que a fixação do valor da... a fixação do valor da compensação ambiental... a fixação do montante, não é? Do montante. Não, espera um momento... *a fixação do montante da*

compensação ambiental e a celebração do termo de compromisso correspondente deverão ocorrer até o momento da concessão da Licença de Operação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, só uma dúvida. A questão... eu não sei como é que se operacionaliza isso, não é? Daí a indagação. É sempre necessário celebrar termo de compromisso para a compensação ambiental?

Sebastião Azevedo - IBAMA

É absolutamente conveniente.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas é sempre que ocorre, os Estados têm outras experiências, é sempre por meio de termo de compromisso ou há outros instrumento que são tão eficazes...?

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Não, não é obrigatório, mas eu acho que até no espírito do que está sendo discutido aqui é o documento mais adequado, porque se garante, ao mesmo tempo não vai responsabilizar o empreendedor por algo que não está na sua esfera de competência, mas ele já garantiu, já assumiu aquele valor e garantiu que vai desembolsá-lo. Eu acho que seria o mais adequado.

Orador Não Identificado

Houve um momento que teve essa discussão, mas não foi chamado termo de compromisso, por causa do problema de impedir um pouquinho de judicialização de coisas que estavam sendo firmadas entre o empreendedor e coisa... então nós preferimos que se puder, a gente não estabelecer alguma coisa que tenha um nome, que automaticamente... não que envereda, um instrumento apropriado correspondente para qualquer coisa.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas é de compromisso, não é?

Orador Não Identificado

Um instrumento de compromisso, de comprometimento...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Então, eu acho que talvez instrumento de compromisso, para não remeter à idéia de termo de compromisso que é judicial. Então, a celebração de instrumento de compromisso.

Marcelo Taylor - CNI

Somente uma observação. Minas gerais sempre que cobrou a compensação ambiental, e ela a partir das resoluções CONAMA também o fazia a longo tempo, eu trabalhei lá, na FIAM eu sei razoavelmente bem disso, isso aí sempre foi um condicionante da Licença Ambiental e nunca houve maiores problemas em relação a esse cumprimento, devido a que se o empreendedor não fizesse ele era autuado e poderia ter até atividades suspensas, porque absolutamente infringe a lei ambiental, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas pode ser que existam outros Estados com outras experiências diferentes.

Marcelo Taylor - CNI

Chamo a atenção outra vez, que é a primeira vez que se fala desse instrumento ao longo da resolução e que no resto dela, pelo que eu me lembro, não entra essa figura, talvez nós ao colocarmos aqui, precisássemos detalhar um pouco, definir o que é. Eu queria chamar essa atenção.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Marcelo, eu acho que não há a necessidade.

Marcelo Taylor - CNI

Eu acho que ficaria de uma maneira genérica, ficaria melhor.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É contratual....

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, eu acho que não há a necessidade. Eu que é melhor o termo instrumento, porque justamente, os Estados podem fazer outro tipo de acordo, que não é um termo de compromisso. Acho que está bom assim.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O que vocês acham dessa redação?

Orador Não Identificado

Voltando um pouquinho naquela discussão, antes de quando se definiu os custos do empreendimento em si, eles vão ser definidos no... entre a LP e LI, então, no caso aí, eu acho que talvez fosse mais conveniente colocar ali, até o momento da concessão da LI, ter a assinatura desse termo de compromisso, que é o que se pratica hoje, na verdade, no IBAMA. Mas se os custos estão definidos...

Orador Não Identificado

Quando eu dou aquele preenchimento da LP que você falou, +e uma ordem de grandeza. Aí eu vou evoluindo, aí mesmo na fase de implantação do empreendimento, eu vou fazendo correções de custo. O momento que você vai ter isso com mais propriedade, do valor que você vai receber e o montante aplicado do valor certinho, que aí eu vou celebrar, escrever: "Estou devendo tanto", eu antes da LO, eu ainda tenho uma figura do que está me custando, tem coisa que vai me custar muito mais caro do que eu pensei no momento que eu faço a instalação do projeto. Então, eu vou ter uma figura muito mais confiável, para me comprometer em termos de desembolso.

Orador Não Identificado

Eu entendi, mas é um período, na verdade, que esse dinheiro não vai poder ser aplicado, durante esse período, não vai poder utilizado para... e que você já teve um início do impacto, da geração do impacto, não é? Você começou a geração do impacto, a partir do momento da concessão da LI, sem que você tenha... isso na verdade...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas aqui é antes da concessão da LO, da...

Orador Não Identificado

Normalmente os impactos não reversíveis...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Quando é até o momento ou antes da reversão, é a mesma coisa. Ele não inicia a operação, sem...

Orador Não Identificado

Ainda não iniciou.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ainda não iniciou a operação, pelo que eu estou entendendo.

Orador Não Identificado

E os projetos de energia, eles começam a... os não reversíveis, não mitigados, geralmente estão associados àquelas condições de enchimento do reservatório, às condições de você provocar, vamos dizer, uma mineração... não os maiores... os maiores... você tem alguns antes, mas os maiores são na operação. Em alguns de energia.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom! Vamos voltar à redação aí, gente? Vamos avançar... o que você acha dessa... ok, doutor.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Com relação a... em vez de ser concessão da licença de operação, eu colocaria emissão.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pode ser, pode ser.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É. Está correto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Antes da concessão, não é?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E também como a gente não está prevendo a revisão de valores, não é isso? A gente não está mais prevendo previsão. Vai ser... o que vai utilizado como base de calculo é a previsão o apresentada na Licença de Instalação. Tem possibilidade de fazer isso, modificações depois.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Espera aí, vamos ver...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Por isso que não pode ser antes da instalação.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Necessariamente o que ele vai operar, tem que ter sido autorizado para ele implantar, então, até o momento da operação, todo o valor do empreendimento vai estar definido.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Até o momento da instalação.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Não. Até o momento da operação...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ele não inicia a operação sem antes...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Ele não...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ele não inicia a operação sem ter...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ter fixado o valor e...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Mas ele pode até alterar aquela previsão, quer dizer, ele realizou menos obra, realizou mais obra, para, ou resolveu ampliar o seu empreendimento, mas tudo isso vai ser... também receber uma nova e para continuar as alterações necessárias naquilo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Porque contaria como uma ampliação ou uma diminuição do empreendimento, é isso?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Com as considerações feitas pelo Dr. Hugo acho que podemos considerar aprovado esse texto. Vamos...

Orador não identificado

Espera aí que ele vai ter que escrever melhor...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas é uma pequena coisa, ele está chamando, em vez de concessão, emissão, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Acabou compensação, Dr. Sebastião.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Acabou.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tem um outro dispositivo aqui, que passaria a ser o parágrafo 3º, estabelece o seguinte: "Que os valores devidos previstos na compensação ambiental deverão ser aplicados com rendimentos da caderneta de poupança, após a concessão da Licença de Operação". Bom então vamos tentar fechar esse parágrafo...

[ALTERANDO A REDAÇÃO DO TEXTO]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podemos considerar aprovado esse dispositivo, então? Está ok. Vamos para outro parágrafo 2º, que vai ser o 3º agora... aprovado aqui. Vai descendo.... vai embora, vai embora... vai tudo... liquidando aí... sai... já foi... aí sai também... agora esse... agora esse parágrafo 2º passa a ser terceiro.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Põe mais para baixo que tem coisa nossa aí.

Sebastião Azevedo - IBAMA

3º. Tem várias propostas aí. Então, em discussão o parágrafo 3º, tá? Com a proposta do Planeta Verde. O MME diz que tem que se manter inalterado, a CNI propõe supressão.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Olha! Ou a gente suprime ou a gente define *ipsis literis* de quem é a obrigação de fazer essa aplicação, esse investimento, em caderneta de poupança ou o que quer que seja. Certamente não pode ser do empreendedor. O empreendedor não vai investir...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Isso está na proposta original e a gente não tem definido as regras claras a respeito dessa...

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Não, aqui era aquilo assim, o que foi pensado, e aqui o Taylor me

ajuda lá no Grupo, por exemplo, o valor da compensação ambiental era de 100, só que foi acordado com a concordância do empreendedor que esses 100 seriam implementados durante três anos, ou seja, que durante esse período deveria ter uma correção desse valor no período de 3 anos. Quem deveria fazer essa aplicação? Se o dinheiro for repassado para o Poder Público, o Poder Público. Se o dinheiro não foi todo repassado pelo empreendedor e ele vai... se tiver um acordo com o órgão ambiental, de fazer uma aplicação diferida esse montante deveria ser aplicado pelo empreendedor.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que a gente tem que suprimir. De qualquer forma...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu entendo o seguinte, que a questão não é de quem aplicar, a questão é o valor atualizado. Então o empreendedor pode entregar o dinheiro não precisa ter aplicação nenhuma. Ele tem que aplicar no tempo adequado, o dinheiro atualizado cujos índices serão da caderneta de poupança. É uma questão... evidentemente que nós não estamos trabalhando, não existe uma atualização monetária... então, mas eu acho que deveria ser o seguinte: deverá quando não na... entregue a vista deveria ter... entregar o recurso atualizado e tendo como índice a caderneta de poupança.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não. É... bem... falando estritamente sob o ponto de vista de Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, de fato se está criando uma nova obrigação. Se está obrigado ou o Poder Público ou o empreendedor nesse caso a fazer uma aplicação em caderneta de poupança, por meio de uma resolução. Quer dizer, do ponto de vista estritamente de Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, nós não poderíamos estar fazendo isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Hugo.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Quer dizer, eu não... eu acho que a gente tem que achar uma solução para isso daí, não é? Ou o empreendedor paga tudo imediatamente

após a Licença de Operação ou se ele quiser diferir isso no tempo tem que ter alguma forma de atualização. A gente tem que achar uma solução para isto. Eu não sei exatamente qual seria.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Gustavo, vamos caminhando para...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Pensando alto, será que isso já não vai estar disposto lá no próprio termo, que vai ser firmado? O instrumento firmado antes ali com o órgão ambiental? A gente já está dizendo até quando ele deve firmar, e aquilo ali vai poder regrar essa forma.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

E de repente esse termo poderia decidir, não é? Estabelecer quem efetivamente fica obrigado por uma eventual aplicação e quem arca com os custos de administrar essa aplicação.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Uma sugestão que eu posso fazer é no seguinte sentido: de garantir aí que os acordos, enfim, os termos de compromisso disponham sobre formas de atualização dos recursos, caso ocorram atrasos, enfim, na sua execução. Acho que a gente pode deixar aberta a possibilidade da atualização. Mas aí, até definir caderneta de poupança, eu acho difícil, porque o próprio poder público tem uma dificuldade de pegar um recurso e botar numa caderneta de poupança, isso é... sobre a atualização monetária. Eu acho que a gente pode botar uma redação genérica dizendo que, quando da assinatura de termos de compromisso para execução deverão estar previstos formas de atualização monetária, tá?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que isso é inerente de um contrato, não é? Quer dizer, se você paga à vista, você não incide em nenhum acréscimo. Se você paga a prazo, incide acréscimos naturais do mercado, não é? De acordo com as regras estabelecidas. Penso que seria até desnecessário. Outras cláusulas precisam ser colocadas nesse termo de compromisso, por atraso, dentre outras. Quer dizer, na verdade, é um contrato, não é? É um contrato, e que se preveria isso aí... acho

que está implícito.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Sr. Presidente, mas eu acho que nada obsta. Estou entendendo a preocupação do Planeta Verde, eu acho que nada obsta apesar de ser... de termos essa segurança e principalmente a segurança para o nosso administrador lá dos grotões, que ele é tratorado às vezes por razões que não cabe levar aqui, mas eu compreendo como necessária e importante a preocupação do Dr. Rodrigo do Planeta Verde. Eu acho que nós poderíamos trabalhar alguma cláusula de... uma salva-guarda para a questão.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu estava pensando num parágrafo assim: "*Que o instrumento de compromisso citado no parágrafo anterior fixará...*", alguma coisa assim, "*... fixará os índices os índices de correção monetária para os valores pagos após a emissão de licença de operação...*", ou alguma coisa assim.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Pode ser. Vamos... nesse parágrafo mesmo aproveitar, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não. Ou naquele lá de cima. Naquele lá do Instrumento...

Sebastião Azevedo - IBAMA

No 3º parágrafo, não é? Então vamos lá. Os valores definidos ou fixados. Nós falamos fixados. Vamos voltar no parágrafo 2º. Para a gente poder fazer uma referência. Podemos colocar o par[agrafo 3º dizendo que os valores fixados na forma da...

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho que "...o compromisso deverá incluir índice de atualização monetária".

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que aí é o lugar mais oportuno.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

No outro parágrafo. *"O instrumento de compromisso referido no parágrafo anterior deverá fixar índice de atualização monetária..."*

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não. Deverá prever.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É a mesma coisa.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ele não fixa. Ele prevê.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

"Índice..." tira o "O", *"índice de atualização monetária..."*

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Para pagamento posterior não é?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

"...para os desembolsos..."

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Os desembolsos posteriores à Licença de Operação?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

"...realizados após a emissão da Licença de Operação...". *"...após..."*

Sebastião Azevedo - IBAMA

Após a emissão

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É. Ou algo assim.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós estamos só aqui definindo que... ah! está certo. Tá, tá ok. Nós estamos definindo que os recursos serão disponibilizados após a Licença de Operação, é isso? Está coerente com o parágrafo 2º que diz que deverá ocorrer até a emissão desta mesma licença.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É. E também mantém a idéia da sugestão que tinha sido aprovada na Câmara Técnica de Unidade de Conservação, não é? Que faz referência à Licença de Operação

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Aprovado, então?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Esse índice, só uma...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Porque eu não sou da área econômica, esse índice de atualização monetária pode ser qualquer coisa, ou é caderneta de poupança?

Sebastião Azevedo - IBAMA

O que for pactuado.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

O que for pactuado no...

Sebastião Azevedo - IBAMA

É. Entre as partes.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Eu fico um pouco preocupada, na verdade, de deixar muito aberto assim.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas aí, o problema do índice...

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Porque o que tinha proposto anteriormente, era rendimento de caderneta de poupança. É o que tinha sido proposto anteriormente

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas aí é incompatível. Aí pode não alcançar o objetivo, está certo? Você corrige pelo índice da caderneta de poupança, você pode não corrigir de forma que você alcance o objetivo que é a compensação. Então é melhor deixar...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Só se a gente colocasse assim: *"...acordado entre as partes..."*, *"...deverá prever índice de correção monetária, acordado entre as partes para os desembolsos realizados..."* bem... tudo bem... está bom... ok.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok? Podemos considerar aprovado esse texto, então?

Orador Não Identificado

Aprovado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tá. Vamos para o outro Artigo. Próximo Artigo, estamos longe ainda, heim gente! Artigo 6º não é? Agora? Pode ir apagando tudo aí... apagando tudo aí... Artigo 6º... pode ir passando... vai descendo... tudo, vai tudo... vamos chegar no 6º agora. Isso, *"Ampliação e modificação"*, É isso? Nós vamos já no outro título. O título é *"Ampliação ou modificação de empreendimentos ou atividades"*. Quem acrescentou isso aqui?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

É emenda do Planeta Verde.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É emenda do Planeta Verde?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

É emenda do Planeta Verde, porque estava dando a entender que podia ser ampliação e modificação da compensação ambiental, então, nós colocamos que é ampliação do empreendimento da atividade, apenas para deixar mais claro.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Do investimento ou do empreendimento...?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Do empreendimento, tanto faz, pode ser.

Marcelo Taylor - CNI

Posso lhe adiantar um assuntinho?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não.

Marcelo Taylor - CNI

Esses títulos, na realidade não era em teoria lá no Grupo de Trabalho, para entrar na resolução. É que havia tantos Artigos de tal maneira desorganizados num determinado momento, que a equipe da MMA, acho que a Beatriz teve uma participação importante nisso, eu acho que a Paula, o Evandro, que eles sistematizaram e colocaram em títulos, para a gente poder discutir sabendo o que estava discutindo porque tinha... a ordem era absolutamente caótica. E eu acho que pelo título, pelas resoluções CONAMA que eu conheço não tem essa série de títulos assim, não, não é? Então eu acho que na verdade esses títulos saíam após, não é? Imagino.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É verdade. Eu estava achando estranho também. Se a gente quiser realmente colocar título, a gente tem que dividir em seção, capítulo, essas coisas, mas eu acho que não é o caso. A gente depois exclui todos os títulos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Então não vamos mais votar título, vamos depois, vamos acertar que vamos excluir. Então vamos lá. *“Nos casos de licenciamento de ampliação ou modificação de empreendimentos existentes já licenciados, sujeitos a EIA/RIMA que impliquem em significativo impacto ambiental, a compensação ambiental será definida com base nos custos da ampliação ou alteração”*. E aí tem proposta do Ceará. A Câmara Técnica de Conservação acha que a proposta do Ceará altera o mérito. E *“Empreendimentos já instalados”*, o que é isso aqui, um outro título, não?

Orador Não Identificado

É outro título.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É outro título. Então temos na verdade aí, a proposta original e a do Ceará. Está em discussão.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Clarismino, nós temos um limite de data para empreendimentos já licenciados? Essa é até uma questão importante, não é?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Essa é uma questão de base jurídica indefinida. Porque na realidade nós estamos dando aí uma anistia, não é? Ou não.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, Dr. Clarismino.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Não, está certo.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Mas qual é o limite de data aqui, aonde é que nós vamos retroagir

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, não, a regra é: eu busco o órgão ambiental para ampliar ou para alterar a minha atividade. Eu não estou retroagindo, eu estou tratando agora.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Ah! Sim.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu estou dizendo: "Eu tenho uma atividade que eu vou ampliá-la. Eu tenho uma atividade que eu vou fazer uma modificação..."

Sebastião Azevedo – IBAMA

Não são os anteriormente...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não, não, não. Isso depois é tratado. Isso aqui é "...*novos licenciamentos para ampliação e modificação...*". É o licenciamento especificamente para isso.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

É... me parece que tem uma propostazinha de anistia embutida ali mais na frente.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Isso é mais para a frente.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A idéia aqui, na verdade, é que é para você não utilizar os custos que já foram investidos no empreendimento, não é?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom. Confrontando com a proposta do Ceará eu não vejo grande diferença.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não. Tem diferença.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas eu acho que o do Artigo 6º, a proposta original é mais completa.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É. Porque a proposta do Ceará, quer me parecer, não é? Não qualifica como uma ampliação que ocasione em significativo impacto ambiental.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ah!

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Compreende? Olha lá. É "...só casos de ampliação ou modificação..." quaisquer que sejam, não é? Não está qualificando que ocasionem significativo impacto ambiental.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Então, talvez seja melhor mudar a concordância, porque como está aí: "*Nos casos de licenciamento de ampliação ou modificação de empreendimentos existentes já licenciados, sujeitos a EIA/RIMA...*" "Sujeitos" os empreendimentos ou a modificação?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A modificação.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Então é melhor mudar a concordância.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho que tem uma diferença fundamental entre as duas, não é? Porque o Artigo... esse primeiro aí ele abrange empreendimentos que no início não tiveram significativo impacto ambiental e que nessa ampliação vão ter. É... ou não... é... sim... mas abrange, não é? Também. No caso do segundo ali, só os que desde o início já devem a compensação ambiental e tiveram significativo impacto ambiental. Então tem essa diferença significativa, eu acho que a gente tem que manter o Artigo 6º original.

Ney Maron de Freitas - GOVERNO BA

Original, colocando "sujeitas". "... *ampliação ou modificação sujeitas ao licenciamento... ao EIA-RIMA*", porque como está aí qualquer empreendimento que foi sujeito...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Está equivocado porque assim: o "...*já licenciados sujeitos a EIA-RIMA...*" para que tem que ser primeiro... o primeiro licenciamento tenha sido sujeito à EIA-RIMA, o que a gente quer dizer? Que qualquer nova, qualquer ampliação ou alteração, sujeita a EIA-RIMA que cause significativo impacto, você tem que pagar.

[ALTERANDO A REDAÇÃO DO TEXTO]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há consenso, vamos então considerar aprovado, não é? A proposta do Ceará fica, então, prejudicada.

Orador Não Identificado

Não.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Não?

Orador Não Identificado

O Artigo 7º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Não, não, sabe por quê? Ele reenumerou a redação.

Orador Não Identificado

Está certo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos agora para o Artigo 7º. Tudo, tudo, tudo. Também empreendimentos já instalados. Ok. Vamos lá, 7º: *“Para os empreendimentos que já efetivaram o apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação, não haverá reavaliação dos valores aplicados, nem a obrigatoriedade de destinação de recursos complementares, salvo os casos de ampliação ou modificação previstos no Artigo 6º, desta Resolução”*. Quem explica isso aqui? Eu só queria entender melhor, cadê o nosso amigo da... você que participou da... qual seria o alcance da... do Artigo 7º...?

Orador não identificado

Tem uma emenda do Planeta Verde.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tem uma emenda do Planeta Verde e uma do Ceará.

Marcelo Taylor - CNI

A idéia era estabelecer uma regra clara tanto para os empreendedores quanto para o órgão ambiental do... e estabelecer uma espécie de pacto que diga? “Olha, o que já aconteceu, aconteceu e isso tem a ver com a questão de retroatividade”. Isso aí foi uma proposta, inclusive, acordada com o Ministério do Meio Ambiente, no seu momento, foi se não me engano inclusive sugestão do Ministério do Meio Ambiente, que foi aceita pela Câmara Técnica de Unidade de Conservação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos ver a proposta do Planeta Verde e a do Ceará. Planeta Verde.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A proposta do Planeta Verde é a mesma redação, acrescentando apenas no final, o trecho: "...salvo os casos de ampliação ou modificação previstos no Artigo 6º, desta resolução...", creio que já tem, não é? "... e nos casos de comprovada manipulação de dados, fraude ou omissão de informações relevantes." É apenas isso que nós estamos acrescentando, pensando em casos como o de Barra Grande, ou outros casos que possa haver aí uma fraude, uma omissão, enfim, uma manipulação de dados. Então, permitir que nesses... e única e exclusivamente nesses casos ocorra a revisão.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ah! Eu acho que no caso de quem fraudar, omite ou faz quaisquer coisas desse gênero, é prisão mesmo. Acho que o cara tem que ter a licença de operação cancelada.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A Engevix continua trabalhando normalmente

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas aí não é... bem... há uma triste fotografia da realidade, não é? Mas eu acho que incluir isso numa resolução... acho assim...

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu também tenho dúvidas porque você vai estar dando a possibilidade de fazer uma correção nesses casos aí. Uma correção e uma revisão de valor, que na verdade as medidas seriam outras e não simplesmente corrigir o valor.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mais alguém com opinião sobre isso? Gustavo, o que você acha disso? Essa proposta do Planeta Verde, de acréscimo das hipóteses de simulação, fraude?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que nos casos de comprovada fraude de manipulação, independentemente da redação, é possível, é dever do poder público

reavaliar todo o processo de licenciamento ambiental. Não sei, eu estou em dúvida. Eu não tenho opinião formada. Eu acho que constando ou não constando, a possibilidade é a mesma.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Pois não, Dr. Helder.

Helder Naves Torres - MME

Nesse caso acho que os dois têm razão. O que o Dr. Rodrigo coloca é uma questão mais penal. Por exemplo, alguns empreendimentos não têm condições de parar de funcionar. Por exemplo: estrada. Se houve alguma emissão ou do empreendimento ou do empreendedor, não sendo só o DENIT, mas alguma coisa particular, a estrada vai continuar funcionando. Então é difícil você parar. Uma usina hidrelétrica também, você pode parar de gerar energia, mas o impacto já aconteceu, o pior já foi feito. A avaliação que eu faço é que não é necessário, é desnecessário colocar isso, porque parte para a questão judicial mesmo, são omissão de informação, aquelas coisas todas. Acho que extrapola um pouco até a própria resolução mesmo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mais alguém?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho desnecessário, porque esses casos de fraude, omissão etc., vão aparecer em todas as resoluções.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Para garantir a agilidade dos trabalhos a gente retira a emenda e vamos analisar internamente a oportunidade ou não de apresentar isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado pela retirada. Nós estamos agora no confronto com o texto do Ceará. Agora o texto do Ceará seria de exclusão. Óbvio, se nós já estamos avançando para a aprovação do texto, inclusive com a proposta de redação e agora com a retirada da proposta do Planeta Verde, a gente está chegando a um consenso. Acho que há a proposta

de rejeição de supressão da proposta do Estado do Ceará.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas, Dr. Sebastião desculpe. O representante do Estado do Ceará teve a oportunidade de se manifestar?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu estou colocando em discussão.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ah, tá.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A proposta é de rejeição, quer dizer, se concordarem.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Acho que fica prejudicada essa do Ceará porque essa daí está ligada com uma proposta de revisão que ele tinha feito lá em cima e que não existe mais.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podemos considerar aprovada a redação do Artigo 7º? Então, aprovada.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

No caso do Artigo 8º, que é o próximo, a emenda do Planeta Verde tem a mesma redação desse Artigo 7º, então nesse mesmo sentido nós retiramos a emenda e vamos analisar a oportunidade de apresentá-la ou não em Plenário.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O 8º, então, sem emenda. O Estado do Ceará faz proposta de supressão? O Estado do Ceará propõe supressão, o Planeta Verde retira. Vamos ver o 8º. "Quanto às negociações, termos de compromisso, contratos, convênios, TAC, atas ou qualquer outro instrumento formal o pagamento dos contratos... previsto no Artigo 36

ou de reparação de dano pela destruição de florestas no sistema de que trata a Resolução 10/87 e 02/96, não haverá reavaliação de valores combinados ou pagos em obrigatoriedade de destinação de recursos complementares.”

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A primeira parte já foi tratada, inclusive no Artigo 7º. E essa parte de reparação de danos pela destruição de florestas, etc., daí já não é objeto dessa resolução. Eu acho que a gente tem que suprimir o 8º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Por quem foi colocada essa proposta? Está meio fora de contexto, não é? Eu acho.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, aliás, novamente fazemos o lembrete da importância da participação dos membros da câmara técnica de origem da proposta. Numa hora como essa, a gente fica sem saber exatamente porque isso está aqui.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu presumo que está resguardando. Tem empreendimentos que começaram a serem licenciados, as obras públicas que na 10/87 ainda e da 02/96, que ainda estão vigendo, estão ainda em processo de licenciamento. Então, está resguardando. Exatamente. Eu estou presumindo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu entendo que deve manter o Artigo exatamente por essa lógica.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que aqui são dois casos: o 7º trata do que já é efetivado e tem alguns que estão efetivando. Por isso a diferenciação entre o 7º.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que tem que aprovar o texto como está.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Aqui são para acordos que já findaram, e aqui, inclusive, para acordos que ainda estão em execução.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Exatamente. E que já tem na verdade os valores combinados.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

É porque naquela época a 10/87, ela falava tantas coisas, não havia uma uniformidade. Nós que somos um pouco mais jurássicos aqui nessa mesa. Então, eu acho que naquela época não havia um... Então, eu acho que tem que ser colocado nesse sentido mesmo.

[ALTERANDO A REDAÇÃO DO TEXTO]

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho desnecessário. Porque o Artigo 7º ele diz que "empreendimentos que já efetivaram apoio e tal, tal, tal..." Os valores já foram aplicados. No 8º ele está dizendo praticamente a mesma coisa. Ele só lista alguns instrumentos na verdade. "Acordos, negociações, tal, tal, tal..." E abre ali também valores combinados ou pagos.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Mas ele fala também da destinação de recursos complementares.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nem da obrigatoriedade da destinação dos recursos complementares. Mas o 7º também fala "nem a obrigatoriedade de recursos complementares." A única coisa que está diferente aí é que fala de valores combinados e o 7º fala de valores pagos. Talvez a gente pudesse aqui tentar combinar lá com o 8º.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Na realidade eu acho que a resolução não pode ferir o ato jurídico perfeito. Evidentemente, lógico. Então, partindo do pressuposto que os acordos, negociações firmadas entre os órgãos ambientais com base

na 36, na 10/87 e na 02/96, elas serão mantidas. Quer dizer, pode-se colocar até um Artigo no final "Essa nova resolução mantém um ato jurídico perfeito...". Enfim, aquilo que a gente coloca para se salvaguardar. Resguardando e tendo essa salvaguarda do ato jurídico perfeito, eu acho isso até redundante, mas...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Isso é típico de disposições finais

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Não vale a pena ter o 7º e o 8º. Eu acho que, a não ser que tenha alguma coisa aí que eu não esteja vendo, eu acho que dá para a gente suprimir o 8º.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Eu acho que o 7º teve a intenção de dizer "Só se paga a compensação ambiental de empreendimentos que já pagaram para a ampliação e alteração". Esse seria o objetivo do 7º, só dizer isso. "Só se deve compensação ambiental para empreendimentos que já efetivaram o pagamento da compensação ambiental para ampliação e para a alteração." Por quê? Porque existiam alguns empreendimentos que se pagaria a compensação ambiental a cada renovação da LO. Então, pode ser que seja para evitar isso. E esse segundo, o 8º, que era antecipado pelo Dr. Clarismino, que é pela manutenção dos atos jurídicos perfeitos. Isso que eu entendo como objetivo do 8º. E o 7º tratar como "Só se cobra de alteração e de modificação."

Sebastião Azevedo - IBAMA

Se a decisão for de manter, eu acho que também não precisa ficar com essa quantidade de compromissos. Compromisso é mesma coisa que TAC. TAC nada mais é que termo de compromisso. Talvez se fizer aquela redação que tem na 866 "Os acordos, contratos, convênios e instrumentos similares" Porque negociação também é acordo. Está estritamente jurídico.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Na verdade a minha dúvida é se o 7º está tratando da compensação ambiental prevista pelo Artigo 36 ou não, essa é a minha dúvida. Eu também acho que está. Mas, então, se o 8º está dizendo a

mesma coisa. Eu não consigo ver qual é a diferença.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

A diferença é que existem alguns que ainda estão vigendo. Quer dizer, há processo que ainda estão abertos. A questão é atemporal.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É porque o 8º, ele pode estar aberto, mas o valor já foi fixado. Porque senão não tem sentido de falar que vai haver reavaliação de valor. Então, valor, ou já foi pago ou já está pelo menos fixado. Mesmo que esteja em andamento o valor já está fixado.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Vou dar um exemplo concreto para você. O HE de Serra da Mesa. Ainda, a licença de operação dela foi expedida em 24 de outubro de 1996. Ela ainda não quitou todos os compromissos relativos à 02/96. Quer dizer, Parque Pirineus. Não foi talvez por culpa do empreendedor, mas por culpa do órgão ambiental que não fez de acordo com o convênio a apresentação das despesas, do plano de aplicação anterior para vir os outros recursos. Não entrou e não definiu os limites da unidade de conservação que vai ser contemplada. E ela ainda está em aberto. Existe esse convênio.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E ela é anterior a essa história de compensação ambiental. É isso que você está dizendo?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Não, não. Ela não é anterior. Ela está na vigência da 02. Ela ainda está em aberto. E como esse, Dr. Hugo, existem N outros processos.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu sei, mas não adianta estar... Ela está aberta, mas, se não vai haver reavaliação de valores combinados ou pagos, o que adianta estar aberta ou não aberta?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Por isso que nós estamos falando que é um ato jurídico perfeito. O que nós devemos colocar é lá no final alguma remissão ao ato jurídico perfeito, no caso são essas questões. Eu concordo que esse Artigo 8º deve ser retirado daí e ser colocado lá ao final alguma coisa como salvaguarda sob o ato jurídico perfeito.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Com remissão às duas resoluções anteriores? Eu acho que sim. Eu acho que vale a pena fazer a remissão.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Nós vamos ao final fazer uma redação mais abrangente.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Quem vai fazer a redação então? O Hugo?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu não.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Você que está propondo isso!

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, vamos para o próximo Artigo, o 9º. O Estado do Ceará tem uma emenda, a CNI tem proposta de redação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A CNI retira a emenda.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A CNI retira a emenda. Obrigado, Dra. Grace. Planeta Verde? Retira?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A diferença entre a emenda e o texto original é que no caso nós estamos prevendo um valor de no mínimo 0,5% e a proposta atual é o

valor fixo de 0,5%.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu quero defender a proposta do Governo do Ceará.

Sebastião Azevedo - IBAMA

A proposta do Ceará é de supressão.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

A minha proposta é de supressão.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há uma anistia aí.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Exatamente. Eu não concordo com essa anistia.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Por isso nós estamos prevendo um mínimo de 0,5.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu não concordo nem com isso. Eu acredito que nós estaríamos homologando a quem efetivamente - desde 1987, a Resolução 10/87, existe a compensação ambiental no Brasil e é fazer trabalho de avestruz, enfiar a cabeça... - estaremos premiando ao órgão ambiental os empreendedores que não cumpriram a legislação.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ainda bem que o senhor incluiu o órgão ambiental também.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Mas eu estou falando incluir o órgão ambiental.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Muito bem, ainda bem.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu incluí...o órgão ambiental.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não está anistiando só os empreendedores, não é? Está anistiando os órgãos ambientais que descumpriram sua...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Não, não, eu estou falando sobre a questão do órgão ambiental. Existe a exigência e o órgão ambiental e o empreendedor ou ao que... existe a improbidade administrativa, existem as penalidades penais e civis para que ele responda por isso, tá?

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

A emenda do Planeta Verde é realmente para ficar de acordo com a lei, ou seja, no momento que houver a regularização do licenciamento, daquela obra, atividade que já está funcionando vai ser feita toda a avaliação novamente. E aí vai ser uma avaliação até...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Já tem na lei, eu acho que não precisa repetir.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

Mas se for para retirar, para suprimir o 9º, a gente também abandona a nossa proposta de emenda.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A única questão que eu vejo aqui da justificativa do Governo do Ceará, está no sentido de iniciar o procedimento de licenciamento ambiental, ora, procedimento de licenciamento ambiental muitas vezes já foram inclusive, finalizados. Com as obras inteiramente em operação...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Se não pagaram e deviam a compensação ambiental, houve

improbidade.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É questionável esse assunto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Essa explicação, porque só nesse período da publicação da lei e no decreto, não é? Nessa... porque não nas anteriores afinal de contas qual o objetivo desse Artigo?

Marcelo Taylor - CNI

Perfeito. Recordando um pouquinho o histórico disso, o pessoal do MMA pode me ajudar se for o caso. Ao longo da elaboração, especialmente já na... não foi nem na... no Grupo de Trabalho, já foi na Câmara Técnica, os pontos mais que não tinha se chegado a algum acordo seria a questão da retroatividade. Então esses... então foram feitas algumas previsões. Como o Decreto 4340, desculpe, como a lei 9985 previa que dependia de regulamentação, a questão da cobrança da compensação ambiental, mas como a lei 9985 fixava claramente o mínimo de 0,5 %, certo? Entendeu-se, foi entendimento da Câmara Técnica que durante esse período, o que poderia ser legalmente o cobrado seria o 0,5%. Essa é a idéia. Essa questão da "sem licença" salvo engano, já faz alguns meses, a memória às vezes nos falha, isso foi uma emenda colocada no último momento da Câmara Técnica e que passou a ser sem licença, para esses empreendimentos a idéia original da proposta que foi colocada pelo MMA e foi corroborada pela CNI, era para esses empreendimentos licenciados, tanto que fala ali, "*salvo tenha sido acordado em termo de compromisso, acordos, contratos, convênios, destaques ou atas de qualquer outro documento formal*", isso só acontece no caso de empreendimentos que no mínimo iniciaram sobre um processo de licenciamento. Então a questão da "sem licença" realmente foi, na nossa opinião, um equívoco aí da Câmara. Agora nesse período houve um entendimento dos advogados que acompanharam lá, que o que poderia ser legalmente cobrado, era 0,5%. Por isso tem esse Artigo para esse período especificamente.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Sr. Presidente?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Só uma questão para ajudar no debate. Primeiro nós temos a questão do Gustavo, temos uma questão que é interpretativa, que a gente precisa talvez enfrentar, quer dizer se a 9985 era auto-aplicável ou não, ou se dependia de regulamento. Quer dizer, corre-se o risco de estar disciplinando uma matéria aqui, está certo? E pode ser inválida do ponto de vista de legalidade. Porque se a gente chegar a uma interpretação de que não era exigível, não há porque se cogitar a cobrança de 0,5%, eu estou colocando isso para o debate, está certo? Pois não, doutor, às suas ordens.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Não, não, é que eu gostaria só de... a questão, com todo o respeito ao esforço que a Câmara Técnica de origem fez, a questão agora é eminentemente jurídica. Então, o fórum propício para essa questão aqui ela não vem, ela não precisa ter remiscências técnicas não, para nós analisarmos a questão, eu acho que ela é eminentemente jurídica. Então nesse sentido... nesse sentido eu volto à firmar a questão, a proposta do Governo do Estado do Ceará, sua proposta de supressão, entendendo que dessa forma nós estamos agindo até pedagogicamente no sentido de que não podemos absolver ou anistiar dirigentes ambientais que foram relapsos no cumprimento do seu dever e não ter exigido desde 1987 que existe previsão para esse tipo de atividade.

Rodrigo Agostinho - INST. O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

O Planeta Verde, a gente abandona a nossa proposta de redação, apóia a proposta do Governo do Ceará. Eu até acho que essa resolução não é para resolver problema do passado, é uma resolução para regulamentar daqui para frente. Nós não podemos ficar pensando, um quer resolver o... nós temos aí que partir para frente...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Retira a proposta. Vamos então... há um consenso com relação à proposta de supressão pelo Estado do Ceará? Eu acho que nós temos um problema jurídico grave que nós estamos disciplinando aqui e não enfrentamos isso.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

É. Eu estava até tentando lembrar porque eu tinha colocado na

proposta da nova redação nossa, porque que eu tinha tirado o "sem licença" e coloquei "a partir de". Foi justamente por conta disso que o Dr. Clarismino notou. Justamente, nós não podemos colocar uma resolução sem licença, não é? Agora eu lembrei porque eu tinha colocado isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos então, quem concorda? Se houver consenso quanto à supressão, eu acho que poderíamos, e aí nós vamos voltar nesse assunto no âmbito, pelo menos no âmbito jurídico...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

E aí está com a carta específica, pode ser revisado caso a caso...

Sebastião Azevedo - IBAMA

E nós vamos verificar aqui, com o poder Jurídico do Ministério do Meio Ambiente como que nós vamos verificar esse período de vacância, não é? Entre a emissão da lei e a regulamentação sobre esse aspecto se ela é auto-aplicável ou não.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Na verdade, Dr. Sebastião, eu até me lembro que na nossa última reunião a respeito desse assunto havia, inclusive tido uma demanda da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que eu não sei se chegou a ser uma demanda formal para que o MMA apresentasse um estudo, a respeito da questão da retroatividade, mas a gente... lembra que a gente falou sobre isso? Mas a gente poderia talvez fazer essa recomendação, porque de fato esse assunto um dia vai ter que ser enfrentado, a gente pode retirar essa redação, enquanto isso as coisas vão se resolvendo caso a caso, mas um dia esse assunto tem que ser enfrentado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Doutor...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não. Eu acho... concordando com a supressão isso depois, os próprios parágrafos 1º e 2º também deveriam nem ter sido suprimidos,

inclusive, acho que a gente é... e entendo, a priori também seria de supressão o próprio Artigo 10º.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Hugo, você tinha pedido a palavra.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Não, eu acho... eu também concordo com a supressão primeiro o "sem licença" é... ficou totalmente deslocado aí, não tem sentido, porque você fala em EIA-RIMA, você fala em TAC, você fala em outras coisas todas, que não vão existir se não houver licença, então não tem sentido. E depois não tem sentido também você fixar esse valor fixo hoje, porque isso daí vai ser feito agora e a regulamentação já existe, não é? Não tem sentido você fazer, fixar o valor...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Há consenso quanto a supressão? Bom, então aprovada aqui a decisão quanto a supressão. Vamos para o próximo Artigo aí? Tem os parágrafos. Os empreendimentos verificados... vamos então suprimindo tudo que tiver relação com esse Artigo, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Aliás, Rodrigo, só um lembrete não é? Que talvez tenha passado um pouco despercebido, mas as emendas têm que vir com justificção.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Gustavo tem uma proposta sobre o Artigo 10 agora, não é, Dr. Gustavo? O Ceará tem, o Planeta Verde tem propostas, junto com a CNI. Proposta de supressão também. Vai lá.... volta para o 10, não é? Vamos suprimir também? Aprova a proposta do Ceará. É aprovando a proposta do Ceará, não é suprimindo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. Então quais são as propostas seguintes? Ah, o Estado do Ceará faz uma proposta de inclusão de quatro Artigos.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Desculpe Dr. Sebastião, só um minutinho. Ali no Artigo 10º eu queria só destacar a parte final e remeter para as disposições finais para a gente discutir lá, tá? Quando fala assim, não é? "*A questão do valor ser calculado com fundamentação técnica e de acordo com a metodologia definida pelo órgão ambiental licenciador*". Foi para onde, foi para as disposições finais? Ah!

Sebastião Azevedo - IBAMA

A proposta do Ceará, vamos apreciar? Agora estamos na proposta de inclusão do Ceará.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Isso não precisa constar da resolução, isso já é garantido.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vocês acham que essas propostas estão contempladas já nas discussões anteriores? Talvez no 9º, deve estar, não?

[PAUSA PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA]

Sebastião Azevedo - IBAMA

Quem entende que... quem defende a manutenção da proposta do Ceará? Alguém defende? Cadê o próprio proponente, não está aqui? Então vamos suprimir as propostas do Ceará. Todas essas que estão aqui.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião, eu vou pedir a gentileza de a gente abrir um espacinho para o colega falar sobre o Artigo 10.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vai falar sobre o que já acordamos, já estamos bem em frente, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É, pois é, mas ele está com uma questão que eu acho que...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tá, vamos voltar então, mas eu queria suprimir a do Ceará...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Ele estava conversando aqui com a gente, eu acho que pode...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tá, vamos voltar ao Artigo 10, abrir essa exceção.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Não, é que... é o Artigo 10, não é exatamente reaproveitar o Artigo 10, é que o Artigo 10 ele menciona cálculo e metodologia pelo órgão licenciador. Então de repente a gente pode fazer essa menção mais explícita, quando lá em cima, quando a gente trata desse assunto. Só que a gente tem que dar uma olhadinha, ver exatamente onde é que cabe isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então vamos seguindo. Aplicação dos recursos. *“Os órgãos ambientais licenciadores deverão instituir uma Câmara de Compensação Ambiental com finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, visando o fortalecimento...”*, eu acho que aí ninguém discorda disso.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não, quanto ao parágrafo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

“As Câmaras de Compensação Ambiental deverão ouvir os representantes dos demais entes federados, os Sistemas de Unidades de Conservação referidos no caput deste Artigo, e os Conselhos de Mosaico...” e bom, quem se contrapõe a essa proposta? Qual é o problema de manter essa redação aí?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu acho que tem que tem que ouvir o ente...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você fala do parágrafo único, não é?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Esse parágrafo único que eu estou achando meio...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Bom, esse não é o problema, eu acho que o importante, o especial é criar, as Câmaras criarem uma previsão legal, quanto à previsão, quanto ao parágrafo único eu acho que fica a critério de cada...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Deixa eu só ver um pouco do porquê que surgiu esse parágrafo único. Uma das grandes reclamações de alguns Estados e Municípios, em especial frente ao IBAMA, é que o IBAMA centralizaria muitos recursos da Compensação Ambiental às Unidades de Compensação Federais, e como cabe à Câmara Técnica de Compensação Ambiental indicar a aplicação, existia o entendimento que deveria chamar para a participação, escutar representantes dos Estados e dos Municípios para que pudessem também intervir, nessa definição da aplicação dos valores, mas isso foi uma coisa para tornar mais democrática. Eu não sei como vocês acham.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu acho, presidente, que o *caput* do Artigo é suficiente. Agora, a questão da proposta do Governo do Estado do Ceará, "*deverá instituir em sua estrutura administrativa Câmara de Compensação Ambiental, que terá por fim análise e proposição de aplicação dos recursos, entendidos estes como bens, serviços, produtos e valores, obtidos a título de medida compensatória, bem assim a regularidade da respectiva atuação, para a aprovação da autoridade máxima do órgão ambiental licenciador*" . Eu acho que o *caput*, eu acho que elas não são, elas não se contrapõe, não é? Eu acho que poderia fazer a unificação das duas, nas duas propostas aí. "*deverá instituir em sua estrutura administrativa Câmara de Compensação Ambiental, que terá por fim análise e proposição de aplicação dos recursos, entendidos estes como bens, serviços...*" e "*...a aplicação, propor a aplicação da compensação ambiental em unidade de conservação federais,*

estaduais e municipais visando o fortalecimento do sistema nacional envolvendo...". Eu acho que poderia pegar alguma coisa da proposta do Ceará, Grace e tentar fazer um enxerto aí das duas. Não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Tem um parágrafo único da proposta do Ceará, achei interessante.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu não gostei desse parágrafo único do texto original não, eu acho que o...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que... na verdade, atende melhor, não è? Até o Gustavo... ele é mais específico... profissionais de nível superior das áreas envolvidas do processo de planejamento, não por um Grupo de Trabalho, que você não define nunca o que...

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu acho melhor a proposta e acho que o caput dos dois Artigos poderiam...

Sebastião Azevedo – IBAMA

Pois não doutor.

Sílvio Botelho - MMA

Eu acho que a redação proposta pelo Governo do Ceará, ela entra num nível de detalhamento que isso pode ser perfeitamente, ao constituir a Câmara Técnica, essas questões, esse detalhamento pode ser objeto da portaria dos institutos. A idéia do texto original é assegurar o caráter federativo dessa representação e, posteriormente, a relação das Câmaras de Compensação Ambiental que passam a ter essa atribuição das definições, ter um envolvimento com outros órgãos que estão previstos no SNUC, como é o caso dos conselhos, a representação ter essa relação. Eu acho que esse é o único propósito do texto original. E eu acho que questões como definição do caráter multidisciplinar da composição de profissionais, são níveis de detalhes que eu acho que podem ser assegurados nas portarias que os Estados, o próprio IBAMA já vem trabalhando nessa linha. Não seria

necessariamente ter que estar isso na resolução.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Eu particularmente eu acho que o Dr. Silvio tem razão, mas o parágrafo único também do texto original, eu acho que é muito genérico referindo-se aos Conselhos de Mosaicos das Unidades de Conservação, os Conselhos de Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento. Eu acho que o caput do Artigo já responde também isso e já inclui tudo à Câmara. E os sistemas estaduais e municipais de unidades de conservação, se existentes, se existentes tem lá os Conselhos de Mosaico já, já responde. A gente dá uma limpada no texto.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Me parece que do ponto de vista operacional, Sílvio, manter esse parágrafo único implica em ter uma dificuldade de, realmente... Na prática, imagina se a Câmara Técnica de Compensação Ambiental do IBAMA tivesse que, antes de aplicar o recurso, consultar todas essas unidades? Aí mesmo que nós não tínhamos aplicado nem esses 8%. Eu acho que essa forma de diálogo, ela se dá de uma outra forma, não precisa ter previsão nesse sentido.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não sei Dr. Sebastião, por outro lado isso na verdade garante um controle social que eu acredito adequado para a destinação e capacitação, inclusive, dos agentes que trabalharão aí.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O controle social não se impõe por norma, isso é um processo democrático.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Então, exatamente por isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mesmo que se coloque isso aqui, eu não sei, eu não acredito na eficácia disso. Mas tudo bem, se quiser manter. Eu queria fazer o seguinte: queria saber se concordam com o Artigo 11 da proposta

original para que se pudesse aprovar, ou, como coloca o Dr. Clarismino, se mescla aqui a proposta do Artigo 11 com a do Ceará, do caput. Nós estamos falando de caput. Eu particularmente acho que, da forma genérica como está ali, está bem, viu Dr. Clarismino? Porque aqui há um detalhamento, inclusive maior, está certo?

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu queria só uma orientação, uma troca de idéia, eu não tenho isso com convicção absoluta não. É só na questão como: bem, serviços, produtos. Sabe? Porque ficaria só a questão... Lá no caput da proposta original fala: "*compensação ambiental em unidades de conservação*". Eu entendo também que o fortalecimento institucional é necessário.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu acho que está no contexto do decreto da lei. Eu acho que está no contexto da aplicação em unidade de conservação. Até se falou disso hoje que para se chegar a esse objetivo é óbvio que nós vamos precisar de bens, valores. Mas tem que ser num projeto mais amplo e não individualmente, como se possa imaginar. Isso aconteceu nas convenções de multas. Você tem que ter um projeto para a unidade de conservação. E aí você inclui tudo o que for necessário para este fortalecimento.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Não concordo. Não está perfeito. Eu fico com essa proposta com a supressão do parágrafo.

Marcelo Taylor - CNI

Só lembrando um pouquinho do histórico disso aí, esses Artigos foram objetos de um debate bastante acirrado e intenso entre representantes de governo estadual e entre representantes de governo municipal. Isso aí foi um acordo que achou-se que era legalmente válido e há um entendimento em cima disso e dessa questão que deveria funcionar assim. Na Câmara Técnica de Unidade de Conservação foi um longo debate que chegou a esse conceito. Eu não sei se ao retirar, se está alterando o mérito ou não desse assunto.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Não, não retiraria. E principalmente aqui, eu particularmente,

represento os Municípios na Câmara Técnica. E acredito aqui também que meus colegas representantes dos estados aqui presentes. Está resguardando. O parágrafo único não muda em nada o mérito, porque ele não faz remissão. Ao ouvir os representantes dos demais entes federados já está ali contemplado no caput do Artigo. Se quiser colocar poderão assim: "*ouvindo os representantes dos demais entes federados*", acrescentar ali. Que é a única remissão que faz em relação.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Pois não, Dr. Hugo.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Já que houve esse acordo e, eu não vejo nenhuma impropriedade jurídica, digamos assim, eu acho que conserva o parágrafo único como está. Essa é a minha opinião.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Essa é uma questão mais política, provavelmente para se deixar isso para o Plenário, também estava pensando agora nessa possibilidade. Eu queria propor como encaminhamento, Clarismino, respeitando a sua posição, de que a gente aprovasse o bloco do Artigo 11 com seu parágrafo único...

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Perfeito, senhor presidente.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Considerando que esse parágrafo único, ele tem um caráter político, você sabe disso.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

É verdade.

Sebastião Azevedo – IBAMA

E deixar essa questão para o Plenário.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Correto.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Nós não faríamos nenhuma referência a esse assunto do ponto de vista, porque não há nenhum inconveniente.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Vamos avançar então.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Podemos aprovar, então?

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Perfeito presidente, abro mão da proposta.

Anael Jacob - IBAMA

Dr. Sebastião.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Pois não.

Anael Jacob - IBAMA

Só uma ressalva, porque eu não sei até que ponto isso pode causar algum tipo de complicação ou não. É avaliar que algumas unidades de conservação ainda não possuem um Conselho Consultivo instituído. E eu não sei se isso pode de alguma forma atrapalhar o processo. Então se fosse o caso de colocar só uma ressalva de: "*caso existentes*" ou alguma coisa assim.

Sebastião Azevedo – IBAMA

A mesma coisa que está lá, talvez colocar aqui.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

É repetir, é uma boa observação.

Sebastião Azevedo – IBAMA

"*Se existentes*" também. No final do empreendimento. Ok, aprovado. Suprime todas as demais. Vamos para o próximo Artigo? O 12.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião só um minutinho, nós temos uma questão.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Aquela questão de aproveitar o finalzinho do Artigo 10, a gente conversou aqui, inclusive, com a área técnica, e acha que a melhor proposta é fazer um acréscimo ao Artigo 3º, que fala do cálculo. A nossa proposta é a seguinte: "*o cálculo da compensação ambiental, considerará os custos totais previstos para a implantação do empreendimento*". E daí entra a parte nova: "*de acordo com a metodologia definida pelo órgão ambiental licenciador*". Tira o "a", "*de acordo com metodologia*"

Sebastião Azevedo – IBAMA

Alguém é contrário a essa proposta? Sílvio?

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Daí só para melhorar a redação, tiraria o "*para*" ali no início, daí: "*o cálculo da compensação, considerará, ou levará em conta, os custos totais de acordo com...*". Em vez de: "*serão considerados*", "*considerará*".

Sebastião Azevedo - IBAMA

Sílvio.

Sílvio Botelho - MMA

Acho que isso na prática está sendo feito.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dra. Grace, ok? Aprovado, então? Ok. Vamos voltar lá. Artigo 12.

Agora são os critérios para definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, não é? Logo no Artigo 12, a pergunta é se não é conveniente colocar a observação de proteção integral? Que a lei se refere. Nós estamos falando de caput ainda. No caput não tem proposta, não tem emenda, tem? Então, vamos descer para ver? Podia estar ali logo.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Dr. Sebastião.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pois não?

Sebastião Azevedo - IBAMA

No 12 não tem proposta de emenda.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

No 12 não tem. Já tratando das emendas, eu sugiro a manutenção do texto original.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Do caput?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não. No caput como não tem emenda, nem para o caput nem para os incisos, eu sugiro a manutenção da redação original, porque a gente está dizendo: que se for afetada, independe do grupo e depois...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você está falando do inciso I?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

No inciso I, manter a redação original. Porque depois no inciso II, a gente está dizendo que: "*inexistindo ou se afetada tem que ser para de proteção integral*" como diz a lei. Então serve mais como uma questão pedagógica, inclusive, de explicitar quais as UCs podem

receber, como diz o Artigo 36 da Lei do SNUC.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Está ok.

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Se for afetada pode ser de qualquer grupo para receber. No caso de outras unidades de conservação para receber, necessariamente, tem que ser uma unidade de proteção integral como a constante aqui embaixo: *“manutenção de unidade de conservação de proteção integral.”*

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok. O Artigo 12 não tem emenda. O inciso I, a única emenda que tem é a do Planeta Verde, precisa fazer o confronto. Eu acho que podíamos aprovar o caput do Artigo 12 e agora discutir os incisos. Podemos considerar aprovado, então, o caput do Artigo 12. Vamos confrontar agora os dois incisos, do Planeta Verde no texto original para depois aí descendo para outros dispositivos. Ele colocou aquele independentemente de grupo que pertençam indiretamente. É a defesa que o Dr. Gustavo faz. Não tem emenda, eu acho que... Nós já tínhamos feito uma aprovação global.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

A sugestão do Dr. Sebastião de incluir unidade de conservação de proteção integral?

Sebastião Azevedo – IBAMA

Não, mas aí resolveu agora com a sugestão que o Dr. Gustavo...

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Eu entendo que a sugestão ao texto original e lembrado com boa lembrança aqui pelo Dr. Gustavo, eu acho que deve ser mantido o *“independentemente do grupo”*. Concordo plenamente com o Dr. Gustavo, eu acho que o texto original é sensato e racional. Não estou falando que a proposta do Planeta Verde é irracional, de maneira nenhuma.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Pois não, Dra. Grace.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu só acho assim, quando diz ali: “os *critérios de proximidade*”, proximidade do quê? Talvez que qualificar melhor. “*Proximidade do impacto*”? Entendemos que é isso, eu acho que tem que qualificar. Proximidade, dimensão, do quê? Da unidade de conservação ou do...? Mas, a proximidade é da unidade ao impacto, é isso? Pois é, isso tem que ficar mais bem definido. Vulnerabilidade...

Sebastião Azevedo - IBAMA

A gente podia voltar um pouco, nós já aprovamos o Artigo 12, o caput, não é?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu estou falando do um.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, vamos colocar aprovado lá para poder entrar no inciso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Sra. Grace, eu não sei não, mas, a senhora quer insistir nessa discussão? Ela é muito técnica.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Não acho não, Dr. Sebastião. Eu acho que na verdade a aplicação do recurso tem que ter uma identidade mínima com a causa que origina esse recurso, que é o impacto, que é o significativo impacto. A proximidade do quê?

Sebastião Azevedo – IBAMA

Aperfeiçoar a redação?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

É. Eu acho que só tem que mais bem qualificada.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Dê uma sugestão, então.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

“Os critérios de proximidade” do quê?

Sebastião Azevedo – IBAMA

Leia anteriormente: *"estas serão beneficiadas de recursos de compensação ambiental, distribuindo proporcionalmente aos impactos ambientais causados às unidades de conservação de amortecimento, considerando, entre outros, critérios de proximidades, dimensão, vulnerabilidade, infra-estrutura existentes"* Quer dizer, não podia ser diferente, não podia ser outra coisa, porque eu acho que senão não faria sentido.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho que é isso, eu acho que tem que ficar claro: quanto mais próximo, mais... da unidade.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Essa parte final, ela tem relação direta com os impactos ambientais causados à unidade. Levando em consideração esse critério de proximidade, dimensão, vulnerabilidade. E acho que a redação está perfeita. Quem mais? Dra. Grace, a senhora concorda?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Era só isso.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Quem mais tem alguma sugestão contra o inciso I em confronto com o Planeta Verde? Se vocês concordarem, nós podemos ficar com o inciso I, considerar aprovado. Suprime o do Planeta Verde. Vamos para o outro inciso, que é o II. Também tem proposta do Planeta Verde. O II: *"inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental*

deverá ser destinado à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação de proteção integral localizada no mesmo bioma, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada, considerando as áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade identificadas conforme o disposto no Decreto número 5092 de 21 de maio de 2004". Gostariam de esclarecimento sobre isso? O Planeta Verde está falando de sub-bacia. Eu acho que isso é importante, essa discussão sobre o inciso.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

A única observação que eu faria, que acredito também seja uma questão técnica, mas que estaria reforçando o que define a lei, o Decreto, é a unidade de proteção integral. Repete o que é a lei, repete, está dentro do ordenamento jurídico, na norma superior. Quanto à outra questão, eu até gostaria muito de defender essa proposta do Planeta Verde, sub-bacia no Plenário, mas aqui eu acho que ela é imprópria. É uma discussão técnica.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Você podia repetir.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

A questão é o seguinte, Hugo: o Planeta Verde fez uma proposta de redação de não colocar na mesma bacia hidrográfica, mas na mesma sub-bacia. Eu entendo e defendo que seja assim. Só que eu entendo que esse não é o fórum competente para alterar isso, que é uma questão eminentemente técnica. Eu acho que no Plenário, eu até me sentiria em condições.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E tem um outro problema também. Eu não sei nem se sub-bacia é um conceito técnico.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Na realidade é microbacia.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A 9433, que fala de bacia hidrográfica, ela não fala em sub-bacia, ela fala só em bacia hidrográfica. Então, eu acho que a gente deve manter bacia mesmo.

Clarismino Luis Pereira Júnior - ANAMMA

Eu estou falando e, o critério mesmo que existisse, seria um critério técnico.

Marcelo Taylor - CNI

O conceito de bacia hidrográfica cabe em qualquer tamanho de bacia. Seja de um rio de primeira ordem, segunda, terceira, inclusive ordem com uma série de classificações técnicas. Então, você falar: "a bacia hidrográfica do Rio Descoberto, Rio São Francisco..." Aí é uma questão mais...

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Eu concordo com vocês, me desculpe pelo erro, é que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos em Goiás está fazendo uma nova avaliação e propondo até ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Aliás, eu discordo que exista Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Dr. Hugo.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Independentemente disso, eu acho que tem umas correções aí que a gente pode fazer. Então, ali: "*parte dos recursos deverá ser destinada...*", e é "*à criação*" mesmo e tem um outro ali: "*ou atividade licenciada*".

Sebastião Azevedo – IBAMA

Com essa sugestão nós podemos considerar aprovado o inciso II. Ok? Dra. Grace, Ok?

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Ok.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Uma questão de ordem para efeito de encaminhamento. Daqui a alguns minutos estarão nos deixando os representantes do Estado do Ceará e da Bahia, mesmo assim nós vamos manter o *quorum*, não é? Agora, eu faria um apelo para que a gente aproveitasse aqui a presença dos nossos colegas que nos prestigiam, no sentido de que a gente possa pelo menos vencer aqui esta resolução. Já que existem outras matérias que serão debatidas ainda hoje, mas pelo menos essa resolução nós gostaríamos que pudéssemos contar com a presença dos colegas, se possível, dependendo da velocidade que estivermos aqui. Vamos lá para o próximo inciso? Inciso III: "*o montante de recursos não destinado na forma do inciso I e II deverá ser empregado na criação e implantação ou manutenção de outras unidades de conservação em observância ao disposto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação*". Alguém tem alguma proposta ao contrário?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tem que ser "*deverá*" mesmo, porque é o montante de recursos.

Sebastião Azevedo – IBAMA

É o montante de recursos. "*Deverá ser empregado*". Então, eu acho que a proposta do Planeta Verde perde o sentido. Consideramos aprovado o inciso III, então? Ok. Esse Artigo 13 o que é? "*Destinação dos recursos...*" Esse Artigo 13 é do texto ou é a proposta do Ceará?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É a proposta.

Sebastião Azevedo – IBAMA

E qual é o Artigo original? A partir daí? Não, não, mas aí eu quero me referir ao seguinte: depois desses três incisos, qual é a próximo Artigo?

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Treze.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Cadê o 13? Então é este: "*O empreendedor do EIA/RIMA, observados os critérios estabelecidos no Artigo 12, deverá apresentar sugestões de unidades a serem beneficiadas ou criadas.*" Daqui até o inciso III, o que é isso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Isso é a justificativa da proposta do Governo do Ceará.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Está prejudicada, não é isso? Está prejudicada essa proposta Dr.Hugo? Proposta de redação e renumeração, é sobre a destinação de recursos. Eu acho que já está prejudicada, nós já discutimos a destinação lá. Vamos lá para o Artigo 13, a original que é esse com a proposta do Planeta Verde. Também a mudança do Planeta Verde é de redação só. É "*poderá*", isso é facultativo. Lá está "*deverá*", vamos colocar "*deverá*", é facultativo. E não muda mérito, não é? Como diz aí a unidade... Aprova a emenda do Planeta Verde. O Estado do Ceará faz a proposta de supressão: "*Sugerimos a exclusão do Artigo em referência ao termo do Artigo terceiro por nós sugerido*". É porque ele também já tinha feito uma nova redação. Doravante é porque é em função de mudanças anteriores que estão prejudicadas.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É exatamente. E o Artigo 13 na verdade... O Artigo 13 original, ele nem precisaria ser mencionado, porque isso daí está no Artigo 36, mas pode deixar aí.

Sebastião Azevedo - IBAMA

parágrafo 1º do Artigo 13: "*É assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar por escrito, durante o procedimento de licenciamento ambiental, sugestões, justificativas de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas*". Isso já é uma previsão do Artigo 13. Não está no caput isso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pode colocar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ah, "qualquer interessado", tem razão. Está ok. Aprovado. Há consenso. O Ceará sugere o quê? parágrafo 2º: "As sugestões apresentadas pelo empreendedor ou por qualquer interessado não vinculam o órgão ambiental licenciador, devendo este, no entanto, apontar as razões de escolha da(s) Unidade(s) a serem beneficiadas". Em vez de "apontar", "justificar", talvez. Alguém tem sugestão para esse texto? Continuamos com *quorum*, agora comigo, *quorum* comigo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O outro é o parágrafo 2º. Pois não.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos voltar à discussão aqui. Aprovado o parágrafo 2º? Ok. Vamos em frente? Artigo 14. Aí você tira do Ceará e Planeta Verde, proposta de exclusão.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Dr. Sebastião há uma discussão aqui paralela que ou a gente escuta ou...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Tá, mas aí nós vamos direto aqui no 14.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Pode ser de nosso interesse, o pessoal do IBAMA aqui que está discutindo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Depois nós vamos voltar a esse assunto. "Para a aplicação dos recursos na(s) unidades(s) selecionadas deve ser apresentado um Plano de Trabalho pelo órgão gestor da Unidade ao Conselho da Unidade de Conservação, visando sua implantação e atender à ordem de prioridade estabelecida no Artigo 33 do Decreto 4.340". Ok? Algum Problema com relação...?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Um tempinho. Vamos digerir. Um minutinho.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Nosso problema é o nosso tempo, doutora. Temos que aprovar essa norma hoje.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Dr. Sebastião, eu só acho que a redação está um pouco truncada. Na verdade o espírito do Artigo é que para que uma unidade de conservação possa ser elegível a receber os montantes da compensação ambiental, ela teria apresentar um plano de trabalho. Acho que é isso que precisa ser dito de uma maneira mais clara, eu acho que a maneira como está...

Sebastião Azevedo – IBAMA

É o empreendedor?

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Não é a unidade de conservação, a unidade de conservação, o gestor da unidade de conservação. *“Para receber o aporte de uma determinada compensação ambiental, ele tem que se tornar elegível por meio da apresentação de um plano de trabalho”*. É isso que quer dizer o Artigo, mas que não está dizendo. Está bastante truncada a redação, eu acho que a gente precisa melhorar. Para a unidade de conservação se tornar elegível...

Anael Jacob - IBAMA

Eu concordo com a sua posição que realmente o importante é que haja realmente um plano de trabalho da unidade de conservação para que ela se credencie, se habilite a receber a aplicação dos recursos. E na verdade se você considerar ainda, a apresentação desse plano de trabalho ao Conselho da Unidade de Conservação que muitas vezes, quase na totalidade das unidades de conservação tem caráter consultivo e que tem uma agenda de reuniões que muitas vezes são bianuais, você corre o risco de criar um entrave, um processo de demora nesse processo que...

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Não, porque quem se elege a receber recursos não é o órgão licenciador, são as unidades de conservação. Mas como é que ele vai conduzir? Ele escolhe, por meio do quê?

Anael Jacob - IBAMA

No caso do IBAMA é o mesmo órgão, mas no caso dos Estados às vezes são órgãos diferentes.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Por meio do que ele escolhe as unidades de conservação, que vão receber os recursos, não é isso? Talvez você pudesse ajudar a melhorar a redação, você não quer redigir?

Anael Jacob - IBAMA

Posso tentar. Agora, eu sinceramente gostaria de fazer só uma solicitação, porque a impressão que eu tive é que a gente passou muito rápido sobre a questão do Artigo 3º e não ficou claro para mim às ponderações com relação ao verbo do caput do Artigo 13º do “deverá” ou “poderão”. Na verdade eu acho que é uma contribuição significativa para o processo de aplicação dos recursos de compensação ambiental, uma exposição por parte do EIA/RIMA no que se refere à recomendação, a sugestão das unidades a serem beneficiadas. E o entendimento, pelo menos nosso, do que consta na Lei do SNUC é que o EIA/RIMA, ele deve apresentar propostas nesse sentido.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Nós vamos voltar nesse assunto. Nós vamos voltar. Você pode deixar isso congelado aí, nós vamos dar uma verificada. Eu queria tentar avançar nesse caso aqui. Nós estamos discutindo aquela história do 13.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

É o inciso III do 13?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Depois nós vamos voltar lá no inciso III, no caput.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Então, o Artigo 14, o colega do IBAMA vai ajudar na redação, é isso? Ok.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, vamos para o Artigo 15 depois voltaremos ao 14. Artigo 15. Tem a proposta do Planeta Verde, tem do Estado do Ceará. "*Os órgãos ambientais responsáveis pela gestão dos recursos de compensação ambiental deverão dar publicidade, bem como informar detalhadamente, anualmente, aos Conselhos de Meio Ambiente respectivos à aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental apresentando, no mínimo, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas*". Alguém é contra essa proposta?

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Só acrescentou "*através da internet*"?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Quem acrescentou foi o Planeta Verde.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Eu acho que não. Primeiro não é "*através*", é "*por meio de*". Mas, enfim... Eu acho que vai a redação original.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Isso é desnecessário.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Redação original? Dr. Hugo, ok?

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Mais ampla do que a debaixo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Aprovada então a redação original. Não tem quem defenda aqui agora a do Ceará. Artigo 16. O 14 está pronto? Está não, vamos para o 16. Artigo 16: *"Em todo o material produzido, equipamentos, bens adquiridos ou construídos deverá ser divulgada a aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental e fica condicionada à menção, de forma e em tempo que permita sua leitura com facilidade, dos dizeres: "efetuad(a)(o)(s) com recursos advindos da compensação ambiental, conforme o estabelecido no Artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 – Lei do SNUC"*

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Gente isso é impraticável, eu acho que nós temos que saber. Faz a caracterização do veículo: "ele é do órgão" e muito bem. Isso é desnecessário.

Hélio dos Santos Pereira - IBAMA

Do ponto de vista de gestão da consequência do Artigo 16, é que já existe uma norma para o governo federal e que se repete em alguns Estados, o que é que tem que ser dito. Então... a menos que o carro tenha quatro, seis ou oito portas para caber tudo. O que importa na verdade é que o benefício foi definido.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Gente eu não sei se isso tem que envolver... deixa esse assunto para o Plenário.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Eu acho interessante, eu gosto que tenha isso.

Helder Naves Torres - MME

Se não me engano o 15 já contempla isso aí, quando ele fala das ações desenvolvidas. De uma certa forma abrange o 16. E acho que isso aí é uma norma que cabe aos Estados ou ao próprio órgão querer te dar essa publicidade. Porque o importante é a publicidade do que está sendo aprovado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Você deixa de fazer aplicação e compensação por conta disso. Dr.

Hugo, por favor.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Primeiro, eu acho que é um custo adicional. A gente vai estar tirando dinheiro que poderia ser aplicado no fim, em si mesmo, para fazer esse tipo de coisa. Eu acho que é desnecessário. E depois têm muitas ações nas próprias unidades de conservação que são feitas com o dinheiro da compensação ambiental e com outros recursos também. Então como é que você vai resolver esse tipo de problema? 50% do carro adquirido por compensação ambiental. Eu acho complicado, para mim eu eliminaria.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Inclusive, eu acho, eu entendo que isso pode ser até elemento de pactuação no próprio termo de compromisso, vontade entre as partes no...

Sebastião Azevedo – IBAMA

Isso não tem nada a ver o com mérito também, não?

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Tento que não.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Há um consenso contra a supressão? Dra. Grace a senhora não se manifestou sobre esse assunto. Então vamos propor a supressão. Ok. E, aliás, vamos ficar com a proposta do Ceará na verdade. Ok. Disposições transitórias. Eu acho que nós temos aqui que trazer aquele Artigo oitavo. O ato jurídico perfeito é buscar o Artigo oitavo, tira ele daí leva para lá, para ver como é que... Dra. Grace. Depois nós temos que voltar no Artigo 3º, 10, e 14. Trouxe o oitavo para aí? Congela aí, vamos voltar no 14 para fazer a redação. Vamos voltar ao 14 agora.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O 17 acabou já?

Sebastião Azevedo – IBAMA

Ainda não, nós vamos voltar no 17 é porque o 14 já está pronta a redação.

Anael Jacob - IBAMA

Já vou avisando que eu não sou advogado, então, a "garibada" final fica a cargo de vocês autores. A entidade ou o órgão gestor das unidades de conservação selecionadas. Digo entidade/órgão para escolher qual é o melhor termo. Das unidades de conservação selecionadas, deverá apresentar plano de trabalho da aplicação dos recursos para análise da Câmara de Compensação Ambiental... aí repetindo o resto: visando sua implantação e o atendimento a ordem de prioridade estabelecidas no Artigo tal, tal, tal.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Em discussão. Dra. Grace concorda com a redação?

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Eu acho que ainda... Valeu a tentativa do colega, já nos aproximamos mais, mas precisa ser ainda mais apurada. *"Deverá apresentar planos de trabalho, assim que se tornar elegível o plano de trabalho à Câmara de Compensação Ambiental, a fim de se tornar elegível"...*

Sebastião Azevedo – IBAMA

Elegível?

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

É. Ao recebimento da...

Sebastião Azevedo – IBAMA

Habilitado.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

A fim de se tornar habilitada.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Já foi escolhida.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Foi escolhida, ela foi escolhida aqui.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Espera aí, como é que é isso? Quando ela apresenta o plano de trabalho, ela já foi pré-selecionada, é isso?

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Isso.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Entendi.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Dr. Hugo.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu só queria fazer uma observaçõzinha ali: depois de “*visando sua implantação, atendida a ordem de prioridade estabelecida, atendida*”.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Podemos considerar aprovado, ok, ou não? Não está aprovado ainda, vamos lá.

Marcelo Taylor - CNI

Só recordando às discussões na Câmara Técnica de Unidade de Conservação: havia uma preocupação muito grande de como se relacionava o conselho gestor da unidade de conservação, com o órgão gestor dessa mesma unidade. Esse Artigo me parece que teve esse objetivo: do relacionamento do órgão gestor, o que ele ia fazer e como o conselho que está previsto na lei do SNUC participaria dessa questão da aplicação. A nova redação retira a função do conselho, eu não estou entrando nem, não sou a favor nem contra, muito antes pelo contrário, eu apenas só estou esclarecendo que me parecia esse o objetivo da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, quando foi

discutido lá.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Ok. Eu acho que isso não muda a posição, o fato de ser conselho ou unidade, porque o conselho, pelo que eu estou entendendo aqui, me foi alertado, ele tem um momento de apreciação, me parece que era antes disso. Antecede a tudo isso aqui. É parte operativa.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

E tem um detalhe também, presidente, que é eminentemente de ordem jurídica que esses conselhos, ele não têm poder decisório, executivo, ele é apenas deliberativo, consultivo. Então é uma questão eminentemente jurídica que nós estamos aqui trabalhando. Não é uma questão que nós estamos fazendo incursões na área técnica, porque não tem... ele extrapolou a sua função.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Podemos considerar aprovado o Artigo 14 então? Ok. Vamos voltar para o 17 com aquele Artigo oitavo. Artigo 17 com a proposta original. Qual é a original do 17? Era aquela idéia, Hugo, de a gente colocar uma redação genérica que pudesse se ressalvar situações jurídicas já constituídas.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Dra. Grace lembrou de que nós devemos fazer remissão à 10/87 e a 02/96.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Nós precisamos, talvez, melhorar essa redação. De modo que ela se torne mais abrangente.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Ela falou que deve permanecer.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Esse Artigo vai ser 17. Qual é a sugestão então de aperfeiçoamento? Dr. Gustavo tem uma redação de aperfeiçoamento aqui?

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Para mim está bom assim, renumera, coloca 17 e pronto.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Não tem o que acrescentar nessa redação.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Eu estou achando que está muito extenso esses acordos, negociações.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Eu acho que deveria colocar “instrumentos” então.

Hélio dos Santos Pereira – IBAMA

Eu posso explicar a razão por que foi dito dessa forma. Porque o fato de não termos em tempos passados instrumentos uniformes, então muitas vezes eram colocados na licença que deveria ser feito um acordo ou um convênio e terminou sendo um termo de ajustamento de conduta. E como não tinha metodologia também, não existia regra geral do entendimento, então por isso que esse tipo de colocação foi sugerido, porque assim você atenderia todas as formas de entendimento e reconhecimento daquilo que o empreendedor fez. Porque isso é um dos aspectos mais importante que está por trás disso. É reconhecer o que já foi pago.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu só colocaria uma vírgula ali depois de “documento formal” para ficar mais claro que é para os acordos e para os pagamentos.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Depois que passar no Plenário a gente só faz o ajuste. Então vamos para o Artigo 18 agora.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu acho importante você manter ali o que era o oitavo, sabe, risca: “e o oitavo”. Com relação ao 18. Eu não consigo entender exatamente

qual é o motivo, depois de tudo o que a gente fez aí, qual o motivo de você estabelecer um percentual antes de você ter o impacto ambiental. Porque esse percentual vai ser estabelecido logo na licença prévia.

Hélio dos Santos Pereira – IBAMA

Posso comentar sobre isso?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pode ser.

Hélio dos Santos Pereira – IBAMA

O que acontece na verdade é uma ansiedade dos Estados por não terem tido em nenhum momento metodologia. E o fato de agora você ter uma regra geral para destinar os recursos da compensação, ficaria um vazio para esses casos não acordados, entendeu? Então, ele vai ter que fazer a metodologia. Enquanto ele não fizer, vai valer uma regra geral, mesmo porque o empreendedor também não vai aceitar. Ele pode definir uma regra lá em cima, um, dois, três e isso não é aceitável.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Que caput é esse?

Hélio dos Santos Pereira – IBAMA

Talvez tenha mudado de lugar?

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Não tinha. Ele era um parágrafo lá no grupo de trabalho e decidiu colocar um novo Artigo e aí se esqueceu de retirar. Eu acho que a redação proposta pelo Planeta Verde está correta. O que a gente quer é que tenha regra. Até não estabelecer a regra fica aí vigente.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Então vai ser meio por cento até que haja essa regra. Como o IBAMA está fazendo, porque o IBAMA está cobrando acima disso?

Hélio dos Santos Pereira – IBAMA

Não, o IBAMA está fazendo isso daí.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Mas você disse que a média é 0,61%?

Hélio dos Santos Pereira – IBAMA

Pelo critério atual, você tinha uma metodologia, essa metodologia varia de meio a cinco, é o percentual nosso.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Não precisa ter prazo para fazer essa metodologia, não? Porque senão você pode ficar com meio por cento durante 20 anos. Eu só queria fazer uma correção no Artigo terceiro.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos tentar fechar aqui.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tem parágrafo ainda? Achei que já tinha acabado.

Orador não identificado

Já está prejudicado.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Já, porque a gente tratou isso de forma mais... E essas exigências?

Sebastião Azevedo – IBAMA

Vamos voltar lá no Artigo 3º, no 13.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

É no 3º. Vamos no 3º, daí volta lá. É porque ficou estranha, a redação que a gente acabou fazendo aqui dá margem à dúvida, então é só para corrigir isso. Artigo 3º, não é? Porque quando a gente diz ali: de

acordo com a metodologia, dá a impressão de que os custos totais é que vão ser feitos de acordo com essa metodologia. Então a gente tem que fazer... eu acho que resolve colocar ali: *"de acordo com a metodologia, de avaliação de impacto ambiental, definida pelo órgão ambiental licenciador."*

Sebastião Azevedo - IBAMA

Pergunto ao pessoal do IBAMA: é isso mesmo? Ok. Então está aprovado. Vamos para o décimo terceiro. Vamos voltar no 13, parece que é o último Artigo 13: é aquela discussão sobre "deverá" ou "poderá". É a proposta do Planeta Verde aprovada. Ok.

Anael Jacob - IBAMA

Na verdade, eu só gostaria mais uma vez de defender a proposta inicial que foi apresentada, que seria de: "deverá apresentar sugestões", tanto no aspecto, pelo menos na minha interpretação da lei do SNUC, como também pelo aspecto técnico e prático de que as propostas apresentadas no EIA/RIMA, elas são de considerado valor para os trabalhos depois do órgão licenciador no sentido de definir as unidades que serão selecionadas. E da mesma forma da interpretação que a gente tem, pelo menos do SNUC, ele menciona que: *"o órgão licenciador deverá apresentar proposta"*... como é que é? Com base em proposta...

Gustavo Trindade - CONJUR/MMA

Só para tentar ler aqui: *"o órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação serem beneficiadas considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor"*. Quem faz o EIA é o empreendedor.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Isso é uma obrigação, porque a lei...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI

Gente não é uma obrigação. O empreendedor entende do objeto do seu trabalho. Ele não tem que ser obrigado a optar ou dar opinião sobre tais ou quais unidades de conservação. É ouvido o empreendedor.

Anael Jacob - IBAMA

Ouvido o empreendedor sim, mas a equipe que faz o EIA/RIMA tem. Na verdade o que a gente gostaria, é que a proposta, ela faça parte do estudo de impacto ambiental e... que aí ele pode se manifestar ou não.

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

De jeito nenhum. Dessa maneira você quer incluir no estudo de impacto ambiental, a avaliação de unidade de conservação. Quais seriam as melhores unidades de conservação para investimento. Você está onerando o estudo de impacto ambiental para o empreendedor. Isso não é uma prerrogativa do empreendedor.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Eu concordo com o Gustavo, eu acho até perigoso, eu vou explicar, por que. Têm empreendedores, com todo respeito ao setor produtivo, que ele pode ter múltiplos interesses. Ele pode ter interesses em aplicações de empreendimentos turísticos. E outra coisa, de repente, esse EIA/RIMA é conduzido a fazer investimento naquela unidade de conservação dizendo que tem interesse econômico. Ah! Justifica-se. Eu estou falando assim com uma certa... Eu acho que a proposta do Hélio está parecendo um "cotonete", por isso que a proposta do Gustavo, eu acho interessante.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Apesar de ser conveniente, talvez, tratado ao licenciador, eu acho que se a gente colocar "*deverá*" como uma obrigação para o empreendedor, a gente vai estar colocando uma obrigação que ao meu ver não está previsto na lei. Eu acho que é opcional ao empreendedor, ele sugerir unidade de conservação. Isso não é obrigação dele.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Mas aí nós estaríamos entrando numa seara do licenciamento ambiental.

Carlos Hugo Suarez Sampaio - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Mas se a gente quiser colocar a figura do empreendedor aí, vai ter que deixar como opção dele de apresentar a sugestão mesmo.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Eu estou percebendo que o consenso é de se manter a redação. Está mantido. Vamos lá no último Artigo que é o dispositivo do Herman. Tá no último Artigo. Exigência das obrigações. O Planeta Verde sugere a exclusão desse Artigo, alguém discorda?

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Dr. Sebastião, uma questão com relação a todas as emendas apresentadas pelo Planeta Verde na verdade. Essa inclusive. Elas vêm desacompanhadas da sua justificação. Todos os outros colegas, o Estado do Ceará se esforçou... Não, as justificativas têm que vir por escrito. Não sei como é que vê isso. Eu acho que todos os colegas, é praxe, todos se esforçam nisso. Apenas uma solicitação, de que a gente efetivamente observe isso. Nesse caso aqui, muito embora, em muitas outras resoluções parece que têm entrado essa história do relevante interesse ambiental, de fato eu não sei por que está aqui, qual é a justificativa disso?

Beatriz Carneiro – CONAMA

Na verdade, na outra vez que a Dra. Grace mencionou isso, eu até comentei com o Rodrigo, o Planeta Verde fez as justificativas oralmente quando ele apresentou, porque ele apresentou as justificativas em reunião, então...

Grace Dalla Pria Pereira – CNI

Nas outras reuniões nós não discutimos todo o texto da resolução.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Independente da questão formal ou não da justificativa, eu acho *despiciendo* a questão. Se nós estamos aprovando aqui que está lá na ementa, que é uma questão de compensação ambiental, ora, é até "chover no molhado". Uma questão de estilo.

Carlos Hugo Suarez Sampaio – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Eu na verdade, eu acho desnecessário, eu acho que rejeita depois se o Planeta Verde quiser reapresentar em Plenário, ele faz isso. Eu acho que não tem...

Sebastião Azevedo - IBAMA

E rejeitada a proposta. Ficou alguma coisa aqui pendente que a gente deveria.

Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA

Só uma questão pendente, presidente. A outra... talvez até um pouquinho para se pensar, eu fiquei numa dúvida agora. Mas já estava contemplado é que a exemplo da 02/96, lá no final, sobre a eficácia, se ela se remete aos processos. Não, não, aí dá uma confusão, pode deixar.

Sebastião Azevedo – IBAMA

Vamos então... veja bem nós tínhamos ainda além desta matéria, vamos primeiro concluir isso aqui. Nós podemos considerar aprovada esta resolução que é a proposta apresentada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Está aprovada a resolução. Temos ainda, temos ainda na pauta duas matérias que lamentavelmente vai ser difícil, até pela redução do quorum e porque também uma das matérias trazia aqui uma oposição do representante do Estado do Ceará que não está presente, então fica prejudicada a discussão. A outra foi a questão das multas. Realmente nós pediríamos pedir a inclusão na próxima pauta. E a sugestão que se faz, é que sempre seria possível, se for possível que as reuniões se fizessem em dois dias. Porque hoje por pouco não deixamos de apreciar essa matéria. Se saí mais um membro aqui ficaríamos sem quorum. Normalmente é bom resguardar sempre que possível. Só ficamos aqui os de Brasília e o nosso Vicente. Com essas considerações eu quero agradecer a presença de todos, dos membros, do representante do Ministério do Meio Ambiente. De todos os órgãos e entidades aqui presentes, das empresas públicas e privadas. Muito obrigado, até a próxima.

[F I M]

[STENOTYPE BRASIL LTDA.]